

**BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.**

**RELATÓRIO DE GESTÃO**  
**31 DE DEZEMBRO DE 2017**

## ÍNDICE

- 1 Introdução
- 2 A medida de Resolução aplicada ao Banif
- 3 Estrutura e práticas de governo societário
- 4 Enquadramento macroeconómico
- 5 Enquadramento da atividade desenvolvida em 2017
- 6 Gestão de Risco
- 7 Factos relevantes ocorridos após o termo do exercício
- 8 Evolução previsível da sociedade
- 9 Ações Próprias
- 10 Negócios entre a sociedade e administradores
- 11 Informação económica e financeira e resultados
- 12 Deliberação do Conselho de Administração do Banif sobre Aplicação dos Resultados a 31 de dezembro de 2017
- 13 Informação complementar

## 1 – ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE EM 2017

Como é do conhecimento público, em dezembro de 2015 foi aplicada ao Banif uma medida de resolução, nos termos de Deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 19 de dezembro (18h00) e 20 de dezembro (23h30 e 23h45), o que constituiu o decisivo evento do exercício de 2015, condicionando o desenvolvimento da sua atividade, já como instituição de crédito resolvida, ao longo dos exercícios de 2016 e 2017.

A medida de resolução então aplicada consistiu na utilização combinada dos seguintes instrumentos de resolução: (i) na segregação e transferência parcial da sua atividade, direitos e obrigações, bem como da posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que desenvolviam a sua atividade nos Serviços Centrais para um veículo de gestão de ativos, a Naviget S.A. (cuja denominação social foi pouco tempo depois alterada para Oitante, S.A, adiante Oitante), com recurso ao instrumento de resolução previsto no artigo 145º-S do RGICSF; e (ii) na alienação parcial da atividade (no essencial correspondente à atividade comercial normal desenvolvida pela instituição) ao Banco Santander Totta, S.A. (BST), integrando um conjunto de direitos e obrigações incluindo ativos, passivos e elementos extra patrimoniais e a posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que não desenvolviam a sua atividade nos Serviços Centrais, neste caso utilizando o instrumento de resolução previsto no artigo 145º-N do RGICSF. Os ativos e passivos transferidos acham-se detalhadamente identificados nas deliberações do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23.30 h) e de 4 de janeiro de 2017, esta última clarificando o sentido e alcance de algumas disposições constantes da anterior e procedendo à atualização e consolidação dos respetivos anexos;

No Banif apenas permaneceu um conjunto residual de ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais essencialmente ligados a algumas entidades do próprio Grupo (“partes relacionadas”). A maioria destas participações refere-se a entidades em situações muito complexas, do ponto de vista financeiro, patrimonial e jurídico, por via de regra afetadas por diferentes contingências e em consequência com uma expectativa reduzida de realização de valor, através da sua detenção e alienação.

Recorde-se que a aplicação das medidas de resolução teve por efeito automático a cessação das funções exercidas à data pelos membros do órgão de administração (artigo 145.º-F, n.º 1, do RGICSF), que foram substituídos por novos membros, designados pelo Banco de Portugal (artigo 145.º-F, n.º 2, do mesmo RGICSF), o qual nomeou uma nova equipa para o Conselho de Administração e para a Comissão de Fiscalização desta instituição, tendo-se mantido em funções o Revisor oficial de Contas do Banco.

Naquela mesma data foi ainda deliberado pelo Banco de Portugal a aplicação ao Banif das seguintes medidas de intervenção corretiva: (a) proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos exceto se tal aplicação se revelar necessária para preservação e valorização do seu ativo e, (b) proibição de receção de depósitos.

A partir desse momento o Banif entrou numa fase em que, na prática, a sua atividade se limitou à preservação e valorização do património residual com que ficou, tendo como desígnio prosseguir as finalidades da resolução e como horizonte temporal um curto espaço de tempo até à revogação formal da autorização para o exercício da atividade, nos termos dos artigos 145º-L, nº 2 145º- AQ, ambos do RGICSF, e a consequente entrada em liquidação judicial, nos termos previstos na legislação especial aplicável.

Nos termos do disposto no artigo 145º-L, nº 7, do RGICSF, até ao momento da revogação da autorização, não é exigível à instituição objeto de resolução o cumprimento das obrigações que nela permaneceram, “com exceção daquelas

cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a preservação e valorização do seu ativo”.

É, pois, neste contexto muito específico e condicionado por limitações temporais, de objeto e de âmbito face ao objeto normal de uma instituição de crédito, que o Conselho de Administração exerceu as suas funções a partir do momento da aplicação da medida de resolução. De facto, a deliberação de resolução marca o início de um quasi-processo de liquidação ordenada dos ativos residuais que permaneceram na instituição resolvida, que arrancou, a 21 de dezembro de 2015, com um Ativo muito inferior ao Passivo e uma situação líquida fortemente negativa. A resolução, no regime jurídico europeu e nacional, quando se processa através dos instrumentos utilizados no caso do Banif, constitui a antecâmara da liquidação pura e simples, como se achava bem explícito, aliás, nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, no quadro da decisão desta relativa à ajuda de Estado que permitiu o financiamento da medida.

## 2 – A MEDIDA DE RESOLUÇÃO APLICADA AO BANIF

### 2.1 Antecedentes e objeto

Nos considerandos da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 19 de dezembro de 2015 são detalhados os antecedentes e os fatores causais que resultaram na qualificação do Banif como instituição “em risco ou situação de insolvência” e o início do processo de aplicação da Medida de Resolução, que se veio a efetivar por Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23:30h).

Recorde-se que tais antecedentes, segundo o Banco de Portugal, consistiam no essencial (i) na eventualidade de o Banif ser chamado, no quadro do regime

européu das ajudas de Estado, a reembolsar o auxílio estatal temporário, concedido em tempo pelo Estado Português, na altura da capitalização pública da instituição, no início de 2013; (ii) na impossibilidade de alienação do Banif no âmbito de um processo voluntário de venda, na medida em que todas as propostas apresentadas pelos potenciais compradores implicavam um auxílio de Estado adicional; e (iii) na degradação severa em matéria de liquidez observada no Banif àquela data, devida a uma saída substancial de depósitos, que naturalmente se agravaria com a eventual exigibilidade do reembolso do apoio estatal. Ora, estas situações colocavam o Banco numa situação de sério risco de incumprimento das suas obrigações e de impossibilidade de continuação de prestação de serviços financeiros no âmbito do seu objeto, pelo que a instituição “caminharia inevitavelmente para a cessação de pagamentos e para a revogação da sua autorização para o exercício da atividade”, seguido da aplicação do regime de liquidação judicial à instituição no seu todo, o “que representaria um enorme risco sistémico e uma séria ameaça para a estabilidade do sistema financeiro e dos interesses públicos em presença”.

Sublinhe-se que a medida de resolução, como atrás se referiu e é do conhecimento público, consistiu na utilização de dois instrumentos de resolução diferentes, por um lado a alienação ao Banco Santander Totta, S.A. de um determinado conjunto de direitos e obrigações que constituíam ativos, passivos, elementos patrimoniais e ativos sob gestão do Banif e, por outro lado, a criação de um veículo de gestão designado Oitante, S.A. e na transferência para este veículo de um outro conjunto determinado de ativos do Banif e dos direitos e obrigações aos mesmos inerentes.

Assim, na sequência da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23:30h), com as clarificações e ajustamentos introduzidos pelas deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 31 de dezembro de 2015 e de 4 de janeiro de 2017, permaneceram no Banif tão somente um conjunto restrito de ativos constituídos essencialmente por: (i) alguns ativos financeiros correspondentes a participações de capital em empresas do Grupo em Portugal e no estrangeiro; (ii) depósitos em instituições de crédito nacionais que colateralizavam responsabilidades que

permaneceram no banco resolvido; (iii) ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial dos Ativos por Impostos Diferidos e; (iv) disponibilidades líquidas, no montante de cerca de dez milhões de euros.

Por seu turno, no lado do passivo permaneceram no Banif, nomeadamente (i) passivos para com determinadas entidades, nomeadamente o Novo Banco S.A., bem como os direitos de crédito dos acionistas com participações qualificadas e dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco à data da resolução, até que o Banco de Portugal decidisse se os mesmos, por ação ou omissão, teriam estado na origem das dificuldades financeiras da instituição;<sup>1</sup> (ii) provisões para contingências fiscais e judiciais relacionadas com o Banco e entidades do Grupo Banif; (iii) responsabilidades resultantes da emissão, colocação, oferta ou venda de instrumentos representativos de capital e de outros passivos subordinados; (iv) responsabilidades decorrentes de fraude ou violação de normas ou de determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais; (v) responsabilidades, garantias e contingências assumidas pelo Banif na comercialização, intermediação financeira e distribuição dos instrumentos de dívida emitidos por entidades integradas no antigo “Grupo Banif”; (vi) responsabilidades não conhecidas, contingentes e litigiosas e as responsabilidades no âmbito da alienação de entidades ou atividades não transferidas para o Banco Santander Totta, com exceção das que hajam sido constituídas pelo Banif no âmbito da sua normal atividade bancária e na medida em que não respeitem a áreas de negócio transferidas para o adquirente.

Adicionalmente, emergiu ainda para o Banif uma responsabilidade perante o Fundo de Resolução decorrente do apoio financeiro concedido por este no contexto da aplicação das medidas de resolução.

A assunção de responsabilidades de muito diversa natureza por parte desta instituição, enquanto banco residual objeto de medidas de resolução, assumiu assim grande expressão e também uma larga indeterminação, à partida, na medida em que um conjunto de responsabilidades não conhecidas, de diferente origem, lhe poderiam ser potencialmente imputadas. Em finais de 2017, passados dois anos sobre a aplicação da medida de resolução, este universo de

---

<sup>1</sup> Na sequência de procedimentos administrativos abertos pelo Banco de Portugal para este efeito, e mediante deliberações desta autoridade de abril e julho de 2017, este concluiu ter ficado demonstrado que tais entidades e pessoas não estiveram, por ação ou omissão, na origem das dificuldades financeiras do Banif e que não contribuíram, por ação ou por omissão, para o agravamento de tal situação..

passivos na esfera do Banif, SA, sob resolução, apresenta naturalmente um maior grau de determinação, apesar de, em última análise, apenas na fase de reclamação e reconhecimento de créditos no processo de liquidação judicial se tornar possível conhecer, com absoluto rigor, a medida dessas responsabilidades.

### 2.3 Enquadramento jurídico-institucional do Banif à luz da Medida de Resolução

Embora, como se disse, a resolução tenha resultado numa limitação significativa do seu objeto, o Banif manteve-se formalmente como uma instituição de crédito resolvida. Todavia, as suas atividades ficaram circunscritas à preservação, valorização e progressiva liquidação dos ativos residuais que se mantiveram no seu perímetro, consagrando a lei a inexigibilidade do cumprimento de obrigações que não tenham sido transferidas para o BST ou para a Oitante por parte da instituição resolvida.

A 22 de Maio de 2018, foi conhecida pelo Banif a decisão de revogação pelo Banco Central Europeu da sua autorização para o exercício de atividade bancária. Esta decisão é equiparada, nos termos legais, à declaração de insolvência, desencadeando-se em consequência um processo especial de liquidação judicial, que é supletivamente regulado pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e que constitui o prolongamento natural do processo de resolução do Banif. Na sequência desta decisão de revogação, coube ao Banco de Portugal, nos termos da legislação aplicável, a instrução do processo de liquidação judicial junto do tribunal competente.

No dia 4 de julho de 2018, pelas 13h50, foi proferido despacho de prosseguimento no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 5, que entre outras decisões designou os seguintes elementos da Comissão Liquidatária:

- José Manuel Bracinha Vieira;
- Carla Sofia Dias Rebelo;
- João Luís Fernandes Figueira

Em consequência, o processo especial de liquidação judicial do Banif iniciou-se efetivamente a 5 de julho, com a entrada em funções da Comissão Liquidatária, sendo regido pelo Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro e supletivamente pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com as especialidades e adaptações determinadas naquele diploma especial.

As ações e instrumentos de dívida do Banif foram excluídas de negociação por deliberação do Conselho de Administração da CMVM, mantendo-se, porém, o Banco, no plano meramente formal e durante uma parte do exercício a que o presente Relatório respeita, com o estatuto transitório de sociedade aberta, uma vez que estavam ainda admitidas à negociação na *Luxembourg Stock Exchange* (ainda que suspensas) obrigações subordinadas emitidas pelo Banif. Todavia, o Banif levou posteriormente a cabo diligências junto desta bolsa luxemburguesa no sentido de retirar tais valores da negociação (*delisting*), o que veio a concretizar-se já no segundo semestre de 2017.

#### 2.4 Enquadramento fiscal à luz da Medida de Resolução

O facto de não existir um regime fiscal específico aplicável a entidades bancárias objeto de resolução criou dificuldades de diversa ordem, que se mantiveram ao longo de 2017, no enquadramento de certas questões de natureza tributária. Na realidade, o Banif (objeto de medidas de resolução) é tratado, para efeitos fiscais, como uma normal sociedade comercial, no cumprimento do seu objeto social, não sendo tidas em consideração as especificidades que o regime de uma instituição sob resolução porventura exigiria.

### 3 ESTRUTURA E PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO

#### 3.1. Estrutura de governo societário

A estrutura de governo do BANIF, durante o período a que se reporta o presente relatório de gestão, encontrou-se submetida à disciplina do RGICSF,

designadamente ao conjunto de normas aplicáveis às instituições objeto de resolução.

Nos termos legais, cessaram automaticamente funções os membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização da instituição em exercício no momento da aplicação da medida de resolução, tendo o Banco de Portugal designado novos membros para o órgão de administração e para a comissão de fiscalização.

Por seu turno, a sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete emitir a certificação legal de contas, manteve-se em funções à data da medida de resolução, por decisão do Banco de Portugal.

### 3.2. Órgãos societários, comissão e outros corpos sociais

#### 3.2.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração sofreu uma alteração na sua composição no decurso do exercício de 2017, uma vez que, por Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 21 de Fevereiro de 2017, foi designado o Dr. José Manuel Bracinha Vieira para o exercício de funções de Presidente do Conselho de Administração do Banif, em substituição do Senhor Dr. Miguel Morais Alçada (que solicitou a sua exoneração), tendo a mesma Deliberação prorrogado até 20 de Dezembro de 2017 o exercício de funções dos restantes membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do Banif.

Assim, no termo do exercício de 2017, era a seguinte a composição deste órgão:

Presidente: Dr. José Manuel Bracinha Vieira

Vice-Presidente: Dra. Carla Sofia Pereira Dias Rebelo

Vogal: Dr. António Manuel Gouveia Ribeiro Henriques

Competências:

Até à data de revogação da licença bancária operada pelo BCE a 22 de Maio de 2018, os administradores designados pelo Banco de Portugal dispunham de todas as competências conferidas por lei e pelo contrato de sociedade à assembleia geral e aos órgãos de administração, competências essas que exercidas sob orientação do Banco de Portugal (artigo 145.º - G, n.º 2, do RGICSF).

Nesse quadro, os administradores devem adotar e promover todas as medidas necessárias à prossecução das finalidades da medida de resolução e à sua adequada execução, de acordo com as decisões do Banco de Portugal, sendo que este dever prevalece, em caso de conflito, sobre todos os outros deveres previstos na lei ou no contrato de sociedade (artigo 145.º- G, n.º 3 e 4, do RGICSF).

Por seu turno, o Banco de Portugal tem o poder de sujeitar à sua aprovação prévia certos atos a praticar pelos administradores, bem como o de limitar as suas competências (artigo 145.º- G, n.º 5, do RGICSF), em determinadas situações. Compete, também, exclusivamente ao Banco de Portugal substituir algum dos administradores por si designados ou pôr termo às suas funções (artigo 145.º- G, n.º 8, do RGICSF).

### 3.2.2. Comissão de Fiscalização

#### Composição

Presidente da Comissão de Fiscalização: Dr. Issuf Ahmad

Vogal: Dra. Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho

Vogal: Dra. Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte

#### Competências

Até à data de revogação da licença bancária operada pelo BCE a 22 de Maio de 2018, a Comissão de Fiscalização tinha os poderes e deveres conferidos por lei e pelos estatutos ao órgão de fiscalização (artigo 143.º, n.º 3, ex vi 145.º- F, n.º 2, ambos do RGICSF).

### 3.2.3. Revisor oficial de Contas

Manteve-se em funções como sociedade de revisores oficiais de contas a PriceWaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (SROC n.º 183) representada pelo Sr. Dr. José Manuel Henriques Bernardo (ROC n.º 903), por tal se revelar necessário para atingir as finalidades prosseguidas com a aplicação das medidas de resolução em apreço, segundo a deliberação do Banco de Portugal.

### 3.2.4. Estrutura orgânica

Dado o contexto da aplicação da Medida de Resolução, a estrutura orgânica do Banif teve de ser ajustada à nova realidade de um banco resolvido, com um património marcadamente residual, que se encontra na realidade na antecâmara de uma liquidação judicial, e cuja atividade por isso se concentra na gestão e preservação do universo limitado de ativos que nele permaneceram após a aplicação da medida de resolução.

Deve também ter-se presente que toda a estrutura de recursos humanos, técnicos e materiais foi transferida para a Oitante S.A e para o Banco Santander Totta, S.A., em virtude da aplicação da medida de resolução. Na realidade, ao longo da duração da sua atividade de banco resolvido e até finais de 2017, o Banif não dispôs de qualquer trabalhador com um contrato de trabalho formal.

### 3.2.5. A aprovação do Relatório de Gestão & Contas do exercício de 2017

Tendo em atenção que, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 145.º-AB, do RGICSF, os direitos de voto conferidos pelas ações ou títulos representativos do capital social do Banif, enquanto instituição de crédito, não podem ser exercidos durante o período de resolução e, por outro lado, que o disposto no n.º 2 do artigo 145.º-G do mesmo RGICSF confere aos administradores designados pelo Banco de Portugal todas as competências conferidas por lei e pelo contrato de sociedade à assembleia geral e aos órgãos de administração, acha-se configurado um cenário de enquadramento *sui generis* no que respeita à capacidade deliberativa em matérias normalmente atribuídas à assembleia geral de acionistas.

Por esse facto, as deliberações de aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício e de aprovação da proposta de aplicação de resultados são tomadas no âmbito do Conselho de Administração desta instituição resolvida.

Importa salientar ainda que as competências do Conselho de Administração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 145.º-G, são exercidas sob orientação do Banco de Portugal, pelo que o presente Relatório de Gestão e Contas foram previamente submetidos ao Banco de Portugal, não tendo este levantado objeções à sua divulgação.

A fiscalização da conformidade do Relatório de Gestão e Contas e da atividade do Banif é assegurada de acordo com o modelo e práticas de outras sociedades anónimas e assegurada pelo órgão de fiscalização do Banco – Comissão de Fiscalização – sendo vertida na opinião e parecer emitidos por este órgão social.

Assim, o presente Relatório de Gestão e Contas de 2017, uma vez emitidos o Relatório e Parecer da Comissão de Fiscalização, por um lado, e a Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria pelo Revisor Oficial de Contas do Banco, por outro lado, é aprovado pelo próprio Conselho de Administração, à luz das competências que lhe são legalmente atribuídas, não carecendo de qualquer ato societário posterior para o efeito.

Como se referiu anteriormente, iniciou-se a 5 de julho o processo judicial de liquidação desta instituição de crédito resolvida, sendo que, por força da lei, o mesmo retroage à data da revogação da autorização, ou seja, 22 de maio de 2018.

Não obstante ter-se iniciado o processo de liquidação judicial do Banif, SA, deve entender-se, na melhor interpretação do direito aplicável, que os órgãos sociais cessantes da instituição resolvida se mantêm temporariamente em funcionamento, nos termos do artigo 82º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, para certos efeitos específicos, nomeadamente para o fecho de contas de exercícios anteriores e a aprovação formal dos respetivos documentos de prestação de contas, acrescendo, aliás, o dever de colaboração

dos titulares cessantes desses órgãos, mencionado no artigo 83º do mesmo diploma (CIRE), aplicável por remissão do decreto-lei nº 199/2006, de 25 de outubro.

Tratando-se de uma instituição resolvida, sujeita a um regime jurídico próprio, em que o essencial da função acionista é exercida pelo Conselho de Administração, sob orientação do Banco de Portugal, na qualidade de autoridade de resolução, as Contas ora apresentadas, bem como o texto do Relatório de Gestão, das Notas às Contas e do Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2017 foram partilhados com aquela autoridade, bem como, naturalmente, com a PWC, na qualidade de auditora e ROC da instituição e ainda com a também cessante Comissão de Fiscalização do Banif, SA.

#### 4 – ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

##### Enquadramento Internacional

De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), a economia global cresceu em 2017 ao ritmo mais elevado desde o início da década, apresentando uma taxa de crescimento de 3,7%, que se situa acima, quer das expectativas iniciais, quer do ritmo registado no ano anterior (3,2%). Os principais contributos para esta taxa de crescimento vieram da Europa e da Ásia, motivados sobretudo pelo acréscimo do investimento (depois de um decénio em que esta variável se situou aquém do ritmo das décadas anteriores) e pela retoma da dinâmica do comércio internacional, tendo sido visível, face a anos anteriores, uma maior convergência no crescimento entre as economias desenvolvidas e as emergentes.

Como motor principal para a aceleração do ritmo de crescimento global manteve-se a postura, que se pode caracterizar de ultra-acomodatória, da política monetária seguida em várias zonas do globo e muito especialmente na Europa. Com efeito, os principais Bancos Centrais mantiveram os seus estímulos monetários, na medida em que a aceleração do ritmo de crescimento económico, a subida do preço do petróleo na segunda metade do ano e a descida generalizada das taxas de desemprego continuaram a não ter, pelo menos temporariamente,

repercussões visíveis no nível dos preços ou de excessiva pressão sobre a capacidade não utilizada do potencial produtivo.

O Produto Interno Bruto ('PIB') da economia norte-americana cresceu 2,2% em 2017, face a 1,7% em 2016, segundo o FMI, mantendo-se uma forte expansão durante os primeiros três semestres de 2018. Com a taxa de desemprego a atingir mínimos desde o início do milénio (4,1%), paralelamente a subidas nos preços dos ativos imobiliários, bem como nos mercados acionistas, e, finalmente, uma reforma fiscal bem recebida pela generalidade dos agentes económicos, o consumo privado mostrou-se o principal suporte do ritmo de crescimento da economia americana. Num enquadramento económico claramente benigno, a Reserva Federal Americana (FED) pôde prosseguir a normalização da sua política monetária, tendo subido a sua taxa diretora em 75 pontos base para 1,50%, além de ter posto em prática medidas de redução de balanço do FED, a partir do último trimestre de 2017.

De acordo com o FMI, a Europa registou em 2017 a maior taxa de crescimento da década (2,4%, bastante acima de 1,8% registado em 2016), consolidando assim a retoma económica observada desde meados de 2016, depois de um longo período de estagnação ou de "crescimento mole" que se seguiu à grande crise financeira de 2007/09 e às suas sequelas, incluindo, a partir de finais de 2010, a crise das dívidas soberanas que abalou vários países da periferia sul da União Europeia, incluindo Portugal.

De acordo com as previsões do FMI, a Zona Euro registou em 2017 o seu maior crescimento desde 2010. A confiança dos consumidores foi beneficiada pelo aumento dos níveis de emprego, que estimulou o consumo privado, enquanto o investimento continuou a refletir o baixo nível dos custos de financiamento, decorrente da política monetária expansionista prosseguida pelo Banco Central Europeu ('BCE'). Com efeito, embora o BCE tivesse anunciado, já no final de outubro de 2017, a redução do programa de compra mensal de ativos a partir de janeiro e até setembro de 2018, não houve quaisquer desenvolvimentos posteriores quanto à continuidade e à intensidade do programa a partir dessa data, embora se preveja que o mesmo cesse a partir do início de 2019, exceto no

respeitante ao investimento pelo BCE na substituição de títulos que chegam à maturidade.

À semelhança do padrão mundial, também a Zona Euro apresentou um padrão de crescimento mais homogéneo entre os vários países membros. De acordo com o FMI, a Espanha (3,0%) e a Alemanha (2,5%) mantiveram crescimentos acima da média da região (2,4%), logo seguidos pela França (+2,3%). As incertezas políticas em Itália, com um crescimento anémico que revela sintomas claros de perda de competitividade, e no Reino Unido, neste caso gerada pelas dúvidas associadas ao processo de saída do país da União Europeia, justificaram, por seu lado, ritmos de crescimento nesses países bastante abaixo da média (1,5% e 1,7%, respetivamente). Apesar da aceleração observada no ritmo de crescimento, a inflação registou uma ligeira queda ao longo do ano, tendo fechado 2017 em 1,4%, pelo que quer a taxa global, quer a taxa subjacente, que exclui as componentes mais voláteis (alimentação e a energia), se situaram significativamente abaixo do objetivo definido pelo BCE para a estabilidade de preços (uma inflação em torno de 2%). Neste contexto, o BCE continuou a recorrer a medidas de política monetária não ortodoxas, através da manutenção da sua taxa de referência em zero, da taxa da facilidade de depósito das instituições de crédito com liquidez excedentária junto do Banco em -0,4% e do prosseguimento dos programas de recompras de ativos, que se manterão até ao final de 2018.

O Japão registou um crescimento de 1,8% em 2017, de acordo com os dados do FMI, em clara aceleração face ao ano anterior, refletindo o impacto positivo de medidas expansionistas de política monetária e orçamental sobre a procura interna. Com efeito, os persistentes níveis de inflação próximo de zero (0,1%, excluindo alimentação e energia) levaram o Banco do Japão a manter a taxa de depósito em -0,10%, paralelamente à manutenção de um programa de compra de ativos estimado em 80 biliões de ienes.

Ainda de acordo com o FMI, o ritmo de crescimento das economias emergentes subiu ligeiramente face a 2016, passando de 4,4% para 4,7%. A recuperação (muito relativa, é certo) das economias brasileira e russa, ambas por sua vez sustentadas pela subida generalizada do preço das *commodities*, foi crucial para

esse desempenho. Com efeito, a conjugação de uma série de fatores de natureza variada, quer económica (aceleração do crescimento global; decisão da OPEP de controlar os níveis de oferta face à procura), quer política (persistência de tensões geopolíticas no Médio Oriente), quer ambiental (condições climatéricas adversas nos EUA), acabaram por permitir um incremento no preço do petróleo, até ao nível dos 60 dólares/barril no final do ano de 2017.

A China voltou a registar um ritmo de crescimento acima do objetivo oficial definido pelas autoridades do país (6,8%, de acordo com o FMI, face a um objetivo de 6,5%), autoridades essas que, no âmbito do XIX Congresso do Partido Comunista Chinês, continuaram a apostar no rebalanceamento da economia, a favor do consumo privado e do sector terciário e em detrimento do investimento e da indústria (o grande motor da expansão nas três décadas anteriores), como orientação estratégica principal. Paralelamente, o Banco Central da China tem igualmente privilegiado um reforço do enquadramento regulatório do sector bancário, com o objetivo de robustecer a posição de capital das instituições financeiras e controlar o forte aumento do endividamento das empresas.

Depois de dois anos de forte recessão, com quedas no PIB acima de 3%, o Brasil conheceu uma ligeira recuperação, estimada em 1,1%, de acordo com o FMI, para a qual foi determinante a postura acomodatória da política monetária, já que o Banco Central reduziu a sua taxa diretora para metade, ou seja, de 14% para 7%. A Rússia apresentou um padrão semelhante, tendo o PIB aumentado 1,8% em 2017, de acordo com o FMI, face a uma queda de -0,2% em 2016.

### Enquadramento Nacional

A economia portuguesa terá registado, em 2017 e de acordo com o Banco de Portugal, um crescimento de 2,8%, face ao ritmo de apenas 1,5% observado no ano anterior. Assim, pela primeira vez desde o ano 2000 (e com exceção de 2009, ano marcado por uma política orçamental fortemente expansiva, com o aparente propósito neo-keynesiano de procurar contrariar os efeitos recessivos da Crise Financeira de 2008), Portugal conseguiu registar um diferencial positivo de

crescimento face à Zona Euro, cuja média se cifrou em 2,4%. O forte dinamismo observado no investimento, nomeadamente residencial, e nas exportações, com particular realce para o turismo, permitiu um ritmo de crescimento particularmente forte no 1º semestre do ano, com o PIB a crescer nessa altura a um ritmo de cerca de 2,9% em termos homólogos.

O ano de 2017 representou assim o quarto ano consecutivo de crescimento da economia portuguesa, cujo ponto de viragem cíclico ocorreu no segundo semestre de 2013, antes mesmo do termo oficial do Programa de Assistência Económica e Financeira, em maio de 2014.

Para este desempenho, num contexto de forte crescimento mundial, contribuiu o aumento de 2,3% do consumo privado, a principal componente da despesa, beneficiado pelo maior rendimento disponível real, refletindo quer a clara melhoria observada no mercado de trabalho, quer a persistência de condições extraordinariamente favoráveis de financiamento propiciadas pela política do Banco Central Europeu, que, como atrás se referiu, recorreu de forma maciça à compra de ativos, no quadro de um vasto programa de *Quantitative Easing*. Com efeito, a taxa de desemprego desceu para 8,1% em dezembro de 2017, face a 10,5% um ano antes e bastante abaixo do máximo de 17,5%, observado no início de 2013, na altura em que se atingiu o pico da recessão.

Nas restantes componentes da despesa, merece destaque o comportamento dinâmico da Formação Bruta de Capital Fixo que, de acordo com o Banco de Portugal, apresentou uma taxa de crescimento de 9,2%, face a 1,6% em 2016. As exportações registaram igualmente uma forte aceleração no seu ritmo de crescimento, de 4,1% em 2016 para 7,8%, beneficiando de uma conjuntura europeia e mundial extraordinariamente favorável, com um contributo assinalável das receitas de turismo. O maior dinamismo da procura interna resultou, também, numa aceleração do ritmo de crescimento das importações para cerca de 8,1% em 2017, face a 4,1% em 2016.

A conjugação de um enquadramento macroeconómico muito favorável, com impacto positivo na execução orçamental e também na melhoria da solidez do balanço do sector bancário, e de uma conjuntura positiva dos mercados

financeiros, acabou por permitir a Portugal recuperar o estatuto de emitente de *Investment Grade* por parte de duas das agências de *rating* que seguem o país: a Standard & Poor's subiu a sua notação em um nível para BBB- e a Fitch em duas notações para BBB (apenas a Moody's manteve Portugal na categoria de sub-*Investment grade*). O mercado acionista português, medido pela evolução do índice PSI 20, viria a refletir este enquadramento muito favorável, registando uma valorização de 15,2% no conjunto do ano, ao mesmo tempo que se observava uma redução significativa nos prémios de risco implícitos na dívida pública.

### Evolução dos Preços

Depois de vários anos com níveis de inflação inferiores a 1%, o ano de 2017 registou uma subida para 1,6%, medida pela taxa de variação do IHPC, face a 0,6% em 2016. Para esta aceleração contribuíram quer a componente energética (aumento de 4% em 2017, após uma queda de 1,8% em 2016), quer a componente não energética (acréscimo de 1,4%, face a 0,9% em 2016), neste caso sustentada pelo aumento dos preços dos serviços, especialmente os ligados ao turismo. Ainda assim, a taxa de inflação subjacente, que exclui as componentes energética e alimentar, tipicamente mais voláteis, subiu apenas a um ritmo de 0,9%, ainda bastante abaixo do objetivo de política monetária do Banco Central Europeu.

### Mercados Financeiros

A conjuntura macroeconómica muito favorável observada a nível mundial, em associação com a manutenção de políticas monetárias expansionistas, com taxas de juro muito baixas e nalguns casos negativas, permitiu aos mercados acionistas apresentar ganhos muito substanciais. O bom desempenho dos mercados foi igualmente acompanhado por uma redução dos níveis de volatilidade para mínimos históricos, apesar do aumento do risco político decorrente da maior instabilidade em torno de certos aspetos da governação do presidente norte-americano Donald Trump, das eleições em França, do referendo para a independência na Catalunha e dos desenvolvimentos em torno do Brexit. Assim, o mercado norte-americano atingiu novos máximos históricos, tendo fechado o ano com um ganho de 19,4%, enquanto o mercado japonês (Nikkei) e o mercado

Europeu (MSCI Europe) registaram variações positivas de 19,1% e 7,2%, respetivamente. Em Portugal, o índice PSI-20 subiu 15,2% enquanto, em Espanha, o IBEX valorizou apenas 7,4%, claramente afetado pela crise da Catalunha. Os mercados emergentes, medidos pelo índice da MSCI que lhes diz respeito, apresentaram uma enorme valorização de 34,3%, em dólares, refletindo o crescimento económico da região e a estabilização cambial na maior parte dos países mais significativos.

Na dívida pública, as tendências foram distintas entre os dois lados do Atlântico: a subida da taxa diretora da Reserva Federal conduziu a uma curva de rendimentos mais plana, à medida que as taxas de curto prazo subiam e os *yields* a longo prazo estabilizavam em torno de 2,40%. Na Europa, a melhoria das condições macroeconómicas e a ligeira subida da inflação levaram o *yield* de referência da dívida pública alemão a 10 anos a duplicar de 0,20% para 0,42%. Em Portugal, o ritmo de consolidação orçamental, reflexo da melhoria da conjuntura económica e da redução da taxa de desemprego, permitiu uma acentuada redução dos prémios de risco implícitos nos *yields* da dívida pública, com a maturidade a 10 anos a descer de 3,8% para 1,9%.

No que diz respeito aos mercados cambiais, 2017 ficou marcado pela forte apreciação do euro face ao dólar (14,1%). Depois da queda provocada pelo resultado do referendo sobre o Brexit, a libra inglesa recuperou cerca de 9,5% ao longo do ano. Relativamente às moedas emergentes, os comportamentos foram distintos: do lado das valorizações, o rublo russo valorizou 5,9%, o peso mexicano apreciou 5,1% e o rand da África do Sul recuperou 9,9%; do lado das desvalorizações, merecem destaque a lira turca (7,8%) e o real brasileiro (1,8%) - em termos médios, o cabaz de moedas emergentes, tal como medido pelo índice JP Morgan Emerging Market Currency Index, desvalorizou cerca de 6%. O mercado de *commodities* refletiu o andamento favorável da economia mundial, particularmente visível na valorização superior a 20% das matérias primas associadas à energia.

## 5 – ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM 2017

## 5.1. Gestão de Participadas

No âmbito da medida de resolução adotada a 20 de dezembro de 2015, permaneceram no perímetro do Banif algumas participações em sociedades nas quais o Banco detinha a maioria dos direitos de voto e do capital. Por isso apresenta-se como natural que uma parte muito substancial da atividade do Conselho de Administração tenha sido dirigida à gestão dessas participações, com especial ênfase para os complexos problemas associados à participação no Banco Banif Brasil.

(i) À data de 31 de dezembro de 2017, as participações de capital constantes do Balanço do Banif eram as seguintes:

- 2.363.261.783 ações ordinárias e 1.089.322.544 ações preferenciais representativas de cerca de 99,03% do BANIF – Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A. (“Banif Brasil”), diretamente detidas pelo BANIF, e 753.560 ações ordinárias e 134.770 ações preferenciais, representativas de cerca de 0,97% do mesmo Banif Brasil, indiretamente detidas através da participada Banif International Holdings, Ltd. (BIH);
- 10.002.000 ações ordinárias com o valor nominal de € 1 cada, representativas de 100% da Banif Holding (Malta), Limited (“BHM”);
- 15.008.874 ações representativas de 100% da Banif International Holdings, Ltd. (“BIH”);
- 2.108 ações representativas de 100% do capital da Banif Securities Holdings, Ltd. (“BSH”);
- 150.000 ações representativas de 100% da Banif (Brasil) Ltda. (“Brasil Ltda”);
- 100.000 ações ordinárias de valor nominal unitário de USD 1 representativas de 100% das ações ordinárias emitidas pela Banif Finance Ltd. (“Banif Finance”);

- 26.000.000 ações ordinárias de valor nominal unitário de USD 1 representativas de 100% das ações ordinárias emitidas pela Banif (Cayman), Ltd. (“Banif Cayman”).

Procuraremos aqui assinalar os eventos mais relevantes que ocorreram em 2017 relativamente a estas participações.

(ii) Já no decurso de 2017 merece particular destaque a liquidação com sucesso, nos termos das regras norte-americanas aplicáveis, das entidades sediadas nos Estados Unidos, Banif & Comercial Açores (“Banif Inc Fall River”) e Banif & Comercial Açores, Inc. (San José) (“Banif Inc San José”), cujo objeto consistia na angariação e processamento de remessas de emigrantes para o BANIF.

No termo do processo de liquidação, o BANIF recebeu, enquanto titular das participações (Equity), o remanescente apurado naquela liquidação, uma vez pagos os custos inerentes e os credores que a ela se apresentaram, achando-se atualmente pendente, no âmbito do processo de liquidação judicial do Banif que se desenrola perante o Tribunal do Comércio da comarca de Lisboa, uma pretensão da Oitante, que requereu a separação da massa insolvente e a devolução do valor do referido remanescente, por considerar tratar-se de um ativo inserido no seu perímetro patrimonial.

Relativamente a um imóvel em Fall River, Massachussets, onde funcionavam os serviços do Banif & Comercial Açores (“Banif Inc Fall River”), registado ainda em nome do Banco Comercial dos Açores, que foi incorporado por fusão no BANIF, o mesmo, por força da Deliberação do Banco de Portugal de 20 de dezembro (23.30), foi transferido para a esfera jurídica da Oitante, razão pela qual, num espírito de cooperação entre as duas entidades, o BANIF, com vista a facilitar a sua transação, outorgou um mandato à Oitante para a venda do referido imóvel.

(iii) BCN - Banco Caboverdiano de Negócios

Relativamente ao investimento correspondente ao BCN – Banco Caboverdiano de Negócios S.A (BCN), à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30), o BCN encontrava-se em processo de venda, sendo então aguardada a apresentação de *Binding Offers* para o final de 2015. Este prazo foi posteriormente prorrogado para o final de janeiro de 2016, altura em que o BANIF recebeu três *Binding Offers*, das quais uma visava a compra de 100% do capital social do BCN e duas apenas a participação detida pelo BANIF.

No 1.º trimestre de 2016, teve lugar o processo de seleção da *Binding Offer* mais adequada, após o que se iniciou a discussão sobre o *Share and Purchase Agreement*, o qual chegou mesmo a ser assinado a 19 de Maio de 2016. No entanto, em virtude de dificuldades que a *Binding Offer* vencedora acabou por ocasionar no âmbito deste processo de venda – relativamente aos interesses minoritários de outros acionistas do BCN que não estavam disponíveis para a aprovar, nos termos estatutários – o BANIF acabou por decidir, com vista a desbloquear o impasse, revisitar o processo de venda, tendo optado então por acordar na venda da sua participação no BCN a uma entidade de direito caboverdiano.

Em 20 de Fevereiro de 2017, em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BCN, foi finalmente deliberada, por unanimidade, a aprovação da transmissão da participação social detida pelo Banif.

Em 24 de Março de 2017 foi assinado, na Cidade da Praia, em Cabo Verde, o contrato de compra e venda de ações representativas de cerca de 51,7% do capital do BCN, correspondente à participação detida pelo Banif, com um preço de venda fixado em 5 686 000,00 euros (cinco milhões seiscentos e oitenta e seis mil euros) e o escalonamento do pagamento em duas prestações, a segunda das quais se venceu e foi integralmente liquidada já em março de 2018.

(iv) Neste domínio, há ainda que referir a venda, em fevereiro de 2017, da Banif Finance USA, sociedade integralmente detida pela Banif International Holding, por sua vez detida a 100% pelo Banif.

Relativamente às restantes entidades, o Banif, sob resolução, adotou um conjunto de medidas visando a sua alienação nas melhores condições possíveis, nalguns casos, ou a aceleração da respetiva liquidação, noutros casos.

Em traços gerais, a sua situação à data de emissão deste relatório pode sintetizar-se do seguinte modo:

(v) Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.

À data da aplicação da medida de resolução, este banco de retalho sediado no Brasil, em São Paulo, encontrava-se numa situação financeira muito delicada, agravada por inúmeras contingências fiscais e legais que o afetavam.

Por seu turno, o enquadramento legal vigente no Brasil não permitia excluir cenários francamente preocupantes, com consequências dificilmente previsíveis, no plano patrimonial e também no plano reputacional, como o de uma eventual intervenção administrativa do Bacen no Banif Brasil, que poderia resultar no arresto e/ou na indisponibilidade de todo o património do grupo «Banif» que estivesse localizado no Brasil, ou relacionado com o Brasil (mesmo que sem ligação direta ao Banif Brasil), para assegurar responsabilidades decorrentes da eventual *liquidação forçada* daquela instituição. Sublinhe-se que este enquadramento abrangia igualmente entidades em relação às quais pudesse ser estabelecido um vínculo de controlo com o Banif Brasil, podendo as mesmas vir a ser responsabilizadas pela totalidade do passivo a descoberto da instituição.

Após duas tentativas não concretizadas de venda da participação detida pelo Grupo BANIF no Banif Brasil durante o ano de 2016, foi encontrada, face à situação acima referida, uma solução bastante complexa para satisfação de todo o passivo bancário do Banif Brasil e para mitigação dos riscos acima identificados

(“Plano de Solução”), a qual foi articulada com o BACEN (que o aprovou formalmente a 27 de janeiro de 2017), bem como com o Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”) e com o Banco de Portugal. Assim, no âmbito do Plano delineado foram previstas diversas operações, que vieram a concretizar-se, através da celebração dos contratos definitivos, com o BTG Pactual e com o mencionado FGC, apenas em fevereiro de 2017, dada a complexidade extrema dos atos jurídicos e materiais necessários.

No entanto, em julho de 2017 foi necessário realizar uma operação adicional de apoio financeiro com o Fundo Garantidor de Créditos, com vista à extinção do remanescente do passivo bancário não subordinado, mediante a alienação fiduciária em garantia de um conjunto de ativos, com reduzida liquidez, existentes na carteira do banco, alienação em garantia que veio posteriormente a transformar-se numa dação em pagamento pura e simples desses ativos ao FGC.

A execução do Plano de Solução obrigou à implementação de uma complexa arquitetura contratual, envolvendo a movimentação de ativos das várias subsidiárias do Banif, bem como da Oitante, a favor do Banif Brasil com o objetivo de virem a ser monetizados, gerando assim liquidez suficiente para garantir o reembolso das responsabilidades bancárias do Banif Brasil, tal como originalmente acordado com o Bacen e com o Fundo Garantidor de Créditos.

Nesse sentido, durante o 1º trimestre de 2017 o Banif adquiriu às suas subsidiárias e à Oitante um conjunto de ativos, transferidos pelo valor de avaliação definido no referido Plano de Solução, e os mesmos foram subsequentemente alienados ao Banif Brasil, pelo mesmo valor. A contrapartida última da entrega desses ativos foi a constituição de créditos subordinados sobre o Banif Brasil, repartidos proporcionalmente pelas várias entidades envolvidas nesta transação, com base na valorização dos ativos que alienaram.

Estas operações de venda de ativos permitiram assegurar a liquidez necessária para extinguir a totalidade do passivo bancário do Banif Brasil, com exceção de um conjunto de letras financeiras subordinadas, cuja autorização para o resgate antecipado já foi pedida ao Bacen, mas que em qualquer caso, num cenário de

liquidação, apenas poderão ser amortizadas uma vez satisfeito o restante passivo. Foi, assim, finalmente possível resolver uma questão que constituiu uma das maiores e mais prementes preocupações do Conselho de Administração do BANIF no período pós-resolução.

Tal sucesso não significa, porém, que todas as contingências que afetam a filial brasileira se achem removidas, continuando a existir situações delicadas e suscetíveis de colocarem a instituição em sérias dificuldades.

Aliás, depois de aferidas várias possibilidades, a opção final do BANIF, enquanto acionista do Banif Brasil, acabou por recair, prudentemente, num pedido de abertura de um processo de liquidação ordinária (que não envolve a perda da licença bancária), tendo sido apresentado ao Bacen o respectivo requerimento em finais de 2017. Tal pedido veio a ser homologado pelo Bacen a 30 de abril de 2018, tendo o Banif sido notificado da decisão a 2 de maio do mesmo ano, data em que cessou o mandato dos três Diretores em funções e foi nomeado um liquidatário para a instituição.

Noutra frente, em março de 2017, o Banif Brasil requereu a adesão ao Plano de Regularização Tributária (PRT), ficando a pagar em prestações mensais a parte da dívida tributária consolidada. Apesar de dificuldades de tesouraria pontuais, foi possível à instituição, em finais de junho de 2018, apresentar-se com a sua situação fiscal regularizada face à Receita Federal brasileira e obter a consolidação do PRT, bem como o reconhecimento de um crédito presumido sobre aquela, no valor de 36,67 milhões de reais. Na sequência deste facto, em agosto de 2018 o pedido de ressarcimento do crédito presumido foi deferido, exceto na parte relativa ao Banif Investimento Participações, SA, tendo uma parcela servido para o ressarcimento de dívidas tributárias e uma outra, no montante de 21,8 milhões de reais, sido efetivamente recebida em dinheiro, o que permitiu investir numa aceleração do processo de *downsizing* do banco, levando a uma redução significativa dos seus custos mensais (desde então cortados em mais de metade em comparação com os de agosto de 2016) e conferindo-lhe maior sustentabilidade.

Também se envidaram os melhores esforços no sentido de ir resolvendo e reduzindo as contingências laborais pendentes, o que permite hoje encarar o futuro da instituição com maior otimismo, também neste plano.

Ao mesmo tempo promoveram-se diligências no sentido de resolver alguns casos importantes atualmente objeto de litígios judiciais, cujo desfecho pode impactar muito negativamente a situação financeira do Banif Brasil.

Como o Banif Brasil (banco comercial) detém a totalidade do capital social de um pequeno banco de investimento, o BANIF, enquanto acionista de controle, requereu ao Bacen, conjuntamente com aquela sua filial, a revogação da autorização de funcionamento ou licença bancária do banco de investimento, a qual foi deferida a 20 de março de 2018, com a mudança do objeto social e do estatuto da instituição, que passou a sociedade gestora de ativos, com a denominação Banif Investimento Participações, S.A.

Convém igualmente referir a aprovação pelo Bacen da cisão da Beta Securitizadora, SA por incorporação na Banif Gestão de Ativos, SA (ambas empresas detidas a 100% pelo Banif Brasil), com o conseqüente cumprimento da condição resolutiva da venda desta sociedade à Novasec Securitizadora, dentro da sua política de desmobilização de ativos prosseguida em execução do referido “Plano de Solução”.

Paralelamente a este processo, o Banif nunca deixou de procurar garantir, a prazo, a venda da sua filial brasileira, tornada viável com a consolidação dos efeitos jurídicos e financeiros visados nas operações de reorganização do Banif Brasil realizadas no decurso de 2017, não obstante, como atrás se referiu, a permanência de significativas contingências, sobretudo de natureza cível e laboral ou trabalhista.

Por essa razão, o BANIF contratou, em maio de 2017, uma consultora internacional para o assessorar num processo, que se quis aberto, transparente e competitivo, de venda da instituição, precedido por uma *Vendor’s Due Diligence* nos planos, financeiro, legal e tributário.

Foram convidados cerca de sessenta potenciais investidores, aos quais foi remetido um Memorando Informativo datado de julho de 2017, mas apenas dois assinaram acordos de confidencialidade ('NDA'), na sequência dos quais lhes foi fornecida informação adicional e permitida uma *due diligence* complementar. Todavia, alegando razões de diversa ordem, nenhuma dessas entidades se mostrou ao fim e ao cabo interessada, o que, na prática, frustrou os objetivos do processo de alienação competitiva.

Por contactos diretos da Diretoria do próprio Banif Brasil surgiram, porém, alguns interessados, dos quais um veio a assinar um NDA e a entabular negociações com vista à assinatura de um eventual contrato de compra e venda ('SPA'). Este interessado veio, no entanto, a revelar-se destituído de condições mínimas de credibilidade e de capacidade financeira, tendo incumprido sistematicamente as condições de pagamento estabelecidas no contrato de venda de uma participada do Banif Brasil, a Achala, o que aliás constituía condição precedente expressa para o *closing* do mesmo, frustrando esta nova tentativa de alienação. Por notificação enviada pelo BANIF a 24 de maio de 2018, foi comunicado à referida entidade o encerramento de quaisquer negociações tendentes à eventual alienação do Banif Brasil e a perda definitiva do interesse em contratar com a mesma.

Neste contexto, tornou-se necessário encontrar um outro interessado na compra do Banif Brasil, tendo surgido então um investidor brasileiro especializado na gestão de *distressed assets* e com larga experiência de lidar com contingências jurídico-financeiras como as que ainda afetam aquela instituição, com o qual veio a ser recentemente negociado e delineado um programa contratual com vista à alienação do banco.

A estrutura e o programa contratual acham-se desenhados com o objetivo de alienação da totalidade das ações detidas pelo BANIF e pela sua participada BIH e a cessão de todos os créditos detidos pelo Grupo Banif e pelo Grupo Oitante sobre o Banif Brasil, permitindo assim fazer cessar por completo a exposição destes grupos ao Brasil. Em particular, a estrutura delineada para acomodar a

transferência de controle do Banif Brasil envolve um contrato de opções de compra e de venda cruzadas, a exercer num prazo máximo de dois anos, a celebrar entre as partes. Paralelamente, a estrutura contratual inclui também a celebração de instrumentos de cessão de direitos creditórios, nos termos dos quais o investidor irá adquirir créditos sobre o Banif Brasil atualmente detidos pela Banif Brasil Ltda (sociedade indiretamente controlada pelo BANIF) e pela Banif Imobiliária SA (Grupo Oitante) créditos esses, com natureza subordinada, que resultaram da operação de reorganização que teve lugar em 2017, para execução do aludido Plano de Solução.

Em consequência destes desenvolvimentos, a Comissão Liquidatária do BANIF apresentou a 28 de agosto um requerimento no processo de liquidação judicial atualmente em curso, nos termos do qual se deu ao Tribunal do Comércio conhecimento do programa contratual em apreço, e se requereu, uma vez se tratar de um ato de especial relevância, que o Tribunal confirmasse que não se opunha à celebração dos contratos programados.

Em 12 de setembro de 2018, o Banco de Portugal apresentou, por seu turno, um requerimento no processo, juntando parecer sobre a operação, nos termos do qual, e em síntese, quanto à operação em apreço e às minutas contratuais que a materializam, “não identificou igualmente indícios de que os principais riscos para o BANIF emergentes da sua titularidade da participação social no Banif Brasil não tenham sido adequadamente acautelados”.

Em 11 de outubro, foi proferido pelo M. Juiz despacho no processo judicial em apreço, nos termos do qual aquele considerou que “nada existe a determinar, nos termos do n.º 4 dessa mesma disposição legal” [o artigo 158.º, do CIRE)], quanto à venda antecipada de bens comunicada pela Comissão Liquidatária do Banif”. Ficaram assim reunidas todas as condições para a concretização do programa contratual em causa e a celebração dos contratos que o concretizarão, que culminou na respetiva assinatura por todas as partes envolvidas no fim de janeiro de 2019.

Atendendo ao exposto acima e à luz dos procedimentos instituídos, o Conselho de Administração do Banif tinha já deliberado, em anteriores exercícios, a relevação de imparidades para este investimento até à concorrência do valor bruto registado a 21 de dezembro de 2015, no montante de 60 490 milhares de euros.

(vi) Banif Holding (Malta), Ltd

A Banif Holding (Malta) Ltd (BHM) é uma entidade estabelecida em Malta, cujo único ativo consistia numa participação societária de 7,23% na sociedade de direito brasileiro LDI, Desenvolvimento Imobiliário, S.A. (“LDI”), à data da aplicação das medidas de resolução.

O processo de dissolução desta entidade foi afetado pela existência de exercícios de fecho de contas em atraso, ainda em fase de conclusão. A entidade vai iniciar formalmente o processo de liquidação no decurso de 2019, prevendo-se que a respetiva dissolução possa acontecer ainda durante esse ano.

(vii) Banif International Holdings

A Banif International Holdings (BIH) é uma entidade estabelecida em Cayman, que detinha participações em algumas sociedades do Grupo BANIF. A BIH alienou uma participação societária de 3,29% na LDI ao Banif Brasil, no âmbito do Plano de Solução.

Por seu turno, a BIH alienou, em fevereiro de 2017, a participação de 100% que detinha na Banif Finance (USA), Corp. (“BFU”) a uma entidade terceira, em condições normais de mercado.

Atualmente, os únicos ativos relevantes da BIH são a participação de 0,97% no Banif Brasil e o crédito (necessariamente subordinado) que adquiriu sobre o mesmo Banif Brasil em resultado da transferência da participação de 3,29% na LDI para aquela entidade. Como consequência desse enquadramento, a BIH estará forçosamente envolvida em qualquer processo de venda do Banif Brasil,

pelo que a sua entrada em liquidação dependerá da conclusão desse processo, sempre em devida articulação com os credores BST e Oitante.

Neste contexto, e perante os desenvolvimentos entretanto ocorridos no Banif Brasil, é intenção do Banif prosseguir com a liquidação e dissolução voluntárias da BIH no mais curto prazo possível.

(viii) Banif Securities Holdings, Ltd.

A Banif Securities Holdings, Ltd. (BSH), é uma entidade estabelecida em Cayman, cuja liquidação voluntária e dissolução tinha sido já iniciada em 2014. Tendo sido concluídos todos os passos processuais necessários para avançar para a dissolução da entidade, nomeadamente a publicação do anúncio no jornal oficial daquele território e a última reunião de acionistas, que ocorreu a 17 de Dezembro de 2018, a emissão do certificado de dissolução ocorreu a 11 de Março de 2019 e produzirá efeitos a 3 de Junho do mesmo ano.

(ix) Banif Brasil Lda

A sociedade Banif Brasil Ltda. é uma entidade de Direito Brasileiro que também participou no Plano de Solução, através da alienação ao Banco Banif Brasil da participação que detinha na sociedade Achala, igualmente uma entidade de direito brasileiro. O principal credor desta entidade passou a ser a Oitante, em virtude da segregação e transferência de ativos operada à data da Deliberação do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23.30). Atendendo a que o passivo desta entidade excede muito largamente o ativo, os respetivos credores são os beneficiários efetivos do interesse económico que possa ainda subsistir sobre esta entidade. Pela natureza do seu ativo, o processo de liquidação voluntária da Banif Brasil estará, à semelhança da BIH, correlacionado com quaisquer desenvolvimentos que possam ocorrer no processo de venda do Banif Brasil, embora se tenham tomado as necessárias disposições para assegurar a sua administração, nomeadamente a escolha de um liquidatário que execute os atos preparatórios da futura entrada em liquidação. Neste contexto, é intenção do

Banif prosseguir com a liquidação e dissolução voluntárias da Banif Brasil Ltda no mais curto prazo possível.

(x) Banif Finance Ltd

A Banif Finance é uma sociedade estabelecida em Cayman, tendo participado em algumas estruturas de financiamento do BANIF. Na data da Deliberação do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23.30), esta entidade não desenvolvia já qualquer atividade relevante. Em 6 de dezembro de 2016, foi determinada a sua liquidação judicial pelo *Grand Court of the Cayman Islands*, tendo sido nomeados liquidatários oficiais pelo tribunal competente.

(xi) Banif Cayman

A Banif Cayman é uma entidade estabelecida em Cayman, que detém, conjuntamente com o Banco Banif Brasil, dois imóveis localizados no Brasil.

No contexto da participação desta entidade em estruturas de financiamento do BANIF anteriormente à resolução, a Banif Cayman emitiu ações preferenciais no valor de USD 16.000.000, as quais foram adquiridas por uma entidade também estabelecida em Cayman – a Euro Invest Limited (“EIL”) – que, por sua vez, emitiu dívida subscrita por investidores particulares. Como passo prévio à entrada em liquidação, a gestão da Banif Cayman foi já transferida para um administrador pré-liquidatário externo, que analisou detalhadamente os vários cenários possíveis para a respetiva liquidação. A esta data, a expectativa aponta para que o processo venha a ser conduzido em sede judicial, estando iminente a decisão do tribunal competente sobre se o processo terá ou não natureza insolvencial.

Das situações antes referidas e da avaliação efetuada pelo Conselho de Administração resultou que relativamente ao fecho do exercício de 2015, foi decidida a relevação de imparidades para a generalidade destes ativos face ao seu valor de balanço a 21 de dezembro de 2015, num total de cerca de 35 milhões de euros.

## 5.2. Outros aspetos relevantes da atividade em 2017

O BANIF, logo após a aplicação da medida de resolução, viu suspenso pela CMVM o seu estatuto de intermediário financeiro, como não poderia deixar de ser. Na sequência de requerimento enviado à *Luxembourg Stock Exchange* para efeitos de exclusão das Obrigações Subordinadas BANIF-BCO IN. 09/UND. FLR, com o *Código ISIN PTBAFROM0001*, emitidas pelo BANIF, que se mantinham listadas na *Luxembourg Stock Exchange*, tal pedido foi deferido a 23 de outubro de 2017, pelo que aquela emissão se encontra definitivamente excluída da lista de valores mobiliários admitidos à negociação na *Luxembourg Stock Exchange*. Recorde-se que desde 23 de dezembro de 2015 a negociação destes produtos, tal como a dos demais produtos financeiros emitidos pelo BANIF que ficaram no perímetro desta instituição residual, se encontrava suspensa. Assim, atualmente não existem produtos financeiros emitidos pelo Banif que se encontrem listados em qualquer mercado regulamentado.

Por seu turno, no plano da colaboração com a CMVM, o BANIF concluiu, apesar da escassez de recursos com que se deparou, a preparação e envio de respostas a mais de 700 pedidos de pronúncia relativamente a alegações (em geral de *misselling*) de investidores em matéria de comercialização de instrumentos financeiros aos balcões do banco nos períodos anteriores à aplicação das medidas de resolução.

Na maioria dos casos, as respostas preparadas beneficiaram da cooperação do Banco Santander Totta, S.A. e da Oitante, S.A., ao tempo as únicas entidades com acesso direto à informação e documentação necessárias para preparar as respostas solicitadas.

## 5.3. Enquadramento fiscal

No domínio tributário regista-se que a atuação do BANIF foi necessariamente ajustada em função das medidas de resolução que lhe foram aplicadas no dia 20 de dezembro de 2015, passando a dividir-se em torno de dois grandes grupos de dívidas/contingências tributárias, caracterizados pelo momento da ocorrência dos pertinentes factos tributários: um primeiro, relativo à gestão do contencioso tributário pendente e das contingências associadas a factos tributários ocorridos numa fase pré-resolutiva (i.e., até ao dia 20 de dezembro de 2015); e, um segundo, referente à gestão das contingências tributárias resultantes de factos tributários ocorridos em momento pós-resolutivo.

No primeiro caso, a ação do BANIF dirigiu-se, essencialmente, ao objetivo de recuperação dos valores contestados, mediante a avaliação da viabilidade dos procedimentos/processos em curso e, sempre que possível, através do seu acompanhamento até à obtenção de uma decisão final favorável ao BANIF.

Por seu turno, quanto aos atos tributários notificados ao BANIF após 20 de dezembro de 2015, mas igualmente respeitantes a factos anteriores, o BANIF manteve a prática de informar a Autoridade Tributária e Aduaneira da impossibilidade legal de promover o seu pagamento, devido ao seu estatuto de banco resolvido, diligenciando de seguida no sentido de assegurar a suspensão dos correspondentes processos executivos, nos termos previstos no artigo 145.º-L, n.º 7, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. No entanto, nos casos em que se considerou existirem fundamentos materiais suscetíveis de permitir a contestação de tais atos tributários (em particular dos que determinaram o apuramento de imposto a pagar), o BANIF lançou mão dos meios de reação ao seu dispor para promover a respetiva anulação, em sede administrativa ou judicial.

Relativamente às dívidas/contingências tributárias respeitantes a factos tributários ocorridos em momento pós-resolutivo, salienta-se a existência de diversas dívidas de IMI e de IUC associadas a imóveis e a viaturas que, não obstante destacados da esfera patrimonial do BANIF e transferidos para o BST e para a Oitante por força das medidas resolutivas aplicadas no dia 20 de dezembro de 2015, não foi ainda possível registar nome dos respetivos titulares.

A este propósito, o BANIF procurou, junto das diversas entidades competentes e em coordenação com os demais interessados, promover a atualização dos

respetivos registos e inscrições matriciais, no caso dos imóveis, e, em consequência, eliminar as contingências tributárias que de tal situação possam decorrer.

Como atrás se referiu, no decurso do mês de maio de 2018, o BANIF viu finalmente a sua licença revogada pelo Banco Central Europeu, tendo esta decisão implicado a dissolução e a conseqüente entrada em liquidação do BANIF, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro. Neste contexto, foi instaurado o *processo de liquidação judicial de instituições de crédito e sociedades financeiras* n.º 13511/18.2T8LSB, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca da Lisboa, em cujo âmbito a Autoridade Tributária e Aduaneira promoveu a reclamação de créditos tributários, no valor global de € 2.851.497,17, valor que naturalmente pode ainda ser sujeito a alguns acertos. Parte deste valor corresponde, por seu turno, a dívidas tributárias cuja legalidade se encontra a ser discutida em procedimentos e processos que se mantêm pendentes na presente data.

Perante o que antecede, e em suma, é expectável que, no domínio tributário, o acompanhamento dos diversos procedimentos/processos de natureza tributária ainda pendentes permita obter a recuperação de alguns valores, bem como eliminar as contingências tributárias associadas a aspetos procedimentais decorrentes da formalização das medidas de resolução aplicadas ao BANIF no passado.

#### 5.3.1. Adesão ao Regime Especial de Ativos por Impostos Diferidos ('REAID')

Pela sua relevância no Ativo desta instituição resolvida, importa salientar que o Banif aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos ("REAID") aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto de 2014, tendo tal deliberação sido aprovada na Assembleia Geral que teve lugar no dia 28 de novembro de 2014. O regime do REAID, como se sabe, aplica-se aos gastos e variações patrimoniais negativas relativas a perdas por imparidade em créditos e a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em, ou após 1 de janeiro de 2015 e ainda aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais do sujeito passivo

relativas ao último período de tributação anterior àquela data, bem como à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados.

Nos termos do REAID o valor contabilístico dos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução à matéria coletável de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados pode ser convertido em crédito tributário quando o sujeito passivo registre um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais (depois de aprovadas pelos órgãos sociais), ou ainda quando a instituição entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou, no caso das instituições de crédito, por virtude da revogação da autorização pela autoridade de supervisão competente.

Na realidade, após ser devidamente confirmado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”), o crédito tributário poderá ser utilizado para compensar dívidas relativas a impostos estaduais sobre o rendimento e o património, cujo facto gerador seja anterior à data da conversão, desde que o termo do prazo de pagamento voluntário ocorra até ao último dia do período de tributação seguinte àquele em que se verificou a conversão. O montante do crédito que não seja compensado é reembolsado em dinheiro ao sujeito passivo.

No caso concreto desta instituição, os ativos por impostos diferidos registados pelo Banif com referência a 31 de dezembro de 2015, no montante de 35.981 milhares de euros (a que corresponde uma base de 125.894 milhares de euros), respeitavam a perdas por imparidade em créditos, abrangidas pelo REAID.

No âmbito da preparação da Declaração de substituição do Modelo 22 de IRC de 2015, concluiu-se que, decorrente dos ajustamentos fiscais relativos a perdas por imparidade em crédito (baseados numa análise crédito a crédito) e a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, o valor dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo REAID que deveriam permanecer registados na esfera do Banif eram na realidade superiores em 17.630 milhares de euros aos registados nas contas referentes a 31 de dezembro de 2015.

Assim, em conformidade com o disposto na IAS 8 – Políticas Contabilísticas, Alterações na Estimativas e Erros (“IAS 8”), o reconhecimento adicional destes 17.630 milhares de euros de ativos por impostos diferidos, nas contas de 2016,

resultou da obtenção de informação que não estava disponível à data de aprovação das contas de 2015, o que implicou uma revisão da estimativa que tinha sido registada a 31 de dezembro de 2015.

A circunstância de a aprovação das contas referentes ao exercício de 2016 ter ocorrido apenas em 2018, já num cenário de liquidação, implicou a aplicação ao Banif do regime previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do REAID. Nestes termos, sendo a conversão em crédito tributário um evento subsequente ajustável, foi efetuada e contabilizada, nas contas de 2016, a conversão em créditos tributários da totalidade dos ativos por impostos diferidos abrangidos por esse regime, no valor de 53.611 milhares de euros, razão pela qual tal valor se acha refletido no balanço da instituição em “Outros ativos”.

Por isso e considerando o previsto nos artigos 8.º e 9.º do REAID, a conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos tributários, efetuada já num cenário de liquidação, não implicou a constituição de qualquer reserva especial nem a atribuição dos correspondentes direitos de conversão.

#### 5.4. Enquadramento sumário do Contencioso Judicial

Como não podia deixar de ser, o universo de processos judiciais do BANIF é muito diversificado quanto à sua natureza, pelo que se procurou, para efeitos informativos, agrupá-los em função da matéria que deles é objeto.

Assim, de entre os 224 processos judiciais acompanhados pelos assessores legais que prestaram apoio ao Banif, desde o início de 2016, constata-se que o BANIF tem, na sua maioria (83%), uma posição passiva, uma vez que, nos termos das medidas de resolução, a maior parte das contingências legais ficaram no perímetro da instituição resolvida.

Em termos de peso relativo no contencioso, verifica-se que 56,4% dos processos constituem ações declarativas, sob a forma de processo comum, ao passo que 19,5% são ações executivas e 24,1% representam outros tipos de processos, nomeadamente ações administrativas, processos penais, processos em julgados de paz, processos de contraordenação, processos de inventário, processos de natureza laboral, arbitragem e incidentes de liquidação de sentenças.

Mesmo no âmbito das ações declarativas, sob a forma de processo comum, observam-se objetos processuais da mais diversa natureza, incluindo litígios relativos a financiamentos do e ao BANIF, a movimentações indevidas de contas, a garantias bancárias, a alegada violação de deveres de intermediação financeira e nalguns casos a litígios relativos a imóveis (*v.g.*, arrendamentos, compra e vendas, vícios na formação dos contratos, contratos de mútuo com hipoteca ou seguros conexos), tendo estes litígios a sua origem na atividade do BANIF no período anterior à resolução.

Por seu turno, importa salientar que estão em curso 63 ações judiciais diretamente relacionadas com a resolução do BANIF: 9 ações administrativas em que é pedida a declaração de nulidade ou anulação das Deliberações do Banco de Portugal relativas à resolução da instituição e 54 ações declarativas, sob a forma de processo comum, relacionadas com alegados vícios na aquisição de produtos financeiros, cujo passivo contingente associado, nos termos da resolução, permaneceu no BANIF.

Em termos muito genéricos, nas ações acompanhadas pelos assessores legais que prestaram apoio ao Conselho de Administração, desde a sua fase inicial, além da defesa de carácter específico, por exceção e por impugnação, nos termos adequados a cada caso, é de sublinhar que, de forma sistemática, tem sido alegada a inexigibilidade do cumprimento de quaisquer obrigações por parte do BANIF, nos termos do RGICSF, sempre que esteja em causa uma ação de condenação em que o BANIF seja Réu, ou uma ação executiva em que o mesmo seja executado.

Por outro lado, e como não podia deixar de ser, tem sido requerida a substituição pelo BST ou pela OTANTE, sempre que esteja em causa uma ação de condenação em que o BANIF seja Réu, e a obrigação que lhe é exigida corresponda, nos termos da resolução, a passivo transferido para uma daquelas entidades.

Quanto ao panorama geral é de referir que da totalidade de processos acompanhados desde 2016, se encontram findos, à presente data, 38,8%.

Em termos muito genéricos, é possível dividir os resultados obtidos em 3 grandes grupos:

- (i) Sempre que o objeto em causa nos autos correspondia, nos termos da resolução, a ativos ou passivos transferidos para o SANTANDER ou para a OITANTE, promoveu-se, com sucesso, a sua intervenção nos autos em substituição do BANIF;
- (ii) Nas ações declarativas de condenação com objetos independentes da resolução, que, como se referiu, são muito diversificadas, já existem várias decisões transitadas em julgado, tanto no sentido de absolver, como no sentido de condenar o BANIF, em casos em que não foi julgada procedente a exceção perentória de inexigibilidade invocada; e
- (iii) Nas ações executivas foram apresentadas oposições à execução, mediante embargos de executado, que têm sido consideradas procedentes, na generalidade dos casos, maioritariamente por procedência da exceção de inexigibilidade das obrigações. O que significa que, se nalgumas ações declarativas têm surgido decisões condenatórias do BANIF, apesar de as suas obrigações serem inexigíveis, por força de lei expressa, já nas ações executivas a inexigibilidade tem sido sistematicamente considerada pelos tribunais como causa de extinção (ou, pontualmente, de suspensão) da execução.

Finalmente, importa referir que, da totalidade de processos em que o BANIF ocupa uma posição passiva, cerca de 62% são ações judiciais que se destinam ao reconhecimento de um crédito através de ação declarativa de condenação que, como tal, de acordo com a lei e com jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal de Justiça, devem ser consideradas extintas pelo Tribunal com base na inutilidade superveniente da lide, na sequência do trânsito em julgado, que entretanto sobreveio, já em 2018, da declaração de insolvência, *rectius* da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária. Por isso, ao longo dos últimos meses de 2018 tais ações declarativas, quando não envolvam outros co-réus, têm vindo a ser progressivamente arquivadas, tendo os créditos nelas alegados ou pedidos sido, em geral, objeto de reclamações de créditos

apresentadas à Comissão Liquidatária, que os vem analisando e tratando com vista a preparar a futura fundamentação das suas decisões de reconhecimento, ou de não reconhecimento, dos créditos reclamados.

Por isso pode afirmar-se que os fundamentos dessas ações judiciais foram, no essencial, reproduzidos no âmbito do processo de liquidação: desde logo nas reclamações de créditos apresentadas, cuja análise se encontra em curso por parte da Comissão Liquidatária nomeada pelo Tribunal do Comércio da comarca de Lisboa e, posteriormente, caso os créditos aí alegados não sejam reconhecidos pela Comissão Liquidatária, em eventuais ações de impugnação da lista de credores reconhecidos e não reconhecidos.

#### 5.5. Sistemas de Informação

De acordo com as medidas de resolução, o Banif viu transitarem quer para a Oitante, quer para o BST, a totalidade dos seus meios técnicos e humanos, bem como as infraestruturas e sistemas operativos que sustentavam o sistema de informação e as operações do Banco, pelo que, a partir de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco resolvido deixou de dispor de todos os elementos de suporte e dos meios humanos que lhe permitiriam um acesso rápido e completo aos documentos e registos contabilísticos da instituição.

Formalmente, à luz do RGICSF, o Banif, no âmbito das medidas de resolução, deve fornecer ao Banco de Portugal todos os esclarecimentos, informações e documentos, bem como prestar aos transmissários dos ativos e passivos (Oitante e BST) toda a assistência, esclarecimentos, informações e documentos, independentemente da natureza do seu suporte, relacionados com a atividade transferida, garantindo o acesso a quaisquer serviços operacionais e infraestruturas, incluindo sistemas de informação, que sejam necessários para os transmissários exercerem eficazmente a atividade transferida.

Neste quadro, tendo o Banco ficado sem quaisquer meios materiais, humanos e de acesso à informação, o Conselho de Administração manteve canais abertos de cooperação institucional com a Oitante e o Banco Santander Totta, no âmbito

da aplicação dos instrumentos de resolução. Contudo, e sem prejuízo de terem sido envidados os melhores esforços de todas as partes, o processo de obtenção de informação ficou sempre inevitavelmente sujeito aos condicionalismos inerentes a um processo deste tipo.

Em particular, esses condicionalismos criaram dificuldades que obstaram a que o Conselho de Administração do Banif tivesse reunidas todas as condições objetivas para a preparação e divulgação, nos prazos previstos legalmente, dos relatórios de gestão e das contas anuais dos exercícios de 2015 e 2016 e, em consequência, atrasaram a produção daqueles documentos relativos ao exercício de 2017.

Do mesmo modo, esses fatores também condicionaram as respostas dadas a um largo conjunto de reclamações de investidores apresentadas junto da CMVM, que acima foram referidas, não obstante esta instituição resolvida ter conseguido reunir os elementos informativos necessários para responder, ao longo de 2017, a largas centenas dessas reclamações (mais de 700).

Por isso, em face das dificuldades geradas por esta especificidade da Medida da Resolução aplicada ao Banif, este Conselho de Administração entendeu que uma das suas prioridades era naturalmente a salvaguarda do Sistema de Informação e da respetiva integridade, fiabilidade e tempestividade, bem como garantir a existência de capacidade técnica e humana necessária para a sua operacionalidade.

Assim e atendendo a que a Oitante, veículo de gestão de ativos para o qual transitou grande parte do acervo documental do Banif, tem um período de continuidade de operações limitado no tempo, foi decidido recuperar para a guarda do Banif os antigos sistemas de informação e restantes arquivos, ou pelo menos a parte possível desses sistemas. Para esse efeito, foram estabelecidos, com consideráveis custos, acordos com a IBM e com a EAD, que permitiram voltaram a aceder aos arquivos informáticos e documentais em registo de consulta casuística (recorde-se que o Banif deixou de exercer atividade bancária corrente, não se justificando por isso manter os sistemas em pleno funcionamento), apesar das dificuldades práticas que se têm sentido, nalguns casos, para levar a cabo com eficiência essas pesquisas.

## 6. Gestão do Risco

Atenta a obrigatoriedade legal de divulgação no Relatório de Gestão dos objetivos e políticas do Banif em matéria de gestão de riscos financeiros, estes estão descritos em função da situação em que esta instituição residual opera após a aplicação da medida de resolução e das medidas de intervenção corretiva determinadas pelo Banco de Portugal, que impedem o Banif de exercer as atividades de receção de depósitos e de concessão de crédito.

Assim e atendendo a que toda a carteira de crédito do Banif foi excluída do perímetro do seu Balanço e das suas operações, as políticas e outras questões relacionadas com a gestão do risco de crédito, nas suas variáveis de avaliação externa e interna, na sua plenitude e em regime operacional de um banco, pura e simplesmente não se colocam no caso do Banif. Assim a política de gestão de risco de crédito em vigor, na sua forma mais sumária, é a de assegurar que a liquidez disponível resultante da alienação de ativos seja aplicada apenas em depósitos ou aplicações de grande liquidez junto de instituições de crédito consideradas seguras.

No que respeita ao risco país o Banif não desenvolveu diretamente qualquer atividade de natureza bancária em Portugal e no estrangeiro. Por outro lado, ao nível de riscos de preço e em função da carteira de muito reduzida expressão que detém de instrumentos e de exposições cambiais, não é expectável qualquer risco associado a tal carteira.

Quanto ao risco liquidez e em face da situação em que opera o Banif, de inexigibilidade das obrigações que permaneceram no seu perímetro pós-resolução, é igualmente nossa opinião que o mesmo é praticamente inexistente ou irrelevante. Entende o Conselho de Administração que o Banif dispõe da liquidez estritamente necessária ao cumprimento das obrigações exigíveis ao Banco, enquanto instituição resolvida, decorrentes da sua reduzida atividade como tal, tendo por principal objetivo o cumprimento das finalidades da resolução.

Relativamente a riscos operacionais, o Conselho de Administração instituiu, desde o primeiro momento após a sua designação, um conjunto de procedimentos visando a sua mitigação, tendo em vista, nomeadamente, minimizar ou eliminar quaisquer custos pelo não cumprimento atempado de obrigações fiscais, administrativas ou de cariz regulatório, no quadro da posição do Banco após a aplicação da medida de resolução.

Não queremos deixar de referir que estes procedimentos têm sido postos em prática com recurso a entidades externas, já que o Banif, enquanto instituição residual, ficou, após a aplicação dos instrumentos de resolução, sem um quadro técnico e de recursos humanos, bem como sem as necessárias infraestruturas de suporte de informação.

Por seu turno, o risco de alavancagem excessiva não é aplicável ao Banco em função da sua situação operativa e de estrutura económica e financeira após a ocorrência da medida de resolução.

## 7. Factos relevantes ocorridos após o termo do exercício

Descrevem-se em seguida, de forma sumária, os factos mais significativos ocorridos após a data do encerramento do exercício.

Em primeiro lugar, a revogação pelo BCE da autorização de acesso à atividade de instituição de crédito bancária do Banif, com efeitos a partir de 22 de maio de 2018, seguindo-se um período intermédio, em que a administração cessante se limitou a praticar os atos estritamente essenciais à preservação e valorização do património da instituição, até ao dia 5 de julho, data em foi notificado ao Banif o despacho de prosseguimento do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 5, que entre outras decisões, designou a Comissão Liquidatária.

A partir dessa data começou a decorrer o processo de especial de liquidação do Banif, regido pelo Decreto-Lei nº 199/2006, de 25 de outubro e supletivamente pelo Código de Insolvência e Recuperação de Empresas, com as especificidades determinadas naquele primeiro diploma.

A 28 de janeiro de 2019, foi finalmente assinado com um investidor brasileiro um Contrato de Compra de Opção que estabelece o programa contratual de alienação da totalidade das ações detidas pelo BANIF e pela sua participada BIH, bem como a cessão de todos os créditos detidos pelo Grupo Banif e pelo Grupo Oitante sobre o Banif Brasil, perspetivando-se o exercício da opção de compra desse ativo a breve prazo.

Na cláusula 5.2. do referido Contrato de Compra de Opção ficou estipulado que a contraparte brasileira deveria procurar diligentemente resolver uma grave contingência legal e financeira do Banco Banif Brasil, relativa a um litígio complexo, que deu lugar a diversos processos arbitrais e a um processo executivo, com o Metrus-Instituto de Seguridade Social (São Paulo).

Dada a evolução negativa do principal processo, tornou-se muito provável o risco de uma condenação total do Banco Banif Brasil, acrescida eventualmente de multas contratuais e de atualização monetária, o que poderia levar a um montante da ordem da centena e meia de milhões de euros, a concretizar-se tal cenário, e à provável incapacidade de aquela instituição nossa subsidiária vir a fazer face aos seus passivos, com a consequência indesejável de entrar, nesse caso, em processo de liquidação forçada, o que suscitaria os riscos atrás referidos de responsabilidade solidária e ilimitada do acionista controlador (para além de aspetos reputacionais negativos) e inviabilizaria na prática, quase certamente, a alienação do banco ao titular do direito de opção de compra, como atrás se referiu.

Além do mais, a execução pelo Metrus da dívida em discussão do Banco Banif Brasil tinha sido sustada, em 2014, por uma fiança bancária prestada pelo Banco Caixa Geral Brasil (BCGB), no valor de 60 milhões de reais, colateralizada por um depósito de contragarantia do Banif, SA, em euros, na Caixa Geral de Depósitos (CGD/Portugal), o que significa que a responsabilidade referente ao Metrus tinha sido, na realidade, transferida para o Banif, SA., sob resolução a

partir de 20 de dezembro de 2015, até à concorrência do contravalor em euros de 60 milhões de reais.

A negociação com o Metrus, que não havia dado frutos em finais de 2017, foi agora concluída com sucesso, com a celebração de um Instrumento Particular de Transação, a 25 de março de 2019, tendo o Metrus recebido, do valor em depósito de contragarantia, a verba de 58 milhões de reais, com o que as partes puseram termo a todas as ações entre elas, tendo sido levantada a fiança do BCGB, bem como o penhor financeiro que incidia sobre o depósito de contragarantia na CGD, em Portugal.

Tendo em conta a tendência de gradual desvalorização do real brasileiro face ao euro, a quantia efetivamente paga pelo Banif, SA, cifrou-se em € 13 429 950,40. O remanescente do valor do depósito na CGD, em Portugal, deduzida da importância do *success fee* a pagar à contraparte, que promoveu a negociação com o Metrus, por ter sido obtido um acordo por valor inferior ao da fiança prestada pelo BCGB, ficou liberto e será integrado na massa em liquidação da instituição.

#### 8. Evolução previsível da sociedade em liquidação

O Conselho de Administração procedeu à avaliação de uma estimativa de encargos a incorrer a partir do início do processo de liquidação, num cenário temporal a oito anos, tendo em conta a complexidade do processo e as delongas inerentes à fase de impugnação de créditos. Em função dessa avaliação, foi constituída uma provisão de cerca de 11 milhões de euros, incluindo o custo da avaliação independente para os efeitos do artigo 145º-H do RGICSF, prevista no nº 14 desse artigo e que se destina, entre outros aspetos, a verificar se o tratamento dos credores na resolução foi menos favorável do que aquele que resultaria de um processo de liquidação iniciado nessa mesma data, com vista ao respeito do princípio denominado *No Creditor Worse Off than in Liquidation*. Os trabalhos desta avaliação independente encontram-se ainda em curso à data do fecho do presente Relatório.

Em finais de setembro de 2018 tinham sido recebidas na liquidação do Banif mais de 5600 reclamações de créditos, com natureza e fundamentações diversas,

o que é revelador da extensão e complexidade que os trabalhos da liquidação em curso necessariamente envolverão, nomeadamente na fase de reconhecimento de créditos.

Entretanto, foi já efetuado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários S.A. (Interbolsa), o registo das 1.579.900.737.499 ações ordinárias do Banif emitidas em finais de dezembro de 2015, de que o Estado Português é titular, mediante o cancelamento da inscrição do empréstimo obrigacionista do Estado com o ISIN PTBAFROM0019 (convertido em capital social desta instituição de crédito) e a inscrição de 1.579.900.737.499 ações ordinárias do Banif em nome do Estado Português. As duas operações irão ficar registadas no sistema da Interbolsa com a data em que o respetivo processamento foi efetuado.

Por seu turno, o Banif já procedeu internamente à atualização do registo a que se refere o artigo 43.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários (registo da emissão junto do emitente), por inscrição dos dados dos dois aumentos do capital acima referidos.

#### 9. Ações Próprias

O Banif não detém ações próprias, nem foram por si vendidas ou adquiridas ações representativas do seu capital durante o exercício.

#### 10. Negócios entre a sociedade e administradores

Não foram celebrados, ao longo do exercício, quaisquer negócios entre o Banif e os seus administradores, nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais, após a aplicação das medidas de resolução.

#### 11. Informação económica e financeira e resultados

Relativamente a alguns agregados contabilísticos e financeiros relativos ao Banif, com referência a 31 de dezembro de 2017, relevamos os seguintes, pela sua especial importância. Ao nível do produto da atividade, o banco registou

prejuízos de 9 265 milhares de euros, largamente influenciados pela contabilização de juros corridos e juros de mora nas emissões de dívida entretanto maturadas e não reembolsadas.

Os custos operacionais situaram-se em cerca de 2 131 milhares de euros, refletindo em particular os custos de transação associados ao Plano de Solução implementado no Banif Brasil, que envolveu intensa assessoria externa, quer legal, quer financeira. Assim, o prejuízo operacional desta instituição cifrou-se no exercício de 2017 em 12 844 milhares de euros, equivalente ao resultado líquido (em comparação com um prejuízo líquido de 14.288 milhares de euros em 2016), já que o efeito fiscal se revelou neutral.

## 12. Proposta do Conselho de Administração do Banif sobre Aplicação dos Resultados a 31 de dezembro de 2017

Pelas razões acima referidas no ponto 3.2.5 , do presente Relatório, só nesta data foi possível dar por findo o processo de elaboração e aprovação, longo e complexo, daqueles documentos, propondo-se que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração cessante o Relatório de Gestão e as Notas às Contas relativos ao exercício de 2017 do Banif, SA., devendo, nos termos da lei, ser enviado ao Banco de Portugal esse conjunto de documentos.

Assim, tendo em conta os poderes decorrentes do artigo 145.º-G, n.º 2 do RGICSF, a exercer sob orientação do Banco de Portugal e atendendo às finalidades específicas elencadas no artigo 145.º-C, n.º 1, RGICSF, propõe-se que o resultado líquido negativo apurado no exercício de 2017, no montante de 12 844 milhares de euros, seja transferido para a rubrica de Resultados Transitados.

Mantendo-se em funcionamento os órgãos sociais, embora exclusivamente para este efeito específico, devem os mesmos, tratando-se da aprovação das contas de 2017 de um banco resolvido, conservar os poderes residuais instrumentais para que este processo de aprovação se possa completar, nomeadamente os que decorrem da aplicação do artigo 145º-G, nº 2, do RGICSF, que confere aos administradores de uma instituição de crédito

resolvida as funções habitualmente atribuídas à assembleia geral, sob orientação do Banco de Portugal e atendendo às finalidades específicas da resolução elencadas no artigo 145<sup>o</sup>-C, n<sup>o</sup> 1, do mesmo RGICSF.

### 13. Informação complementar

Para efeitos do disposto no n<sup>o</sup> 1 do artigo 210.<sup>o</sup> da Lei n.º110/2009, de 16 de Setembro, o Banco, no período pós-resolução, tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 447.<sup>o</sup> do Código das Sociedades Comerciais referimos que os atuais membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do Banif, com as extensões previstas no n.º 2 do referido articulado não são, à data de 31 de Dezembro de 2017, nem foram durante o exercício do seu mandato, titulares de quaisquer ações ou obrigações do Banif nem de sociedades com as quais o Banco esteja em relação de domínio ou de grupo, com exceção das referidas no ponto 8. do Relatório de Governo Societário.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 448.<sup>o</sup> do Código das Sociedades Comerciais, informamos que à data de encerramento do exercício, e de acordo com os registos da sociedade e as informações prestadas, apenas um acionista – o Estado Português - detém uma participação superior a um décimo do capital do Banif.

Lisboa, 27 de março de 2019

---

José Bracinha Vieira  
Presidente do Conselho de Administração

---

Carla Dias Rebelo  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

---

António Henriques  
Vogal do Conselho de Administração

# **BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.**

## **BALANÇO INDIVIDUAL E NOTAS EXPLICATIVAS A 31 DE DEZEMBRO DE 2017**

## 1 – Demonstrações Financeiras Separadas

### 1.1 – Demonstração da Posição Financeira

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

#### DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

(montantes expressos em milhares de euros)

	Notas	31-12-2017		31-12-2016	
		Valor antes de provisões e amortizações	Imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		-	-	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3	3.407	-	3.407	6.405
Ativos financeiros detidos para negociação	4 e 12	387	(387)	-	414
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	5 e 12	417	(417)	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	6 e 12	1.638	(1.638)	-	-
Aplicações em instituições de crédito	7 e 12	25.500	(18.500)	7.000	1.080
Ativos não correntes detidos para venda	8 - 12	232.835	(232.835)	-	5.130
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	9 e 12	136.903	(136.903)	-	-
Ativos por impostos correntes		1	-	1	1
Ativos por impostos diferidos	10	-	-	-	-
Outros ativos	11 e 12	57.349	(1.448)	55.901	55.015
<b>Total do Ativo</b>		<b>458.437</b>	<b>(392.128)</b>	<b>66.309</b>	<b>68.045</b>
Passivos financeiros detidos para negociação	4 e 13	-	-	-	852
Recursos de outras instituições de crédito	14	-	-	66.005	66.006
Recursos de clientes e outros empréstimos	15	-	-	-	166
Provisões	16	-	-	18.713	20.485
Passivos por impostos correntes		-	-	-	2
Instrumentos representativos de capital	17	-	-	10.000	10.000
Outros passivos subordinados	17	-	-	270.626	258.753
Outros passivos	18	-	-	491.817	489.789
<b>Total do Passivo</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>857.161</b>	<b>846.053</b>
Capital	19	-	-	3.616.581	3.616.581
Prémios de emissão	19	-	-	199.765	199.765
Produto da Atividade	19	-	-	(4.594.354)	(4.580.066)
Resultado do exercício	19	-	-	(12.844)	(14.288)
<b>Total do Capital</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(790.852)</b>	<b>(778.008)</b>
<b>Total do Passivo + Capital</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>66.309</b>	<b>68.045</b>

O Conselho de Administração

As notas explicativas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

1.2 – Demonstração de Resultados

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

(montantes expressos em milhares de euros)

	Notas	31-12-2017	31-12-2016
Juros e rendimentos similares		8	32
Juros e encargos similares	20	(11.830)	(30.873)
Margem financeira		(11.822)	(30.841)
Rendimentos de serviços e comissões		-	15
Encargos com serviços e comissões		(3)	(2)
Resultados de reavaliação cambial		2	446
Outros resultados de exploração	21	2.558	860
Produto da Atividade		(9.265)	(29.522)
Custos com pessoal		(286)	(339)
Gastos gerais administrativos	22	(1.845)	(2.462)
Resultado Operacional		(11.396)	(32.323)
Provisões líquidas de reposições e anulações		-	390
Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões e recuperações		-	15
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações	23	(1.448)	-
Resultado antes de impostos		(12.844)	(31.918)
Impostos		-	-
Correntes		-	(2)
Diferidos	10	-	17.631
Resultado após impostos		(12.844)	(14.289)
Resultado das operações descontinuadas		-	-
Resultado Líquido imputável	19	-	-
Resultado líquido de operações descontinuadas do exercício de 2014		-	-
Resultado líquido do exercício		(12.844)	(14.289)

O Conselho de Administração

As notas explicativas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

1.3 – Demonstração do Rendimento Integral

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

(montantes expressos em milhares de euros)

	<u>Notas</u>	<u>31-12-17</u>	<u>31-12-16</u>
Resultado líquido do exercício		(12.844)	(14.289)
<u>Itens suscetíveis de serem reclassificados para resultados</u>			
Ativos financeiros disponíveis para venda			
Ganhos / (perdas) de justo valor		-	-
Impostos de justo valor		-	-
		<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Itens suscetíveis de não serem reclassificados para resultados</u>			
Ganhos / (perdas) atuariais		-	-
Impostos Ganhos / (perdas) atuariais		-	-
		<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Total outro rendimento integral</u>		<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Total ganhos e perdas reconhecidos no período</u>		<u>(12.844)</u>	<u>(14.289)</u>
Resultado de operações descontinuadas		-	-
<u>Total do rendimento integral</u>		<u>(12.844)</u>	<u>(14.289)</u>

O Conselho de Administração

As notas explicativas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

1.4 – Demonstração das Alterações dos Capitais Próprios

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S. A.

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITAIS PRÓPRIOS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

(montantes expressos em milhares de euros)

	Notas	Capital	Prémios de Emissão	Reservas de Reavaliação	Outras Reservas e Resultados Transitados	Resultado do Exercício	Total
Saldos em 31-12-2015		3.616.581	199.765	-	(1.291.706)	(3.288.359)	(763.719)
Aplicação do Resultado líquido do exercício anterior							-
Transfêrência para reservas/resultados transitados		-	-	-	(3.288.359)	3.288.359	-
Operações com Acionistas							
Outros movimentos		-	-	-	(1)	-	(1)
<b>Rendimento integral</b>					-	(14.288)	(14.288)
<b>Saldos em 31-12-2016</b>		<b>3.616.581</b>	<b>199.765</b>	<b>-</b>	<b>(4.580.066)</b>	<b>(14.288)</b>	<b>(778.008)</b>
Saldos em 31-12-2016		3.616.581	199.765	-	(4.580.066)	(14.288)	(778.008)
Aplicação do Resultado líquido do exercício anterior		-	-	-	(14.288)	14.288	-
<b>Rendimento integral</b>					-	(12.844)	(12.844)
<b>Saldos em 31-12-2017</b>	<b>19</b>	<b>3.616.581</b>	<b>199.765</b>	<b>-</b>	<b>(4.594.354)</b>	<b>(12.844)</b>	<b>(790.852)</b>

O Conselho de Administração

As notas explicativas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

## 1.5 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

(montantes expressos em milhares de euros)

	Notas	31-12-2017	31-12-2016
<b>ATIVIDADE OPERACIONAL</b>			
<u>Resultados de Exploração:</u>			
Resultado líquido do período		(12.844)	(14.288)
Perdas por imparidade		1.448	(15)
Provisões do exercício		-	(390)
Dotação para impostos do exercício		-	(17.629)
		<u>(11 396)</u>	<u>(32 322)</u>
<u>Varição dos Ativos e Passivos Operacionais:</u>			
(Aumento)/Diminuição de activos financeiros detidos para negociação		414	(414)
(Aumento)/Diminuição de activos financeiros disponíveis para venda		5.130	-
(Aumento)/Diminuição de aplicações em outras instituições de crédito		(5.920)	(1.080)
(Aumento)/Diminuição de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos		-	92
(Aumento)/Diminuição outros activos		(2.334)	(1.404)
Aumento/(Diminuição) de passivos detidos para negociação		(852)	(33)
Aumento/(Diminuição) de recursos de outras instituições de crédito		(1)	12.151
Aumento/(Diminuição) de recursos de clientes		(166)	-
Aumento/(Diminuição) de Passivos por impostos correntes		(2)	-
Aumento/(Diminuição) de instrumentos representativos de capital		11.873	18.527
Aumento/(Diminuição) de outros passivos		2.030	151
Outros movimentos		(1.774)	584
		<u>8.398</u>	<u>28.574</u>
Fluxos das atividades operacionais		<u>(2 998)</u>	<u>(3 748)</u>
<b>VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES</b>			
Caixa e seus equivalentes no início do período		6.405	10.153
Caixa e seus equivalentes no fim do período		3.407	6.405
Varição Líquida em Caixa e seus equivalentes do exercício		<u>(2 998)</u>	<u>(3 748)</u>
<b>Valor de Balanço das rubricas de Caixa e Seus Equivalentes, em 31 de dezembro</b>			
Depósitos à ordem em outras instituições de crédito		3.407	6.405
		<u>3.407</u>	<u>6.405</u>

O Conselho de Administração

1.6 - Anexo às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2017 e 2016  
Banif – Banco Internacional do Funchal, SA

(Montantes expressos em milhares de Euros, exceto quando expressamente indicado)

**NOTA 1 - INFORMAÇÃO GERAL**

O Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (“Banif” ou “Banco”) é uma sociedade anónima, com sede em Rua João de Távira, 30, 9004-509 Funchal, que teve por objeto o exercício da atividade bancária até à data da aplicação de uma medida de resolução, a 20 de dezembro de 2015, encontrando-se atualmente em liquidação.

No dia 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou em reunião extraordinária (18h00), declarar que o Banif se encontrava “em risco ou situação de insolvência”, nos termos e para os efeitos o artigo 145.º-E, n.º 2, alínea a) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”). Neste contexto, foi ainda deliberado pelo Banco de Portugal iniciar o processo de aplicação da medida de resolução de “alienação parcial ou total da atividade”, prevista no artigo 145.º-E, n.º 1, alínea a) do RGICSF, tendo para o efeito decidido promover diligências junto do Banco Popular Español, S.A. e do Banco Santander Totta, S.A. (“BST”).

A 19 de dezembro de 2015 e face à irreversibilidade do não reembolso da última tranche de instrumentos híbridos subscritos pelo Estado aquando da operação de capitalização do Banif, foi determinada por Despacho do Senhor Ministro das Finanças a conversão dos referidos instrumentos híbridos, acrescidos dos juros vencidos e não pagos àquela data, em ações ordinárias no montante de 129 880 885 Euros.

A 20 de dezembro de 2015 (23h30) em reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, foi deliberada a alíneação ao Banco Santander Totta, S.A. (“BST”) de um conjunto de direitos e obrigações listados no Anexo 3 à referida deliberação, em execução da medida de resolução de alienação parcial da atividade, cujo processo de aplicação fora iniciado em 19 de dezembro de 2015. Nessa ocasião foi também deliberada a aplicação da medida de resolução de “segregação e transferência parcial (...) da atividade para veículos de gestão de ativos”, prevista no artigo 145.º-E, n.º 1, alínea c) do RGICSF. Para esse efeito, foi decidida pelo Banco de Portugal a constituição da sociedade Naviget, S.A., e a transferência para esta entidade dos direitos e obrigações listados no Anexo 2 à deliberação de 20 de dezembro de 2015 (23h30), bem como a posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que desenvolveram a sua atividade nos Serviços Centrais. A Naviget, S.A. alterou depois a sua denominação para Oitante, S.A. (“Oitante”).

A Nota 24 descreve a tradução contabilística das medidas de resolução adotadas por força da situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o Banif se encontrava em 20 de dezembro de 2015, como decorre da determinação do Banco de Portugal constante da alínea a) da Deliberação de 19 de dezembro de 2015 (18h00) do respetivo Conselho de Administração.

Atento o disposto no artigo 145.º-F, n.º 1 do RGICSF a aplicação destas medidas de resolução determinou a cessação automática de funções dos órgãos de administração e fiscalização tendo sido designados nos termos do n.º 2 do mesmo artigo os seguintes membros para os órgãos sociais do Banif:

- Conselho de Administração

Presidente: Miguel Morais Alçada

Vice-Presidente: Carla Sofia Pereira Dias Rebelo

Vogal: António Henriques

- Comissão de Fiscalização

Presidente: Issuf Ahmad

Vogal: Elsa Cristina Costa Pires Santana Ramalho

Vogal: Teresa Sofia Teixeira dos Santos Duarte

Manteve-se em funções como sociedade de revisores oficiais de contas a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., por tal se revelar necessário para atingir as finalidades prosseguidas com a aplicação das medidas de resolução em apreço, segundo a deliberação do Banco de Portugal.

Nos termos do artigo 145.º-G, n.º 2 do RGICSF os novos administradores da instituição resolvida concentram as funções habitualmente conferidas ao órgão de administração e à assembleia geral, exercendo-as sob orientação do Banco de Portugal e atendendo às finalidades específicas da resolução elencadas no artigo 145.º-C, n.º 1, RGICSF.

Em 20 de dezembro de 2015, pelas 23h45, por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal foram aplicadas ao Banif as medidas de intervenção corretivas previstas nas alíneas f) e g) do artigo 141.º do RGICSF: proibição de concessão de crédito e aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos (exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo) e proibição de receção de depósitos.

Na mesma ocasião, o Banif foi dispensado da observância das normas prudenciais aplicáveis, pelo prazo de um ano a contar da deliberação de 20 de dezembro de 2015. Este prazo foi prorrogado por um ano, conforme deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de janeiro de 2017, com efeitos a 20 de dezembro de 2016.

Em 04 de janeiro de 2017, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou clarificar o sentido e o alcance de algumas disposições constantes nos anexos (2, 2 B e 3) da Deliberação de Resolução do Banif de 20 de dezembro de 2015 (23h30), lapsos de escrita, numeração e omissões e proceder à atualização e consolidação dos referidos Anexos.

Em 17 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) deliberou, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 214.º do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação em mercado regulamentado dos valores mobiliários emitidos pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., até à prestação de informação relevante relativa ao processo de venda voluntária do mesmo.

Estas medidas complementam a norma que impõe a inexigibilidade das obrigações que não tenham sido transferidas para o BST ou para a Oitante: o Banif apenas poderá cumprir as obrigações “cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a preservação e valorização do seu ativo” (artigo 145.º-L, n.º 7, RGICSF).

É neste enquadramento que o Banif, enquanto banco resolvido, passou a exercer a sua atividade, sendo de referir que, nos termos dos artigos 145.º-L, n.º 2 e 145.º-AQ do RGICSF, após a aplicação de quaisquer medidas de resolução, se o Banco de Portugal entender que as finalidades da medida de resolução previstas no artigo 145.º-C, n.º1 do RGICSF estão asseguradas e verificar que o Banif não cumpre os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, deverá, então, revogar aquela autorização, ao que se seguirá a aplicação do regime de liquidação previsto em legislação especial, o Decreto-Lei. n.º 199/2006, de 25 de Outubro.

Os princípios orientadores da aplicação das medidas de resolução constantes do artigo 145.º-D do RGICSF preveem no seu n.º1, que os prejuízos da instituição de crédito objeto de medidas de resolução sejam prioritariamente suportados pelos acionistas, seguidos dos credores da instituição de crédito, de forma equitativa e de acordo com a graduação dos seus créditos, não podendo todavia nenhum acionista ou credor da instituição de crédito objeto de medidas de resolução suportar um prejuízo superior ao que suportaria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação.

O regime vigente prevê que, previamente à adoção de uma medida de resolução, tenha lugar uma avaliação independente com vista a determinar de forma justa, prudente e realista a valorização dos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais da instituição em causa, de forma a sustentar a fundamentação da medida por parte da autoridade de resolução e também, entre outros objetivos, graduar os acionistas e credores de acordo com a hierarquia legal e realizar uma estimativa das consequências que estes suportariam num cenário de entrada em liquidação da instituição, tudo sem prejuízo da avaliação definitiva a realizar posteriormente à aplicação das medidas de resolução, conforme o disposto no artigo 145.º-H, n.º 14, do RGICSF.

O Banco de Portugal, na qualidade de autoridade nacional de resolução, determinou ao Fundo de Resolução a disponibilização do apoio financeiro necessário à absorção de prejuízos do Banif, no montante de 489 milhões de euros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 153.º – M do RGICSF. Nos termos do n.º 2 do artigo 153.º –M do RGICSF a disponibilização destes recursos confere ao Fundo de Resolução um direito de crédito sobre o Banif, no montante correspondente, o qual beneficia do privilégio creditório previsto nos n.ºs. 1, 2 e 3 do artigo 166.º-A do mesmo RGICSF. A transferência do montante antes referido foi realizada a 31 de dezembro de 2015, diretamente para o Banco Santander Totta, S.A., tendo-se constituído, a essa data, a obrigação de reembolso pelo Banif.

Em 31 de dezembro de 2015, mediante Despacho do Senhor Ministro das Finanças, produzindo efeitos àquela data, foi aumentado o capital do Banif em 1 766 milhões de euros, integralmente subscrito e realizado pelo Estado em numerário, com a correspondente emissão de ações com valor de 0,012 Euros cada.

Igualmente em 31 de dezembro de 2015, foi deliberado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 145.º-N do RGICSF, a transferência do património do Banif para o Banco Santander Totta, S.A. do ativo em numerário, no montante de 1 766 milhões de euros, resultante do aumento de capital realizado pelo Estado Português no Banif, destinado a viabilizar a aplicação das medidas de resolução, afim de concluir os procedimentos de financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banif.

Para efeitos de uma melhor e sequencial leitura das Demonstrações Financeiras agora divulgadas apresentamos a posição financeira do Banif com detalhe dos ativos e passivos que permaneceram na esfera do Banco após as medidas de resolução e impactada de todos os respetivos instrumentos de resolução.

	Perímetro Banif SA		
	Pós Aplicação da Medida de Resolução		
Balço	Valor antes de provisões e amortizações	Imparidade e amortizações	Valor Líquido
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	-	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	10 153	-	10 153
Activos financeiros detidos para negociação	387	-	387
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	417	-	417
Activos financeiros disponíveis para venda	1 638	(496)	1 142
Aplicações em instituições de crédito	18 509	-	18 509
Crédito a clientes	-	-	-
Investimentos detidos até à maturidade	-	-	-
Activos com acordo de recompra	-	-	-
Derivados de cobertura	-	-	-
Activos não correntes detidos para venda	237 965	(172 346)	65 619
Propriedades de investimento	-	-	-
Outros activos tangíveis	-	-	-
Activos intangíveis	-	-	-
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	143 504	(123 559)	19 945
Activos por impostos correntes	-	-	-
Activos por impostos diferidos	35 981	-	35 981
Outros activos	-	-	-
<b>Total do Activo</b>	<b>448 553</b>	<b>(296 401)</b>	<b>152 152</b>
Recursos de Bancos Centrais	-	-	-
Passivos financeiros detidos para negociação	-	-	885
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-
Recursos de outras instituições de crédito	-	-	54 355
Recursos de clientes e outros empréstimos	-	-	166
Responsabilidades representadas por títulos	-	-	-
Passivos financeiros associados a activos transferidos	-	-	-
Derivados de cobertura	-	-	-
Passivos não correntes detidos para venda	-	-	-
Provisões	-	-	-
PROV.RISCOS GERAIS CREDITO	-	-	25 626
PRO.CONTINGENCIAS FISCAIS	-	-	1 319
PRO.GARANTIA E COMP ASSUMIDOS	-	-	1 819
OUTRAS PROVISOES	-	-	1 212
Passivos por impostos correntes	-	-	-
Passivos por impostos diferidos	-	-	-
Instrumentos representativos de capital	-	-	10 068
Outros passivos subordinados	-	-	240 226
Outros passivos	-	-	490 024
<b>Total do Passivo</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>825 701</b>
Capital	-	-	3 616 581
Prémios de emissão	-	-	199 765
Outros instrumentos de capital	-	-	-
Acções próprias	-	-	-
Reservas de reavaliação	-	-	(7 645)
Outras reservas e resultados transitados	-	-	(1 284 061)
Resultado do exercício	-	-	(3 198 188)
Dividendos antecipados	-	-	-
<b>Total do Capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(673 548)</b>
<b>Total do Passivo + Capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>152 152</b>

Em 04 de janeiro de 2016 foi deliberado pelo Conselho de Administração da CMVM, nos termos do n.º 3 do artigo 213.º do Código dos Valores Mobiliários, a exclusão de negociação das ações e dos instrumentos de dívida subordinada do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., nomeadamente as obrigações subordinadas BANIF 2015/2025 e BANIF/2012 Subordinated Fixed Rate Notes due 2019.

Em 21 de fevereiro de 2017 foi deliberado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal designar o Dr. José Manuel Bracinha Vieira para o exercício de funções de Presidente do Conselho de Administração do Banif para o período de 27 de fevereiro de 2017 a 20 de dezembro de 2017 e prorrogar até 20 de dezembro de 2017 o exercício de funções dos restantes membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do Banif.

Já em finais de 2017, o Conselho de Administração do Banif aprovou a celebração de um contrato de prestação de serviços com a Baker Tilly, entidade designada pelo Banco de Portugal para, nos termos do art.º 145.º-H do RGICSF, levar a cabo as avaliações independentes do Banif, à data da resolução, de acordo com as normas técnicas em vigor para os diferentes tipos de avaliações requeridas por lei, que constam, designadamente, das orientações consagradas nas “Guidelines on the interpretation of the different circumstances when an institution shall be considered as failing or likely to fail under Article 32(6) of Directive 2014/59/EU”, publicadas pela EBA em 26 de maio, e, no caso específico da avaliação para o efeito do No Creditor Worse Off, ou seja, o tratamento a conferir aos acionistas e credores do Banif, de acordo com a respetiva hierarquia definida na legislação nacional da insolvência, num cenário hipotético de entrada da instituição num processo normal de insolvência à data das medidas de resolução, por aplicação dos critérios que se acham desenvolvidos nos “Draft regulatory technical standards on valuation for the purposes of resolution and on valuation to determine difference in treatment following resolution under directive 2014/59/EU on recovery and resolution of credit institutions and investment firms”, publicados pela Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) em 23 de maio de 2017.

Em 5 de janeiro de 2018, o Banco de Portugal enviou ao BCE um projeto de proposta de revogação da autorização de acesso à atividade de instituição de crédito do Banif nos termos do artigo 80.º do Regulamento - Quadro do MUS (Mecanismo Único de Supervisão), o qual foi notificado a 16 de abril de 2018 ao Banif, para o efeito de audição prévia e produção de comentários por parte deste.

Face aos termos da resposta apresentada pelo Banif e conforme expresso na decisão do BCE (Supervisão Bancária), ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 14.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, do artigo 83.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17), e do artigo 145.º-AQ do RGICSF, a 22 de maio de 2018, com o fundamento, designadamente, no incumprimento de requisitos de fundos próprios, dada a situação patrimonial fortemente negativa da instituição e a impossibilidade do restabelecimento da sua viabilidade a longo prazo, o Conselho de Governadores do Banco Central Europeu (BCE) deliberou revogar a autorização de exercício da atividade de instituição de crédito da Entidade Supervisionada (BANIF), com efeitos a 22 de maio de 2018.

A 22 de Maio de 2018, foi conhecida pelo Banif a decisão de revogação pelo Banco Central Europeu da sua autorização para o exercício de atividade bancária. Esta decisão é equiparada, nos termos legais, à declaração de insolvência, desencadeando-se um processo especial de liquidação judicial, que é supletivamente regulado pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Na sequência desta decisão de revogação, coube ao Banco de Portugal a promoção do processo de liquidação judicial junto do tribunal competente.

No dia 4 de Julho de 2018, pelas 13h50, foi proferido despacho de prosseguimento no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 5, que entre outras decisões designou os seguintes elementos da Comissão Liquidatária:

- José Bracinha Vieira;
- Carla Dias Rebelo;
- João Fernandes Figueira

O processo especial de liquidação judicial do Banif irá agora correr os seus termos, sendo regido pelo Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de Outubro e supletivamente pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com as especialidades determinadas naquele primeiro regime jurídico.

Os liquidatários devem remeter ao Banco de Portugal os relatórios e contas anuais e finais.

Em 27 de março de 2019 o Conselho de Administração do Banif reviu, aprovou as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2017, o Relatório de Gestão e o Relatório de Governo Societário.

## NOTA 2 - BASES DE APRESENTAÇÃO E POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

### 2.1 Bases de apresentação de contas

Conforme expresso na Nota 1 e na sequência da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de Dezembro de 2015 (23:45) foram aplicadas ao Banif as medidas de intervenção corretivas previstas nas alíneas f) e g) do artigo 141.º do RGICSF nomeadamente: proibição de concessão de crédito e aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos, exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo, e a proibição de receção de depósitos. Na mesma ocasião, o Banif foi dispensado da observância das normas prudenciais aplicáveis, pelo prazo de um ano a contar da deliberação de 20 de dezembro de 2015. Este prazo foi prorrogado por um ano, conforme deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de janeiro de 2017, com efeitos a 20 de dezembro de 2016.

De acordo com a Decisão da Comissão Europeia “State Aid SA.43977(2015/N) – Portugal – Resolution of Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.” estava prevista a revogação da autorização do Banco para o exercício da sua atividade, o que produz os efeitos de declaração de insolvência e conduz à liquidação judicial do Banif, nos termos da legislação aplicável em vigor, facto que desde o início colocava em causa o princípio da continuidade do Banco.

No dia 4 de julho de 2018 foi proferido despacho de prosseguimento no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 5, que entre outras decisões designou a Comissão Liquidatária, tendo esse despacho sido notificado e produzido os seus efeitos a 5 de julho do mesmo ano. Desta forma irá decorrer o processo especial de liquidação judicial do Banif nos termos do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de Outubro e supletivamente pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com as especialidades determinadas naquele primeiro regime jurídico (Nota 26).

A Comissão liquidatária deve remeter ao Banco de Portugal os relatórios e contas anuais e finais.

Assim e tendo em atenção essas circunstâncias, as presentes demonstrações financeiras individuais do Banif foram preparadas de acordo com as políticas contabilísticas definidas pelo Banco de Portugal através do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, designadas por Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

As demonstrações financeiras foram preparadas numa base de valor de realização para os ativos e do valor exigível imediato para os passivos. Os valores do período comparativo foram preparados de acordo com o custo histórico, com exceção dos ativos e passivos financeiros registados ao justo valor, nomeadamente ativos e passivos detidos para negociação (incluindo derivados), ativos e passivos ao justo valor através de resultados, ativos financeiros disponíveis para venda e propriedades de investimento. As principais políticas contabilísticas utilizadas são apresentadas abaixo.

Salientamos que os requisitos de divulgação das NIC's foram adaptados às circunstâncias em que opera o Banif, sendo apresentadas nestas demonstrações financeiras as divulgações que o Conselho de Administração do Banco considerou necessárias e relevantes para o entendimento dos efeitos da aplicação das medidas de resolução determinadas pelo Banco de Portugal em 20 de dezembro de 2015 e dos resultados da atividade desenvolvida pelo Banif após essa data.

## 2.2 Uso de estimativas na preparação das Demonstrações Financeiras

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as NIC's requer a elaboração de estimativas e a adoção de pressupostos pelo Conselho de Administração do Banif, os quais afetam o valor dos ativos e passivos, créditos e custos, assim como de passivos contingentes divulgados. Consequentemente, e por força de existirem opções alternativas às escolhidas, os valores futuros efetivamente realizados poderão diferir das estimativas efetuadas. Na elaboração destas estimativas, o Conselho de Administração utilizou o seu julgamento, assim como a informação disponível na data da preparação das demonstrações financeiras. O Conselho de Administração entende que as opções escolhidas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Banif e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

O uso de estimativas e pressupostos mais significativos por parte da gestão são os seguintes:

### Continuidade das operações

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da não continuidade das operações, conforme expresso na Nota 2.1.

Na apresentação da Demonstração dos Resultados e da Demonstração do Rendimento integral com referência a 31 de dezembro de 2016 e de 2017 foi aplicado o tratamento contabilístico previsto na IFRS 5 - Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas. Quanto à mensuração dos ativos e passivos, estes foram mensurados de acordo com o valor esperado de realização e o valor estimado exigível, respetivamente, tendo por base a melhor expectativa do Conselho de Administração do valor para realização desses ativos, deduzido de custos a incorrer.

### Imparidade em instrumentos de capital

Os ativos financeiros disponíveis para venda (Notas 6 e 12) são analisados quando existam indícios objetivos de imparidade, nomeadamente quando se verifica um significativo ou prolongado declínio nos justos valores, abaixo dos preços de custo. A determinação do nível de declínio que se considera “significativo” ou “prolongado” requer julgamentos. Neste contexto, o Banif considera que um declínio no justo valor de um instrumento de capital igual ou superior a 30% ou um declínio por mais de 1 ano pode ser considerado significativo ou prolongado.

### Provisões

A descrição da natureza destas obrigações está descrita na Nota 16.

### Impostos sobre lucros

Os impostos correntes e diferidos são determinados com base na legislação fiscal atualmente em vigor ou em legislação já publicada para aplicação futura.

Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre lucros, correntes e diferidos, reconhecidos no período.

O Banif procede ao reconhecimento de ativos por impostos diferidos somente quando for provável que estarão disponíveis lucros tributáveis contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas

### Ativos por impostos diferidos

Tendo em consideração que, face à não aplicação do princípio da continuidade das operações e às condições do exercício da atividade, não são esperados lucros fiscais futuros contra os quais ativos por impostos diferidos possam ser utilizados, e tal como indicado na Nota 10 e na Nota 11, o Banif apenas mantém no seu Balanço, na rubrica “Outros ativos”, o valor de 53.611 milhares de euros, o qual corresponde aos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (“REID”), aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto de 2014, que foram convertidos em crédito tributário no exercício de 2016. Esse valor, após confirmação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”), poderá ser utilizado, por iniciativa do Banif, para compensar dívidas relativas a impostos sobre o rendimento e o património que constituam seu encargo e cujo facto gerador seja anterior à data da conversão, sendo que o valor não for compensado deverá ser reembolsado ao Banif, nos termos previstos no artigo 7.º do REID e na Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro.

De referir, a este respeito, que o Banif submeteu a sua Declaração Modelo 22 de IRC de substituição relativa ao exercício de 2016 no dia 12 de dezembro de 2018, tendo na mesma sido refletidos, no respetivo quadro 11-A, os valores dos ativos por impostos diferidos que foram convertidos em crédito tributário, no referido montante total de 53.611 milhares de euros, sendo, deste modo, expectável que a referida confirmação pela AT, mediante a realização de ação inspetiva, se realize em breve. Ainda neste contexto, importa salientar que, tendo sido apurado, nessa Declaração Modelo 22 de IRC de substituição de 2016, um prejuízo fiscal superior ao que havia sido apurado na Declaração Modelo 22 de IRC inicialmente submetida, o Banif irá apresentar tempestivamente uma reclamação graciosa contra a autoliquidação de IRC de 2016, por forma a solicitar à AT a consideração dos ajustamentos fiscais refletidos na referida Declaração Modelo 22 de IRC de 2016 de substituição, sendo expectativa do Conselho de Administração que a mesma seja aceite.

Conforme explicado na Nota 10, o mencionado crédito tributário de 53.611 milhares de euros corresponde ao somatório do valor de ativos por impostos diferidos abrangidos pelo REID que se encontrava contabilizado nas contas de 2015 (35.981

milhares de euros) com o valor contabilizado no exercício de 2016 (17.630 milhares de euros), tendo a contabilização deste último valor resultado do facto de já após o Banif ter procedido à submissão da Declaração Modelo 22 de IRC de 2015 de substituição, ter sido confirmado que haviam sido indevidamente anulados, entre 1 de janeiro e 20 de dezembro de 2015, ativos por impostos diferidos abrangidos pelo REAID, nesse montante de 17.630 milhares de euros, considerando os ajustamentos fiscais relativos a perdas por imparidade em crédito (baseados numa análise crédito a crédito) e a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados refletidos na referida Declaração Modelo 22 de IRC de 2015 de substituição.

Em conformidade com o disposto na IAS 8 – Políticas Contabilísticas, Alterações na Estimativas e Erros (“IAS 8”) o reconhecimento, em 2016, desses 17.630 milhares de euros de ativos por impostos diferidos abrangidos pelo REAID resultou da obtenção de informação que não estava disponível à data de aprovação das contas de 2015, o que implicou uma revisão da estimativa que tinha sido registada a 31 de dezembro de 2015.

#### Estimativas respeitantes a encargos e rendimentos a reconhecer durante o período de liquidação

Atento o início do processo de liquidação judicial do Banco, o Conselho de Administração procedeu à avaliação de uma estimativa de encargos a incorrer no decurso do processo de liquidação num cenário temporal a oito anos. Em função disso, as demonstrações financeiras em referência a 31 de dezembro de 2016 evidenciam uma provisão de cerca de 11.242 milhares de euros (Nota 16) para esse efeito, incluindo os custos da avaliação independente exigida por lei.

Tendo presente situações de elevada incerteza quanto ao desfecho de processos em curso de natureza negocial relativamente a ativos e passivos do Banif não é possível, a esta data, ser apresentado pelo Conselho de Administração uma estimativa rigorosa quanto a rendimentos a reconhecer durante o período de liquidação.

#### Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

É apresentada na Nota 8 a posição e entendimento do Conselho de Administração, a esta data, relativamente aos Ativos não correntes detidos para venda, nomeadamente os referentes às entidades Banif -Banco Internacional do Funchal (Brasil) e BCN -Banco Caboverdiano de Negócios. De igual modo, na Nota 9 são apresentadas e apreciadas as posições e entendimento do Conselho de Administração no que respeita a unidades operacionais descontinuadas ao nível de suas filiais.

### 2.3 Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são registadas com base nas taxas de câmbio contratadas na data da transação. Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Euros à taxa de câmbio em vigor na data do balanço. Os itens não monetários, que sejam valorizados ao justo valor, são convertidos com base na taxa de câmbio em vigor na data da última valorização. Os itens não monetários que sejam contabilizados ao custo histórico, são mantidos ao câmbio original.

As diferenças de câmbio apuradas na conversão são reconhecidas como ganhos ou perdas do período na demonstração de resultados, com exceção das originadas por instrumentos financeiros não monetários classificados como disponíveis para venda, que são registadas por contrapartida de uma rubrica específica de capital próprio até à alienação do ativo.

## 2.4 Caixa e seus equivalentes

Para efeitos da demonstração de fluxos de caixa, caixa e seus equivalentes incluem moeda nacional e estrangeira, em caixa, depósitos à ordem junto de bancos centrais, depósitos à ordem junto de outros bancos no país e estrangeiro e cheques a cobrar sobre outros bancos. Os valores reconhecidos nestas rubricas são imediatamente mobilizáveis, ou as suas maturidades não são superiores a 3 meses, sendo que, por isso, o risco de variação de justo valor é insignificante ou nulo.

## 2.5 Investimentos em filiais e associadas

A rubrica “Investimentos em filiais e associadas” corresponde às participações no capital social de empresas detidas pelo Banif com carácter duradouro, relativamente às quais detenha ou controle a maioria dos direitos de voto (filiais) ou exerça influência significativa (empresas associadas), que não sejam fundos de capital de risco ou Bancos (*seed capital*), classificados como instrumentos ao justo valor através de resultados no reconhecimento inicial. Considera-se que existe influência significativa sempre que o Banif detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% dos direitos de voto. Os investimentos em filiais e associadas encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido de perdas por imparidade. Na sequência e por efeito da medida de resolução, o Banif deixou de exercer controle significativo sobre as suas filiais e associadas.

Os investimentos em filiais que cumprem com os critérios de classificação da IFRS 5, ou seja, quando a intenção de realização, pelo Conselho de Administração, é através da alienação e não pela obtenção dos retornos do investimento, são classificados em Ativos Não Correntes Detidos para Venda.

O Conselho de Administração do Banif procedeu à apreciação da posição atual dos investimentos em filiais do Banif e em função disso procedeu aos necessários ajustamentos ao seu valor realizável líquido conforme descrito na Nota 9.

## 2.6 Instrumentos financeiros

### 2.6.1 Reconhecimento e mensuração inicial de instrumentos financeiros

As compras e vendas de ativos financeiros que implicam a entrega de ativos de acordo com os prazos estabelecidos, por regulamento ou convenção no mercado, são reconhecidos na data da transação, isto é, na data em que é assumido o compromisso de compra ou venda. Os instrumentos financeiros derivados são igualmente reconhecidos na data da transação.

A classificação dos instrumentos financeiros na data de reconhecimento inicial depende das suas características e da intenção de aquisição. Todos os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao justo valor acrescido dos custos diretamente atribuíveis à compra ou emissão, exceto no caso dos ativos e passivos ao justo valor através de resultados, em que tais custos são reconhecidos diretamente em resultados.

### 2.6.2 Mensuração subsequente de instrumentos financeiros

Atenta a ótica de não continuidade de operações, as mensurações subsequentes dos instrumentos financeiros ativos do Banif foram afetados pela apresentação de contas numa perspetiva de liquidação, pelo que se encontram mensurados pelo valor estimado de realização imediata.

Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos e passivos financeiros detidos para negociação são os adquiridos com o propósito de venda no curto prazo e de realização de lucros a partir de flutuações no preço ou na margem do negociador, incluindo todos os instrumentos financeiros derivados que não sejam enquadrados como operações de cobertura.

Após o reconhecimento inicial, os ganhos e perdas gerados pela mensuração subsequente do justo valor são refletidos em resultados do exercício. Nos derivados, os justos valores positivos são registados no ativo e os justos valores negativos no passivo. Os juros e dividendos ou encargos são registados nas respetivas contas de resultados quando se justifica o direito ao seu pagamento.

Ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Estas rubricas incluem os ativos e passivos financeiros classificados pelo Banif de forma irrevogável no seu reconhecimento inicial como ao justo valor através de resultados, de acordo com a opção prevista no IAS 39 (*fair value option*), desde que satisfeitas as condições previstas para o seu reconhecimento, nomeadamente:

- i) a designação elimina ou reduz significativamente inconsistências de mensuração de ativos e passivos financeiros e reconhecimento dos respetivos de ganhos ou perdas (*accounting mismatch*);
- ii) os ativos e passivos financeiros são parte de um grupo de ativos ou passivos ou ambos que é gerido e a sua performance avaliada numa base de justo valor, de acordo com uma estratégia de investimento e gestão de risco devidamente documentada; ou
- iii) o instrumento financeiro integra um ou mais derivados embutidos, exceto quando os derivados embutidos não modifiquem significativamente os fluxos de caixa inerentes ao contrato, ou seja claro, com reduzida ou nenhuma análise, que a separação dos derivados embutidos não possa ser efetuada.

Após reconhecimento inicial os ganhos e perdas gerados pela mensuração subsequente do justo valor dos ativos e passivos financeiros são refletidos em resultados do exercício na rubrica “Resultados de ativos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados”.

O Banif classifica em ativos financeiros ao justo valor através de resultados a quase totalidade da carteira de títulos constituída no âmbito da atividade bancária, cuja gestão e avaliação da performance tem por base o justo valor, com exceção das participações estratégicas e de títulos para os quais não é possível a obtenção de valorizações fiáveis.

Os passivos financeiros foram designados como passivos ao justo valor através de resultados por se tratar de instrumentos de dívida (subordinada e não subordinada) com um ou mais derivados embutidos.

Ativos financeiros disponíveis para venda

São classificados nesta rubrica instrumentos que podem ser alienados em resposta ou em antecipação a necessidades de liquidez ou alterações de taxas de juro, taxas de câmbio ou alterações do seu preço de mercado, e que o Banif não classificou em qualquer uma das outras categorias. Deste modo, à data de referência das presentes demonstrações financeiras, esta rubrica inclui essencialmente participações consideradas estratégicas e títulos para os quais não é possível a obtenção de valorizações fiáveis.

Após o reconhecimento inicial são subsequentemente mensurados ao justo valor, ou mantendo o custo de aquisição, no caso de instrumentos de capital para os quais não seja possível apurar o justo valor com fiabilidade, sendo os respetivos ganhos e perdas refletidos na rubrica “Reservas de Reavaliação” até à sua venda (ou ao reconhecimento de perdas por imparidade), momento no qual o valor acumulado é transferido para resultados do exercício para a rubrica “Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda”.

Os juros inerentes aos ativos financeiros são calculados de acordo com o método da taxa efetiva e reconhecidos em resultados na rubrica de “Juros e rendimentos similares”. Os dividendos são reconhecidos em resultados, quando o direito ao seu recebimento é estabelecido, na rubrica “Rendimentos de instrumentos de capital”. Nos instrumentos de dívida emitidos em moeda estrangeira, as diferenças cambiais apuradas são reconhecidas em resultados do exercício na rubrica “Resultados de reavaliação cambial”.

É efetuada uma análise da existência de evidência de perdas por imparidade em ativos financeiros disponíveis para venda em cada data de referência das demonstrações financeiras. As perdas por imparidade são reconhecidas em resultados na rubrica “Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões e recuperações”. As perdas por imparidade reconhecidas para instrumentos de dívida podem ser revertidas através de resultados.

Recursos de outras instituições de crédito, Recursos de clientes e outros empréstimos, Responsabilidades representadas por títulos e Outros passivos subordinados

Os restantes passivos financeiros, que incluem essencialmente recursos de instituições de crédito, depósitos de clientes e emissões de dívida não designadas como passivos financeiros ao justo valor através de resultados e cujos termos contratuais resultam na obrigação de entrega ao detentor de fundos ou ativos financeiros, são reconhecidos inicialmente pela contraprestação recebida, líquida dos custos de transação diretamente associados, e subsequentemente valorizados ao custo amortizado, usando o método da taxa efetiva. A amortização é reconhecida em resultados na rubrica “Juros e encargos similares”.

### Justo valor

O justo valor de um instrumento financeiro, nos termos da IFRS 13, corresponde ao montante pelo qual um ativo ou passivo financeiro pode ser vendido ou liquidado entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transação em condições normais de mercado.

O Banif determina o justo valor dos seus ativos e passivos financeiros detidos para negociação, ao justo valor através de resultados ou disponíveis para venda de acordo com os seguintes critérios:

- Preços de um mercado ativo, ou
- Métodos e técnicas de avaliação, quando não há um mercado ativo, que tenham subjacente: (i) técnicas de valorização, que incluem preços de transações recentes de instrumentos equiparáveis e (ii) outros métodos de valorização normalmente utilizados pelo mercado (“*discounted cash flow*”, modelos de valorização de opções, etc.).

Os ativos de rendimento variável (v.g. ações) e os instrumentos derivados, que os tenham como ativo subjacente, para os quais não seja possível a obtenção de valorizações fiáveis, são mantidos ao custo de aquisição, deduzidos de eventuais perdas por imparidade.

### Derivados

Os instrumentos financeiros derivados são utilizados quer para satisfazer as necessidades dos seus clientes, quer pelo Banco para gerir posições de risco de taxa de juro ou outros riscos de mercado. Estes instrumentos envolvem graus variáveis de risco de crédito (máxima perda contabilística potencial devida a eventual incumprimento das contrapartes das respetivas obrigações contratuais) e de risco de mercado (máxima perda potencial devida à alteração de valor de um instrumento financeiro em resultado de variações de taxas de juro, câmbio e cotações).

Os montantes nocionais das operações de derivados, registados em rubricas extrapatrimoniais, são utilizados para calcular os fluxos a trocar nos termos contratuais, eventualmente em termos líquidos, mas, embora constituam a medida de volume mais usual nestes mercados, não correspondem a qualquer quantificação do risco de crédito ou de mercado das respetivas operações. Para derivados de taxa de juro ou de câmbio, o risco de crédito é medido pelo custo de substituição a preços correntes de mercado dos contratos em que se detém uma posição potencial de ganho (valor positivo de mercado) no caso de a contraparte entrar em incumprimento.

Os derivados embutidos noutros instrumentos financeiros são separados do instrumento de acolhimento sempre que os seus riscos e características não estejam intimamente relacionados com os do contrato de acolhimento e a totalidade do instrumento não é designado no reconhecimento inicial como ao justo valor através de resultados (“*fair value option*”).

Os instrumentos derivados utilizados pelo Banif na sua gestão de exposição a riscos financeiros e de mercado são contabilizados como derivados de cobertura de acordo com os critérios definidos pela IAS 39, caso cumpram os requisitos de elegibilidade previstos pela norma, nomeadamente para o registo de coberturas da exposição à variação do justo valor de elementos cobertos (“Coberturas de justo valor”). Caso contrário, os derivados são considerados pelo seu justo valor como ativos ou passivos financeiros de negociação, consoante tenham, respetivamente, justo valor positivo ou negativo.

### 2.6.3 Desreconhecimento de ativos e passivos financeiros

#### Ativos financeiros

Um ativo financeiro (ou quando aplicável uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros) é desreconhecido quando:

- Os direitos de recebimento dos fluxos de caixa do ativo expirem; ou
- Os direitos de recebimento dos fluxos de caixa tenham sido transferidos, ou foi assumida a obrigação de pagar na totalidade os fluxos de caixa a receber, sem demora significativa, a terceiros no âmbito de um acordo “*pass-through*”;
- e
- Os riscos e benefícios do ativo foram substancialmente transferidos, ou os riscos e benefícios não foram transferidos nem retidos, mas foi transferido o controlo sobre o ativo.

Quando os direitos de recebimento dos fluxos de caixa tenham sido transferidos ou tenha sido celebrado um acordo de “*pass-through*” e não tenham sido transferidos nem retidos substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferido o controlo sobre o mesmo, o ativo financeiro é reconhecido na extensão do envolvimento continuado, o qual é mensurado ao menor entre o valor original do ativo e o máximo valor de pagamento que pode ser exigido ao Banif.

Quando o envolvimento continuado toma a forma de opção de compra sobre o ativo transferido, a extensão do envolvimento continuado é o montante do ativo que pode ser recomprado, exceto no caso de opção de venda mensurável ao justo valor, em que o valor do envolvimento continuado é limitado ao mais baixo entre o justo valor do ativo e o preço de exercício da opção.

#### Passivos financeiros

Um passivo financeiro é desreconhecido quando a obrigação subjacente expira ou é cancelada. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro com a mesma contraparte em termos substancialmente diferentes dos inicialmente estabelecidos, ou os termos iniciais são substancialmente alterados, esta substituição ou alteração é tratada como um desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo e qualquer diferença entre os respetivos valores é reconhecida em resultados do exercício.

### 2.6.4 Imparidade e correções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores

O Banco avalia regularmente se existe evidência objetiva de imparidade nos ativos financeiros registados ao custo amortizado, nomeadamente, aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e de valores a receber.

Um ativo financeiro encontra-se em imparidade sempre que:

- exista evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos que ocorreram após o seu reconhecimento inicial e,
- quando esse evento (ou eventos) tenha um impacto no valor recuperável dos fluxos de caixa futuros desse ativo ou grupo de ativos, e cuja mensuração possa ser estimada com razoabilidade.

Perdas esperadas em resultado de eventos futuros, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, não são reconhecidas. As perdas por imparidade identificadas são relevadas por contrapartida de resultados.

Sempre que, num período subsequente, se registre uma diminuição do montante da perda por imparidade estimada, o montante previamente reconhecido é revertido pelo ajustamento da conta de perdas por imparidade. O montante da reversão é reconhecido diretamente na demonstração de resultados na mesma rubrica.

#### 2.7 Ativos com acordo de recompra

Considera-se acordo de recompra um acordo para transferir um ativo financeiro para uma outra parte em troca de dinheiro ou de outra retribuição e uma obrigação concorrente de adquirir o ativo financeiro numa data futura por uma quantia igual ao dinheiro, ou a outra retribuição devida, incluindo juros.

Nesta rubrica, são classificadas as operações de venda de ativos com acordo de recompra, os quais permanecem reconhecidas como ativos do Banif. O correspondente passivo é contabilizado em valores a pagar a outras instituições financeiras ou a clientes, conforme apropriado. A 31 de dezembro de 2016 e 2017 não existiam ativos com acordo de recompra registados nas demonstrações financeiras do Banif.

#### 2.8 Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido quando existe o direito legal, em condições de ser exercido, de compensar os montantes já reconhecidos e exista a intenção de os liquidar pelo seu valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal em condições de ser exercido não pode ser contingente de eventos futuros e deve poder ser exercido no decurso normal da atividade do Banif, assim como em caso de *default*, falência ou insolvência do Banif ou da contraparte.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2017 não existiam ativos e passivos financeiros compensados no balanço.

#### 2.9 Ativos não correntes detidos para venda

Os ativos não correntes são classificados como detidos para venda sempre que se determine que o seu valor de balanço será recuperado através de venda. Esta condição apenas se verifica quando a venda seja altamente provável e o ativo esteja disponível para venda imediata no seu estado atual. A operação de venda deverá verificar-se até um período máximo de um ano após a classificação nesta rubrica. Uma extensão do período durante o qual se exige que a venda seja concluída não exclui que um ativo (ou grupo para alienação) seja classificado como detido para venda se o atraso for causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do controlo do Banif e se mantiver o compromisso de venda do ativo. Os ativos e passivos de grupos para alienação são mensurados de acordo com as IAS/IFRS aplicáveis, à exceção dos ativos que fazem parte da mensuração da IFRS 5, os quais são mensurados de acordo com as disposições deste normativo.

Nos exercícios de 2016 e 2017 o Banif registou como ativos não correntes detidos para venda as participações financeiras sobre as quais existe intenção de alienação no curto prazo. Previamente estas participações estavam registadas em balanço como investimentos em filiais e associadas de acordo com o expresso na Nota 2.6.

Os ativos registados nesta categoria são objeto de avaliações periódicas efetuadas por avaliadores independentes que dão lugar ao registo de perdas por imparidade, sempre que o valor decorrente dessas avaliações, líquido de custos a incorrer com a venda, seja inferior ao valor por que se encontram contabilizados.

### 2.12 Impostos sobre o rendimento

Os gastos ou rendimentos reconhecidos com impostos sobre o rendimento correspondem à soma do gasto ou rendimento reconhecido com imposto corrente e do gasto ou rendimento reconhecido com imposto diferido.

O imposto corrente é apurado com base na taxa de imposto em vigor.

O Banif regista ainda como passivos ou ativos por impostos diferidos os valores respeitantes ao reconhecimento de impostos a pagar/recuperar no futuro, decorrentes de diferenças temporárias tributáveis/ dedutíveis, nomeadamente relacionadas com provisões, benefícios aos empregados e ativos disponíveis para venda.

Os ativos e passivos por impostos diferidos são calculados e avaliados numa base anual, utilizando as taxas de tributação que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias que correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data do balanço. Os passivos por impostos diferidos são sempre registados. Os ativos por impostos diferidos apenas são registados na medida em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a sua utilização.

Os impostos sobre o rendimento são registados por contrapartida de resultados do exercício, exceto em situações em que os eventos que os originaram tenham sido refletidos em rubrica específica de capital próprio, nomeadamente no que respeita à valorização de ativos disponíveis para venda e benefícios aos empregados. Neste caso, o efeito fiscal associado às valorizações é igualmente refletido por contrapartida de capital próprio, não afetando o resultado do exercício.

### 2.13 Provisões e passivos contingentes

Uma provisão é constituída quando existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados da qual decorra que seja provável o futuro dispêndio de recursos, e este possa ser determinado com fiabilidade. A provisão corresponde à melhor estimativa do Banif de eventuais montantes que poderá ser necessário desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

Caso não seja provável o futuro dispêndio de recursos, trata-se de um passivo contingente. Os passivos contingentes são apenas objeto de divulgação, a menos que a possibilidade da sua concretização seja remota.

### NOTA 3 - DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Depósitos à ordem		
No País	3.254	6.252
No estrangeiro	153	153
	<u>3.407</u>	<u>6.405</u>

O valor registado em Depósitos à Ordem no País em 31 de dezembro de 2016 e 2017 corresponde basicamente a um ativo excluído da alienação e transferência para o BST e Oitante, no âmbito da medida de resolução, conforme deliberação do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30), que manteve no Banif o montante de 10 milhões de euros, visando dotar a sua administração de disponibilidades para proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e a satisfazer os encargos de natureza tributária ou administrativa.

Os valores reconhecidos nestas rubricas são imediatamente mobilizáveis, sendo que o risco de variação de justo valor é insignificante ou nulo.

### NOTA 4 - ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

Esta rubrica é composta por instrumentos financeiros, não enquadrados em operações de cobertura.

Descrição	31-12-17		31-12-16	
	Justo valor		Justo valor	
	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo
Contratos sobre taxas de câmbio				
Forwards	345	-	759	78
Currency Swaps	-	-	-	362
Contratos sobre taxas de juro				
Interest Rate Swaps	-	-	-	412
Instrumentos de dívida				
Euro Invest 5% Perp.	42	-	42	-
	<u>387</u>	<u>-</u>	<u>801</u>	<u>852</u>
Perdas por imparidades (ver Nota 12)	(387)	-	(387)	-
	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>414</u>	<u>852</u>

O justo valor dos instrumentos financeiros derivados é reconhecido no balanço em rubricas separadas do Ativo e do Passivo. O justo valor positivo é reconhecido em “Ativos financeiros detidos para negociação” e o justo valor negativo em “Passivos financeiros detidos para negociação”.

#### NOTA 5 - OUTROS ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Instrumentos de capital emitidos por não residentes	417	417
Perdas por imparidades (Nota 12)	(417)	(417)
	<u>-</u>	<u>-</u>

Em detalhe, o saldo em 31 de dezembro de 2016 e 2017 respeita a 417 000 obrigações emitidas pela Banif Finance Ltd – Perpetual com valor nominal de 1 euro. Considerando que, à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30), esta entidade não desenvolvia já qualquer atividade e que, em 6 de dezembro de 2016, foi determinada a sua liquidação judicial pelo *Grand Court of Cayman Islands*, não é expectável a recuperabilidade pelo Banif deste ativo, pelo que foi reconhecida perda por imparidade pelo seu valor total, pelo que cabem na exceção de serem apresentados pelo custo deduzido de perdas por imparidade.

#### NOTA 6 - ATIVOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Títulos		
Instrumentos de capital	843	843
Instrumentos de dívida	795	795
	<u>1.638</u>	<u>1.638</u>
Perdas por imparidades (Ver Nota 12)	(1.638)	(1.638)
	<u>-</u>	<u>-</u>

As perdas por imparidade foram relevadas por não ser expectável a recuperabilidade pelo Banif destes ativos associados fundamentalmente à entidade Banif Finance Ltd que, tal como referido na Nota 5 acima, já não desenvolvia qualquer atividade à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30), tendo já sido determinada a sua liquidação judicial.

O detalhe desta rubrica a 31 de dezembro de 2016 e 2017 é a seguinte:

Descrição	Quantidade	31-12-17			31-12-16
		Valor Bruto	Imparidades	Valor Líquido	
Instrumentos de dívida					
Euro Invest Limited 5 12/29/49	855.000	795	(795)	-	-
Instrumentos de capital					
Banif Finance LTD Pref Perpetual	29.000	16	(16)	-	-
Banif Finance LTD Perpetual	827.000	827	(827)	-	-
		843	(843)	-	-
		<u>1.638</u>	<u>(1.638)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

## NOTA 7 - APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Depósitos		
Depósitos a prazo	7.000	1.080
Empréstimos		
No país	18.500	18.500
	<u>25.500</u>	<u>19.580</u>
Perdas por imparidades (ver Nota 12)	(18.500)	(18.500)
	<u>7.000</u>	<u>1.080</u>

O valor bruto relevado na rubrica de “Empréstimos – No país” em 31 de dezembro de 2016 e 2017 corresponde a uma aplicação (depósito de contragarantia) junto da Caixa Geral de Depósitos para efeitos de colateralização de uma fiança bancária, pelo mesmo montante, prestada pelo Banco Caixa Geral de Depósitos Brasil ao Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), com vista a suspender uma execução movida contra este num tribunal brasileiro. Em face dos desenvolvimentos havidos relativamente a riscos para o Banif associados a uma eventual execução da garantia prestada, foi decidido registar uma perda por imparidade pelo valor total desta aplicação.

## NOTA 8 - ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA

Em 31 de dezembro de 2017:

Descrição	31-12-16	Movimento	Valor bruto	Imparidades (Nota 12)	31-12-17
Ativos não correntes detidos para venda					
Banco Internacional do Funchal (Brasil)	-	-	167.128	(167.128)	-
Banco Internacional do Funchal (Brasil) Pref	-	-	65.707	(65.707)	-
BCN-Banco Caboverdiano de Negócios (ver Nota 21)	5.130	(5.130)	-	-	-
	<u>5.130</u>	<u>(5.130)</u>	<u>232.835</u>	<u>(232.835)</u>	<u>-</u>

Em 31 de dezembro de 2016:

Descrição	31-12-15	Movimento	Valor bruto	Imparidades (Nota 12)	31-12-16
Ativos não correntes detidos para venda					
Banco Internacional do Funchal (Brasil)	-	-	167.128	(167.128)	-
Banco Internacional do Funchal (Brasil) Pref	-	-	65.707	(65.707)	-
BCN-Banco Caboverdiano de Negócios	5.130	-	5.130	-	5.130
	<u>5.130</u>	<u>-</u>	<u>237.965</u>	<u>(232.835)</u>	<u>5.130</u>

### i) Banif Internacional do Funchal (Brasil)

À data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30), o Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. (“Banif Brasil”), um banco de retalho sediado no Brasil, encontrava-se numa situação financeira muito delicada, agravada por inúmeras contingências legais. O enquadramento legal vigente no Brasil não permitia excluir cenários muito preocupantes, como o da intervenção forçada do Bacen no Banif Brasil, que poderia resultar

no arresto e/ou na indisponibilidade de todo o património do grupo «Banif» que estivesse localizado no Brasil, ou (in)diretamente relacionado com o Brasil, mesmo que sem ligação direta ao Banif Brasil, para assegurar responsabilidades decorrentes da eventual liquidação forçada do Banif Brasil. Este enquadramento abrangia também entidades em relação às quais pudesse ser estabelecido um vínculo de controlo com o Banif Brasil, podendo elas vir a ser responsabilizadas pela totalidade do passivo a descoberto da instituição.

Após duas tentativas não concretizadas de venda da participação detida pelo Grupo BANIF no Banif Brasil durante o ano de 2016, foi encontrada uma complexa solução para satisfação de todo o passivo bancário do Banif Brasil e mitigação dos riscos acima identificados (“Plano de Solução”), a qual foi articulada com o BACEN, com o Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”) e com o Banco de Portugal. A celebração dos contratos definitivos, nos termos dos quais foram concretizadas as operações previstas no âmbito daquele Plano, ocorreu apenas em fevereiro de 2017, dada a complexidade extrema das operações jurídicas e materiais em causa. Em julho de 2017, foi realizada nova operação de apoio financeiro com o Fundo Garantidor de Créditos, com vista à extinção do remanescente do passivo bancário não subordinado, mediante a alienação fiduciária em garantia de um conjunto de ativos com pouca liquidez existentes na carteira do banco.

Estas operações permitiram extinguir a totalidade do passivo bancário do Banif Brasil, com exceção de um conjunto de letras financeiras subordinadas cuja autorização para o resgate antecipado foi pedida ao Bacen mas que, tendo carácter subordinado, não devem ser liquidados antes de satisfeitos os passivos privilegiados e comuns da instituição. Assim, depois de aferidas várias possibilidades, a opção final recaiu sobre um processo de liquidação ordinária, tendo sido apresentado ao Bacen o respetivo requerimento, o qual foi aprovado/homologado pelo supervisor brasileiro no início de maio de 2018.

Depois de tentativas falhadas de venda do negócio através de concurso transparente e competitivo, a solução acabou por ser encontrada num investidor brasileiro especializado na gestão de *distressed assets* e com larga experiência de lidar com contingências jurídico-financeiras como as que ainda afetam aquela instituição, com o qual veio a ser recentemente negociado e delineado um programa contratual com vista à alienação do banco, que está atualmente a entrar na fase final de execução.

Atendendo ao exposto acima e à luz dos procedimentos instituídos, o Conselho de Administração do Banif deliberou manter as imparidades para este investimento até à concorrência do valor bruto registado a 31 de dezembro de 2016, no montante de 60.490 milhares de euros.

Refere-se que os principais indicadores da posição económica e financeira desta entidade a 31 de dezembro de 2016 e 2017 são (montantes expressos em milhares de Reais):

Descrição	31-12-17	31-12-16
Activo	594.794	659.634
Passivo	568.971	615.716
Capitais Próprios	25.823	43.918
Resultado Operacional	(183.798)	(165.101)
Resultado Líquido do Exercício	(18.095)	(243.185)

#### ii) BCN - Banco Caboverdiano de Negócios

Relativamente ao investimento correspondente ao BCN – Banco Caboverdiano de Negócios S.A (BCN), à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30), o BCN encontrava-se em processo de venda, sendo então esperadas duas *Binding Offers* para o final de 2015. Este prazo foi posteriormente prorrogado para final

de janeiro de 2016, altura em que o BANIF recebeu três *Binding Offers*, das quais uma visava a compra de 100% do capital social do BCN e duas apenas a participação detida pelo BANIF.

No 1.º trimestre de 2016, teve lugar o processo de seleção da *Binding Offer* mais adequada, após o que se iniciou a discussão sobre o *Share and Purchase Agreement*, tendo o mesmo sido assinado a 19 de maio de 2016.

Em virtude de dificuldades que a *Binding Offer* vencedora acabou por ocasionar no âmbito deste processo de venda – relativamente aos interesses minoritários de outros acionistas –, o BANIF entendeu adotar uma perspetiva conciliadora entre os acionistas minoritários e o potencial comprador, a qual, todavia, não surtiu os resultados desejados. Face a este cenário, o BANIF entendeu visitar o processo de venda, tendo optado por acordar na venda da sua participação no BCN a outra entidade, no passado dia 20 de dezembro de 2016.

Em 20 de fevereiro de 2017, em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BCN, foi finalmente deliberada, por unanimidade, a aprovação da transmissão da participação social detida pelo Banif.

Em 24 de março de 2017 foi assinado o contrato de compra e venda de ações representativas de cerca de 51,7% do capital do BCN (participação detida pelo Banif) por um preço de venda fixado em 5 686 milhares de euros. O modo de pagamento envolvia duas *tranches* desfasadas no tempo, a última das quais foi efetuada já em março de 2018.

#### NOTA 9 - INVESTIMENTOS EM FILIAIS, ASSOCIADAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Instrumentos de capital		
No estrangeiro	136.903	136.903
Perdas por imparidades (Ver Nota 12)	(136.903)	(136.903)
	-	-

Em 31 de dezembro de 2017 esta rubrica apresenta o seguinte detalhe (em milhares de euros):

Descrição	%	Quantidade	País Emissão	Valor Aquisição	Imparidades (Nota 11)	Valor líquido balanço
Ações						
BANIF Finance; Ltd	100%	100.000	Ilhas Cayman	70	(70)	-
BANIF Securities Holdings, Ltd	100%	2.108	Ilhas Cayman	69.451	(69.451)	-
BANIF Brazil, Lda. Eur	100%	150.000	Brasil	97	(97)	-
BANIF Bco Int Funchal (Cayman)	100%	26.000.000	Ilhas Cayman	20.842	(20.842)	-
BANIF Holdings (Malta). Ltd	100%	10.002.000	Malta	34.522	(34.522)	-
BANIF International Holdings	100%	15.008.874	Ilhas Cayman	11.921	(11.921)	-
				136.903	(136.903)	-

O Conselho de Administração do Banif procedeu à avaliação atualizada destas entidades face à posição dos valores de Balanço à data da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30) tendo constatado o seguinte:

i) Banif Finance Ltd

A Banif Finance é uma sociedade estabelecida em Cayman, tendo participado em algumas estruturas de financiamento do BANIF. Na data da Deliberação, não desenvolvia já qualquer atividade relevante. Em 6 de dezembro de 2016, foi determinada a sua liquidação judicial pelo *Grand Court of the Cayman Islands*, tendo sido nomeados liquidatários oficiais pelo tribunal competente.

ii) Banif Securities Holdings, Ltd

A Banif Securities Holdings, Ltd. (BSH), é uma entidade estabelecida em Cayman, cuja liquidação voluntária e dissolução tinha sido já iniciada em 2014. Tendo sido concluídos todos os passos processuais necessários para avançar para a dissolução da entidade, está iminente a publicação do respetivo anúncio no jornal oficial daquele território.

iii) Banif Brasil Ltda

A Banif Brasil Ltda. é uma entidade de Direito Brasileiro que também participou no Plano de Solução, através da alienação ao Banco Banif Brasil da participação que detinha na sociedade Achala, igualmente uma entidade de Direito Brasileiro. O principal credor desta entidade passou a ser a Oitante, em virtude da segregação e transferência de ativos operada à data da Deliberação. Atendendo a que o passivo desta entidade excede o ativo, os respetivos credores são os beneficiários efetivos do interesse económico que possa ainda subsistir sobre esta entidade. Pela natureza do seu ativo, o processo de liquidação voluntária da Banif Brasil estará, à semelhança do que acontece com a BIH, correlacionado com quaisquer desenvolvimentos que possam ocorrer no processo de venda do Banif Brasil.

Neste contexto, perante os desenvolvimentos entretanto ocorridos no Banif Brasil e tendo sido já nomeado um administrador pré-liquidatário, é intenção do Banif prosseguir com a liquidação e dissolução voluntárias da Banif Brasil Ltda no mais curto prazo possível.

A 31 de dezembro de 2016 e 2017 os principais agregados da estrutura de Balanço e Resultados desta entidade são (montantes expressos em milhares de Reais):

Descrição	31-12-17	31-12-16
Ativo	58.382	128.208
Passivo	254.140	250.145
Capitais Próprios	(195.758)	(121.937)
Resultado Líquido do Exercício	(73.821)	35.155

As contas da Banif Brasil Ltda não se encontram auditadas.

iv) Banif - Banco Internacional do Funchal (Cayman), Limited

A Banif Cayman Limited é uma entidade estabelecida em Cayman, que detém, conjuntamente com o Banco Banif Brasil, dois imóveis localizados no Brasil.

No contexto da participação desta entidade em estruturas de financiamento do BANIF, a Banif Cayman emitiu ações preferenciais no valor de USD 16.000.000, as quais foram adquiridas por uma entidade também estabelecida em Cayman – a Euro Invest Limited (“EIL”) – que, por sua vez, emitiu dívida subscrita por investidores particulares.

Como passo prévio à entrada em liquidação, a gestão da Banif Cayman foi já transferida para um administrador pré-liquidatário externo, que se encontra a analisar os vários cenários possíveis para a respetiva liquidação. Importa ter presente que as condições de emissão das Ações preferenciais acima referidas permitem à EIL ter também uma palavra a dizer no desenrolar deste processo.

v) Banif Holding (Malta), Ltd

A Banif Holding (Malta) Ltd (BHM) é uma entidade estabelecida em Malta, cujo único ativo consistia numa participação societária de 7,23% sobre a sociedade de direito brasileiro LDI, Desenvolvimento Imobiliário, S.A. (“LDI”), à data da Deliberação, entretanto utilizado no âmbito do “Plano de Solução” do Banif.

O processo de dissolução da entidade foi afetado pela existência de exercícios de fecho de contas em atraso, entretanto concluídos. A entidade está a finalizar os procedimentos de pré-liquidação, prevendo-se que a respetiva dissolução aconteça durante o exercício de 2019.

vi) Banif International Holdings

A Banif International Holdings (BIH) é uma entidade estabelecida em Cayman que detinha participações em algumas sociedades do Grupo BANIF. A BIH alienou uma participação societária de 3,29% na LDI ao Banif Brasil, no âmbito do Plano de Solução.

Por seu turno, a BIH alienou, em fevereiro de 2017, a participação de 100% que detinha na Banif Finance (USA), Corp. (“BFU”) a uma entidade terceira, em condições normais de mercado.

Atualmente, os únicos ativos relevantes da BIH são a participação de 0,97% no Banif Brasil e o crédito que adquiriu sobre o mesmo Banif Brasil em resultado da transferência da participação de 3,29% na LDI para aquela entidade. Em resultado desse enquadramento, a BIH estará forçosamente envolvida em qualquer processo de venda do Banif Brasil, pelo que a sua entrada em liquidação dependerá desses desenvolvimentos, sempre em devida articulação com os credores BST e Oitante.

A 31 de dezembro de 2017 os principais agregados da estrutura de Balanço e Resultados desta entidade são (montantes expressos em milhares de dólares norte americanos):

Descrição	31-12-17
Ativo	27
Passivo	38.538
Capitais Próprios	(38.511)
Resultado Operacional	11
Resultado Líquido do Exercício	(7.324)

As contas da Banif International Holdings, Ltd. são uma versão preliminar de contas de liquidação e não estão auditadas.

Das situações antes referidas e da avaliação efetuada pelo Conselho de Administração resultou a relevação de imparidades para a generalidade destes ativos face ao seu valor de balanço a 21 de dezembro de 2015, no montante de 19,867 milhões de euros, fundamentalmente ao nível das entidades Banif Holding (Malta), no valor de 14,85 milhões de euros e Banif Securities Holding, no montante de 5 milhões de euros, respetivamente.

#### vii) Banif, Inc.

O Banif, Inc. entrou em processo de liquidação no início do exercício de 2016. Em dezembro desse ano foi aprovada pelo “Massachusetts Secretary of State” a sua dissolução.

Da dissolução do Banif, Inc., efetuada ao abrigo da legislação norte-americana aplicável, resultou um saldo no montante de 1.399 milhares de euros, verba recebida em 25 de agosto de 2017 (Nota 11).

#### NOTA 10 - ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

O Banif aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (“REAIID”) aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto de 2014 (tendo tal adesão sido aprovada na Assembleia Geral que teve lugar no dia 28 de novembro de 2014), o qual se aplica aos gastos e variações patrimoniais negativas relativas a perdas por imparidade em créditos e a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais do sujeito passivo relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados.

A Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, veio estabelecer que este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

Nos termos do REAIID, o valor contabilístico dos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados pode ser convertido em crédito tributário quando o sujeito passivo (i) registre um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, depois de aprovadas pelos órgãos sociais ou (ii) entre em liquidação por

dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou, quando aplicável, revogação da autorização por autoridade de supervisão.

Após ser devidamente confirmado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”), o crédito tributário poderá ser utilizado para compensar dívidas relativas a impostos estaduais sobre o rendimento e o património cujo facto gerador seja anterior à data da conversão, desde que o termo do prazo de pagamento voluntário ocorra até ao último dia do período de tributação seguinte àquele em que se verificou a conversão. O montante do crédito que não seja compensado é reembolsado ao sujeito passivo.

Relativamente aos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo REAID que não sejam convertidos em crédito tributário, prevê-se a aplicação de regras específicas de dedutibilidade fiscal futura dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhe deram origem. Em concreto, tal dedutibilidade futura passa a estar limitada, em cada exercício, ao lucro tributável do sujeito passivo calculado antes da dedução daqueles gastos e variações patrimoniais. Deste modo, da dedução fiscal de tais realidades não pode resultar prejuízo fiscal. A parte não deduzida (por insuficiência de lucro tributável ou apuramento de prejuízo fiscal) será relevada fiscalmente na determinação de lucros tributáveis futuros.

Os ativos por impostos diferidos registados pelo Banif com referência a 31 de dezembro de 2015, no montante de 35.981 milhares de euros (a que corresponde uma base de 125.894 milhares de euros), respeitavam a perdas por imparidade em créditos, abrangidas pelo REAID, que foram transferidos para a esfera da Oitante, S.A. no âmbito da medida de resolução, operação essa que, nos termos do artigo 145.º-AU do RGICSF, não beneficiou do regime de neutralidade fiscal em sede de IRC.

De referir que a Declaração Modelo 22 de IRC relativa ao período de tributação de 2015 submetida pelo Banif dentro do prazo legal estabelecido para o efeito, i.e. a 31 de maio de 2016, foi preparada com base em contas provisórias, uma vez que a essa data as contas ainda não se encontravam encerradas, nem aprovadas, pelo que os ajustamentos efetuados nessa declaração não suportavam a totalidade dos Ativos por Impostos Diferidos reconhecidos. Nesta conformidade, ficou pendente de entrega uma Declaração Modelo 22 de IRC de 2015 de substituição aquando da aprovação de contas desse exercício.

Após o encerramento e aprovação das contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o Banif procedeu à submissão de uma Declaração Modelo 22 de IRC de 2015 de substituição, no passado dia 21 de dezembro de 2017, e submeteu, tempestivamente, uma reclamação graciosa contra a autoliquidação de IRC de 2015, por forma a solicitar à AT a consideração dos ajustamentos fiscais que resultam das contas encerradas e aprovadas.

No âmbito da preparação da Declaração Modelo 22 de IRC de 2015 de substituição, concluiu-se que, decorrente dos ajustamentos fiscais relativos a perdas por imparidade em crédito (baseados numa análise crédito a crédito) e a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, o valor dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo REAID que deveriam permanecer registados na esfera do Banif eram na realidade superiores em 17.630 milhares de euros aos registados nas contas referentes a 31 de dezembro de 2015, conforme se passa a demonstrar (montantes em milhares de Euros).

Conforme referido na Nota 2 e em conformidade com o disposto na IAS 8 – Políticas Contabilísticas, Alterações na Estimativas e Erros (“IAS 8”) o reconhecimento desses 17.630 milhares de euros de ativos por impostos diferidos em 2016 resultou da obtenção de informação que não estava disponível à data de aprovação das contas de 2015, e que implicou uma revisão da estimativa que tinha sido registada a 31 de dezembro de 2015.

Apesar de nas contas referentes ao exercício de 2015, aprovadas em 2017, ter sido apurado um resultado líquido negativo, a circunstância de a aprovação das contas referentes ao exercício de 2016 ter ocorrido já num cenário de liquidação implicou a aplicação, ao Banif, do regime previsto na referida alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do REAID.

Assim, sendo a conversão em crédito tributário um evento subsequente ajustável, foi efetuada e contabilizada, em 2016, a conversão em créditos tributários da totalidade dos ativos por impostos diferidos abrangidos por esse regime, no valor de 53.611 milhares de euros.

Não tendo ocorrido qualquer evento em 2017 que tenha determinado a alteração desse reflexo contabilístico, tal valor o referido crédito tributário, no valor total de 53.611 milhares de euros, encontra-se, tal como se verificou nas contas de 2016, refletido na rubrica de “Outros ativos”, conforme evidenciado na Nota 11 e em conformidade com o quadro abaixo (montantes em milhares de Euros):

Descrição	Base	31-12-17	31-12-16	Diferença
		Outros ativos (Nota 11)	Outros ativos (Nota 11)	
Ativos por impostos diferidos				
Perdas por imparidades para créditos hipotecários tributadas	185.757	53.089	53.089	-
Benefícios pós-empregos ou a longo prazo de empregados	1.826	522	522	-
	<u>187.583</u>	<u>53.611</u>	<u>53.611</u>	<u>-</u>

Tal como igualmente mencionado na Nota 2, esse valor de 53.611 milhares de euros, após confirmação pela AT, poderá ser utilizado, por iniciativa do Banif, para compensar dívidas relativas a impostos sobre o rendimento e o património que constituam seu encargo e cujo facto gerador seja anterior à data da conversão, sendo que o valor não compensado deverá ser reembolsado ao Banif, nos termos previstos no artigo 7.º do REAID e na Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro.

De referir, neste contexto, que o Banif já tem na sua posse a certificação do revisor oficial de contas (“Relatório independente de garantia razoável de fiabilidade e certificação emitido no âmbito do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos”) relativa a uma parte desse crédito tributário (35.981 milhares de euros, correspondente ao valor registado como ativos por impostos diferidos nas contas de 2015), a qual data de 24 de outubro de 2018. Relativamente à certificação do valor remanescente (17.630 milhares de euros), o qual foi contabilizado nas contas de 2016, a mesma encontra-se em processo de finalização.

Por fim, considerando o previsto nos artigos 8.º e 9.º do REAID, a conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos tributários, efetuada já num cenário de liquidação, não implicou a constituição de qualquer reserva especial nem a atribuição dos correspondentes direitos de conversão.

**NOTA 11 - OUTROS ATIVOS**

A rubrica “Outros Ativos” tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Outros Ativos		
Setor Público Administrativo	-	5
Devedores Diversos (a)	2.274	1.399
Créditos tributários (Nota 10)	53.611	53.611
Caução Rendas	11	-
Outras	5	-
Outros mercados (b)	1.448	-
	<u>57.349</u>	<u>55.015</u>
Perdas por imparidades (ver Nota 12)	(1.448)	-
	<u>55.901</u>	<u>55.015</u>

(a) Esta rubrica, em 31 de dezembro de 2017, diz respeito à venda do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A. e foi recebida em março de 2018. A verba em saldo, em 31 de dezembro de 2016 no montante de 1.399 milhares de euros, correspondente à dissolução do Banif, Inc. e foi recebida em 25 de agosto de 2017 (Nota 9).

(b) Esta rubrica, em 31 de dezembro de 2017, é composta pelos seguintes saldos:

Descrição	Montantes
Banif Brasil	1.144
Banif USA	33
Banif Finance, Ltd	271
	<u>1.448</u>

**NOTA 12 - IMPARIDADE DE ATIVOS**

A Imparidade de ativos apresenta os seguintes detalhes a 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 (por rubrica de Balanço em milhares de euros):

Descrição	31-12-17			31-12-16
	Valor Bruto	Imparidades	Valor Líquido	
Ativos financeiros detidos para negociação (Nota 4)				
Euro Invest série 3b	42	(42)	-	-
Currency Forwards (Justo Valor Positivo)	97	(97)	-	-
Currency Forwards (Justo Valor Positivo)	248	(248)	-	-
	<u>387</u>	<u>(387)</u>	-	-
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados (Nota 5)				
Obrigações Banif Finance, Ltd-Perpetual	417	(417)	-	-
	<u>417</u>	<u>(417)</u>	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda (Nota 6)				
Banif Finance LTD Pref Perpetual	16	(16)	-	-
Banif Finance LTD Perpetual	827	(827)	-	-
Euro Invest Limited 5 12/29/49	795	(795)	-	-
	<u>1.638</u>	<u>(1.638)</u>	-	-
Aplicações em instituições de crédito (Nota 7)				
No país (CGD)	18.500	(18.500)	-	-
	<u>18.500</u>	<u>(18.500)</u>	-	-
Ativos não correntes detidos para venda (Nota 8)				
Banco Internacional do Funchal (Brasil)	167.128	(167.128)	-	-
Banco Internacional do Funchal (Brasil) Pref	65.707	(65.707)	-	-
	<u>232.835</u>	<u>(232.835)</u>	-	-
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos (Nota 9)				
BANIF Finance, Ltd	70	(70)	-	-
BANIF Securities Holdings, Ltd	69.451	(69.451)	-	-
BANIF Brazil, Lda.	97	(97)	-	-
BANIF Bco Int Funchal (Cayman)	20.842	(20.842)	-	-
BANIF Holdings (Malta); Ltd	34.522	(34.522)	-	-
BANIF International Holdings	11.921	(11.921)	-	-
	<u>136.903</u>	<u>(136.903)</u>	-	-
Outros Ativos				
Outros mercados (Nota 11)	1.448	(1.448)	-	-
	<u>1.448</u>	<u>(1.448)</u>	-	-
	<u>392.128</u>	<u>(392.128)</u>	-	-

**NOTA 13 - PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO**

Esta rubrica é composta pela valorização (justo valor negativo) dos instrumentos financeiros derivados, descritos na Nota 4 deste Anexo.

#### NOTA 14 - RECURSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
De instituições de crédito do país		
Empréstimos	53.393	53.394
Encargos financeiros		
Instituições do grupo	462	462
Outras instituições	12.150	12.150
	12.612	12.612
	<u>66.005</u>	<u>66.006</u>

O Banco ficou devedor de um financiamento de cerca de 53 milhões de euros, sob a forma de conta corrente, concedido pelo Banco Espírito Santo, que na sequência do processo de resolução desta entidade, foi incluído nos ativos do Novo Banco.

Em 30 de dezembro de 2016 foi proferida sentença que julgou a ação procedente, condenando o Banif a pagar os cerca de 53 milhões de euros, acrescidos de juros vencidos desde 24 de fevereiro de 2015 e vincendos, até ao integral pagamento da verba em dívida (cerca de 12 milhões de euros) cujo detalhe é o seguinte:

Descrição	31-12-16	Movimento	31-12-17
Juros de credores (Nota 20)	7.289	-	7.289
Juros de mora (Nota 20)	4.862	-	4.862
	<u>12.151</u>	<u>-</u>	<u>12.151</u>

#### NOTA 15 - RECURSOS DE CLIENTES E OUTROS EMPRÉSTIMOS

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Depósitos		
À vista	-	151
A prazo	-	15
	<u>-</u>	<u>166</u>

A 31 de dezembro de 2016 esta rubrica integra valores decorrentes da aplicação do disposto na subalínea ii) da alínea b) do ponto 1. do Anexo 3 da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30). Tratam-se de passivos condicionais, que existiam à data de 31 de dezembro de 2016, correspondendo a depósitos de pessoas ou entidades que, nos dois anos anteriores à aplicação da medida de resolução, eram acionistas qualificados com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 2% do capital social do Banif; ou a depósitos de pessoas que nos dois anos anteriores à aplicação da medida de resolução exerceram funções como membros dos órgãos de administração, salvo se ficar demonstrado (como veio a acontecer por decisões do Banco de Portugal, tomadas já ao longo de 2017) que as referidas pessoas ou entidades não estiveram, por ação ou omissão, na origem das dificuldades financeiras do Banif e que não contribuíram, por ação ou omissão, para o agravamento de tal situação.

**NOTA 16 - PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES**

Ao nível das provisões temos a seguinte composição:

	31-12-16	Reforço / (Reposição)	Utilizações	31-12-17
Processos judiciais i)	2.991	-	-	2.991
Contingências Fiscais ii)	5.255	-	-	5.255
Garantias e Compromissos Assumidos iii)	997	-	-	997
Encargos com Liquidação do Banco iv)	11.242	-	(1.772)	9.470
	<u>20.485</u>	<u>-</u>	<u>(1.772)</u>	<u>18.713</u>

A natureza das obrigações reconhecidas como passivo são:

- i) Contingências com processos judiciais: existe a obrigação presente resultante de eventos passados onde seja provável o futuro dispêndio de recursos com ações judiciais intentadas contra o Banif. O valor da provisão a reconhecer é apurada pelos advogados que acompanham os processos e o Banif constitui provisões para todos os processos que apresentam a probabilidade de ocorrência da perda superior ou igual a 50%.
- ii) Contingências fiscais: existe a obrigação presente resultante de eventos passados onde seja provável o futuro dispêndio de recursos relacionada com impostos sobre os lucros. A Avaliação destes processos é efetuada com base na informação de advogados e assessores fiscais.
- iii) Provisão para Garantias e Compromissos Assumidos - decorrente das medidas de resolução, o Banif, SA apenas permaneceu titular de garantias e compromissos assumidos perante o Governo Regional dos Açores referentes a subsídios concedidos à entidade gestora do Hotel Talismã, no montante de 997 milhares de Euros.
- iv) Provisão para Encargos com Liquidação do Banco – Atento o início do processo de liquidação do Banif, entendeu o Conselho de Administração proceder a uma avaliação dos encargos previsíveis a incorrer pelo Banco nesse processo numa perspetiva temporal a oito anos. A avaliação inicial de 13.129 milhares de Euros foi objeto de revisão para os atuais 11.242 milhares de euros, integrando basicamente encargos a incorrer com gastos gerais, serviços externalizados, assessoria jurídica e fiscal, consultoria e auditoria, bem como a avaliação independente prevista no n.º 14 do artigo 145.º-H do RGICSF no âmbito da Medida de Resolução, para efeitos de aplicação do princípio segundo o qual nenhum acionista ou credor deve receber, por virtude da aplicação da medida de resolução, um tratamento pior do que o que teria resultado da entrada da instituição num processo normal de insolvência (custo entretanto efetivamente incorrido já no exercício de 2018). Mais se refere que este valor não inclui qualquer efeito líquido de rendimentos a obter no decurso do processo de liquidação.

Tendo em consideração que a atividade do Banif, durante o ano de 2017, correspondeu em grande parte à preparação do processo de liquidação, parte dos gastos incorridos foram deduzidos à provisão constituída em anos anteriores, no montante de 1.772 milhares de euros.

As garantias prestadas correspondem aos seguintes valores nominais registados em contas extrapatrimoniais:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Garantias prestadas (das quais)		
Garantias e avales		
Residentes	3.561	3.561
Não residentes	59.055	59.055
	<u>62.616</u>	<u>62.616</u>
Créditos documentários abertos		
Não residentes	80	80
	<u>62.696</u>	<u>62.696</u>

Ao nível da rubrica Garantias e Avals, salienta-se a garantia institucional prestada a favor da Banif Finance Ltd de 59 055 milhares de euros.

Na sequência do despacho de prosseguimento do Tribunal de Comércio de Lisboa de 5 de Julho de 2018, que deu posse à Comissão Liquidatária, e do qual decorreu a consequente abertura do prazo para reclamação de créditos, a Banif Finance Ltd constituiu-se como reclamante de créditos junto do Banif, podendo vir a exercer os seus direitos no âmbito do processo de liquidação em curso.

Outras contingências e compromissos assumidos perante terceiros, não reconhecidos nas Demonstrações Financeiras com referência a 31 de dezembro de 2017 e 2016, apresentam a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Outras garantias prestadas (das quais)		
Ativos dados em Garantia		
Residentes	18.500	18.500
	<u>18.500</u>	<u>18.500</u>
Compromissos perante terceiros		
Compromissos irrevogáveis		
Opções sobre ativos (vendidos)		
Residentes	30.000	30.000
Linhas de crédito irrevogáveis		
Residentes	1.370	1.370
Não residentes	501	501
Outros		
Residentes	997	997
	<u>32.868</u>	<u>32.868</u>
Compromissos revogáveis		
Contas correntes caucionadas	1.542	1.542
Outros créditos	87.222	87.222
Não residentes	1.063	1.063
Outros (residentes)	2	2
	<u>89.829</u>	<u>89.829</u>
	<u>141.197</u>	<u>141.197</u>

Os “Ativos dados em garantia” correspondem à aplicação junto da CGD (Ver Nota 7).

Até à data deste relatório não há informação de qualquer ativação de garantias.

Divulga-se que, no âmbito do contencioso associado às medidas de resolução, tinham sido interpostas oito (8) ações administrativas em que o Banif é parte contrainteressada, em que os autores peticionam a declaração da nulidade, ou, pelo

menos, a anulação das Deliberações do Réu Banco de Portugal que determinaram a aplicação de uma Medida de Resolução ao Banif. Todos os autores são titulares de obrigações subordinadas. O valor de cada ação administrativa está definido em 30 mil euros. Estes montantes não foram objeto de provisão atentos os critérios de constituição de provisões para contingências judiciais acima referidos.

#### NOTA 17 - INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL E OUTROS PASSIVOS SUBORDINADOS

A rubrica “Instrumentos representativos de capital” tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Instrumentos representativos de capital	10.000	10.000
	<u>10.000</u>	<u>10.000</u>

A 31 de dezembro de 2016 e 2017 esta rubrica “Instrumentos representativos de capital” corresponde a uma emissão de valores mobiliários Perpétuos Subordinados com juros condicionados, nas seguintes condições:

- Emissão: 10 milhões de euros
- Data emissão: 30/12/2009
- Data maturidade: indeterminada
- Taxa de juro: Com sujeição à tomada de deliberação nesse sentido pelo Conselho de Administração do Banif e às limitações ao vencimento de juros:
  - (i) Em relação aos dois primeiros períodos de pagamento de juros, o Emitente pagará um juro a uma taxa fixa de 6,25% p.a.;
  - (ii) Após o primeiro aniversário da Data de Emissão (exclusive), o Emitente pagará um juro a uma taxa variável correspondente à Euribor a 6 meses, cotada no segundo “Dia Útil Target” imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, acrescida de 5,00% por ano.

Atendendo às condições desta emissão e aos condicionalismos do processo de recapitalização, o Banif deixou de pagar juros sobre esta emissão e de reconhecer os respetivos custos.

A rubrica de outros passivos subordinados tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Obrigações e empréstimos subordinados		
Emitidas	266.058	266.058
Não emitidas	14.754	14.754
	<u>280.812</u>	<u>280.812</u>
Obrigações subordinadas reaquiridas	(36.699)	(36.699)
Encargos financeiros e encargos diferidos		
Juros de passivos subordinados		
Emitidas	30.076	16.579
Readquiridos	(3.507)	(1.840)
	<u>26.569</u>	<u>14.739</u>
Despesas com encargos diferidos		
Passivos subordinados	-	-
Seguros	(56)	(99)
	<u>(56)</u>	<u>(99)</u>
	<u>26.513</u>	<u>14.641</u>
	<u>270.626</u>	<u>258.754</u>

Com maior detalhe as emissões de dívida classificadas nesta rubrica, a 31 de dezembro de 2016 e 2017, apresentam as seguintes características:

Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	31-12-17		31-12-16	
				Valor em circulação	Readquiridas	Valor de Balanço	Valor de Balanço
Banif, 2005 - 2015	30/12/05	30/12/15	até 30/12/2010: Euribor a 3 meses acrescido de 0,75% restante período: Euribor a 3 meses acrescido de 1,25%	45.441	(29.251)	16.190	16.190
Banif, 2006 - perpétua	22/12/06	perpétua	até 22/12/2014: Euribor a 3 meses acrescido de 1% restante período: Euribor a 5 meses acrescido de 2%	3.080	-	3.080	3.080
Banif, 2006 - 2016	22/12/06	22/12/16	até 22/12/2011: Euribor a 3 meses acrescido de 0,75% restante período: Euribor a 3 meses acrescido de 1,5%	5.040	-	5.040	5.040
Banif, 2015 - 2025	30/01/15	30/01/25	taxa fixa: 4,50%	80.000	-	80.000	80.000
Banif, SFE 2007	22/12/07	perpétua	até 22/12/2016: Euribor a 3 meses acrescido de 1,37% restante período: Euribor a 3 meses acrescido de 2,37%	3.865	-	3.865	3.865
Banif, 2014 - 2024 USD	07/08/14	07/08/24	taxa fixa: 5,25%	33.715	-	33.715	33.715
Banif, 2008 - 2018	18/08/08	18/08/18	1º ano: 6,25%; até 1º cupão: Euribor a 6 meses acrescido de 1% restante período: Euribor a 6 meses acrescido de 1,5%	18.236	(3.336)	14.900	14.900
Banif, 2009 - 2019	30/06/09	30/06/19	até 30/06/2009: 4,5%; de 30/12/2009 até 30/06/2014: Euribor a 6 meses acrescido de 2,75% restante período: Euribor a 6 meses acrescido de 3%	11.719	(2.086)	9.633	9.633
BBCA, 2006 - 2016	23/10/06	23/10/16	primeiros 5 anos: Euribor a 6 meses acrescido de 1% restantes anos: Euribor a 6 meses acrescido de 1,25%	14.948	(706)	14.242	14.242
BBCA, 2007 - 2017	25/09/07	25/09/17	até ao 1º cupão: Euribor a 6 meses acrescido de 1% restantes anos: Euribor a 6 meses acrescido de 1,25%	8.259	(520)	7.739	7.739
BBCA, 2004 - perpétua	22/12/04	perpétua	até 28/12/2016: Euribor a 3 meses acrescido de 1,90% restante período: Euribor a 3 meses acrescido de 2,90%	2.769	-	2.769	2.769
Banif, 2012 - 2019	09/01/12	09/01/19	até 09/01/2017: taxa fixa de 6,875% restante período: 7,875%	53.740	(800)	52.940	52.940
				<u>280.812</u>	<u>(36.699)</u>	<u>244.113</u>	<u>244.113</u>

Estes passivos subordinados têm cláusulas de reembolso antecipado por opção do emitente (“*call option*”), ao par, total ou parcialmente, mediante pré-aviso em qualquer data de pagamento de juros a partir do 5º ano, após autorização prévia do Banco de Portugal, ou quando estes instrumentos deixem de se qualificar para efeitos de fundos próprios complementares.

## NOTA 18 - OUTROS PASSIVOS

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Credores e outros recursos	491.286	489.571
Posição cambial	24	24
Outros	507	194
	<u>491.817</u>	<u>489.789</u>

A 31 de dezembro de 2016 e 2017 a rubrica “Credores e Outros Recursos” integra o montante de cerca de 489 milhões de euros (Nota 24), correspondente ao crédito detido pelo Fundo de Resolução – credor privilegiado - sobre o Banif, decorrente do apoio financeiro necessário à absorção de prejuízos do Banco, em conformidade com a disponibilização de fundos a essa data e no âmbito da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30) e da Deliberação da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução de 20 de dezembro de 2015 (23h55).

## NOTA 19 - OPERAÇÕES DE CAPITAL PRÓPRIO

Em 31 de dezembro de 2016 e 2017, as rubricas de Capital Próprio apresentam a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Capital	3.616.581	3.616.581
Prémio de emissão	199.765	199.765
Outras reservas e resultados transitados		
Reserva legal	50.727	50.727
Outras reservas	(25.661)	(25.661)
Resultados transitados	(4.619.420)	(4.605.132)
	<u>(4.594.354)</u>	<u>(4.580.066)</u>
Resultado do exercício	(12.844)	(14.288)
	<u>(790.852)</u>	<u>(778.008)</u>

Relativamente a estas rubricas salientamos o seguinte:

### Capital

No âmbito da aplicação das medidas de resolução o capital social do Banif foi aumentado, no final do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, em 1.720.000 milhares de euros para os atuais 3.616.581 milhares de euros. Este aumento de capital, no montante total de 1.895.881 (aumento em numerário: 1.766.000 milhares de euros, aumento por conversão de passivos subordinados: 129.881 – ver Nota 24) encontra-se realizado e registado na Interbolsa, não tendo até ao presente sido registado na Conservatória do Registo Comercial devido a dificuldades decorrentes de atrasos na entrega tempestiva da IES e igualmente tendo em consideração a revogação da licença bancária e consequente entrada em liquidação.

O capital social do Banif é de 3.616.580.885 euros, constituído por 1.695.540.737.499 ações.

### Prémios de Emissão

Esta rubrica integra os prémios pagos pelos acionistas em anteriores aumentos de capital.

## Reservas e Resultados Transitados

As Reservas de Reavaliação e os Resultados Transitados apresentam a seguinte movimentação:

Em 2017:

Descrição	31-12-16	Aplicações / Transferências	Resultado do exercício	31-12-17
Capital	3.616.581	-	-	3.616.581
Prémio de emissão	199.765	-	-	199.765
Outras reservas e resultados transitados				
Reserva legal	50.727	-	-	50.727
Outras reservas	(25.661)	-	-	(25.661)
Resultados transitados	(4.605.132)	(14.288)	-	(4.619.420)
	(4.580.066)	(14.288)	-	(4.594.354)
Resultado do exercício	(14.289)	14.289	(12.844)	(12.844)
	<u>(778.008)</u>	<u>-</u>	<u>(12.844)</u>	<u>(790.852)</u>

Em 2016:

Descrição	31-12-15	Aplicações / Transferências	Resultado do exercício	31-12-16
Capital	3.616.581	-	-	3.616.581
Prémio de emissão	199.765	-	-	199.765
Outras reservas e resultados transitados				
Reserva legal	50.727	-	-	50.727
Outras reservas	(25.661)	-	-	(25.661)
Resultados transitados	(1.316.773)	(3.288.359)	-	(4.605.132)
	(1.291.707)	(3.288.359)	-	(4.580.066)
Resultado do exercício	(3.288.359)	3.288.359	(14.288)	(14.288)
	<u>(763.719)</u>	<u>-</u>	<u>(14.288)</u>	<u>(778.008)</u>

## NOTA 20 - JUROS E ENCARGOS SIMILARES

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Juros de passivos subordinados		
Titulados (a)	11.830	10.687
Juros diferidos	-	7.939
	11.830	18.626
Outros juros e encargos similares		
Novo Banco (Nota 14) (b)	-	7.289
Juros de mora		
Novo Banco (Nota 14)	-	4.862
Outros	-	96
	-	4.958
	-	12.247
	<u>11.830</u>	<u>30.873</u>

- (a) Diz respeito aos juros líquidos relativos a passivos subordinados acrescido de juros de mora.  
(b) Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram registados os juros do empréstimo até maio de 2018.

## NOTA 21 - OUTROS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO

A rubrica “Outros resultados de exploração” detalha-se como segue:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Outros encargos e gastos operacionais		
Multas e outras penalidades	(1)	(490)
Outros	-	-
	(1)	(490)
Outros rendimentos e receitas operacionais		
Ganhos em investimentos em filiais (a)	556	1.306
Outros	2.190	49
	2.746	1.355
Outros	(187)	(5)
	2.558	860

(a) Esta rubrica, em 31 de dezembro de 2017, diz respeito à venda do Banco Caverdiano de Negócios cujo resultado detalha-se como segue:

Natureza	Montantes
Preço de venda das ações	5.686
Ativos não correntes detidos para venda (Nota 8)	(5.130)
	556

## NOTA 22 - GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS

A rubrica “Gastos gerais administrativos” é composta por:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Deslocações estadas e representação		
Deslocações e estadas no país	-	1
Deslocações e estadas no estrangeiro	-	9
Despesas de representação	-	9
	-	19
Seguros		
Outros seguros	279	496
	279	496
Serviços especializados		
Judiciais, contencioso e notariado	57	1.143
Informática	2	5
Outros serviços especializados (a)	1.355	790
	1.414	1.938
Outros	152	9
	1.845	2.462

(a) Esta rubrica, em 2017, inclui cerca de 76 milhares de euros relativos aos honorários do Revisor Oficial de Contas (ver Nota 26).

**NOTA 23 - IMPARIDADE DE OUTROS ATIVOS LÍQUIDA DE REVERSÕES E RECUPERAÇÕES**

A rubrica “Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações” é composta por:

Descrição	31-12-17	31-12-16
Perdas de Imparidade		
Activos não financeiros (a)	(1.448)	-
	<u>(1.448)</u>	<u>-</u>

- (a) Esta rubrica diz essencialmente respeito a pagamentos feitos por conta de subsidiárias considerados não recuperáveis.

**NOTA 24 - REGISTO CONTABILÍSTICO DA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS E PASSIVOS PARA O BANCO SANTANDER TOTTA S.A E PARA A OITANTE, S.A., E RESPECTIVO RECONHECIMENTO NO BALANÇO DO BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S.A. E PERÍMETRO DO GRUPO BANIF, OCOORIDO NO EXERCÍCIO DE 2015**

**24.1. AMEDIDAS DE RESOLUÇÃO E IMPACTOS NO BALANÇO DO BANIF**

De acordo com o descrito na Nota 1, em 20 de dezembro de 2015, (23h30) o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou a aplicação de medidas de resolução ao Banif, consubstanciadas em:

- I. A constituição de uma sociedade veículo de gestão de ativos NAVIGET, S.A. (firma depois alterada para OITANTE, S.A.) nos termos do n.º5 do artigo 145.º-S do RGICSF, para a qual são transferidos os direitos e obrigações correspondentes a ativos do Banif, constantes no Anexo 2 da deliberação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do artigo 145.º-S e na alínea c do n.º2 do artigo 145.º-T, em articulação com o n.º1 do artigo 145.º-L, todos do RGICSF;
- II. A determinado pagamento pela Naviget S.A. (depois Oitante S.A.) de uma contrapartida ao Banif, pelos direitos e obrigações que constituam ativos que lhe foram transferidos ao abrigo desta deliberação, através da entrega de obrigações representativas de dívida emitidas pela Naviget S.A. (agora Oitante, S.A.), no valor de 746 milhões de euros (setecentos e quarenta e seis), apurado no âmbito da avaliação provisória nos termos do n.º 8 do artigo 145.º-H do RGICSF, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 145.º-T do RGICSF;
- III. A alienação da atividade do Banif ao Banco Santander Totta S.A., com alienação dos direitos e obrigações, que constituam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif, seleccionados pelo Banco de Portugal nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 145.º-N do RGICSF.

Relativamente ao ponto I acima, o Conselho de Administração do Banco de Portugal estabeleceu no Anexo 2 desta deliberação de 20 de dezembro de 2015 (23h30), com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela Deliberação do Conselho de Administração de Banco de Portugal de 4 de janeiro de 2017, que esclarece e consolida a deliberação anteriormente referida, os direitos e obrigações correspondentes a ativos do Banif transferidos para a Naviget S.A. (depois Oitante S.A.) e que se apresentam de seguida:

1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2. Infra, os seguintes ativos e direitos do Banif são objeto de transferência para a Oitante S.A.:
  - a) Todos os ativos imobiliários que sejam propriedade do Banif, com exceção daqueles que estejam a ser utilizados ou ocupados pelo Banif no exercício da sua atividade;
  - b) Quaisquer ações ou unidades de participação emitidas por: (i) Banif Imobiliária, S.A.; (ii) Imobiliária Vegas Altas, S.A.; (iii) Investaor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.; (iv) Açoreana Seguros, S.A.; (v) Banca Pueyo, S.A.; (vi) Banif Bank (Malta), plc; (vii) Banif – Banco de Investimento, S.A.; (viii) W.I.L. – Projetos Turísticos, S.A.; (ix) Iberol – Sociedade Ibérica de Oleaginosas, S.A.; (x) Fundo Recuperação, FCR; (xi) Fundo de Recuperação Turismo, FCR; (xii) Vallis Construction Sector Consolidation Fund; (xiii) FLIT – PTREL, SICAV-SIF S.C.A.; (xiv) Discovery Portugal Real Estate Fund SCA SICAV SIF; (xv) Fundo de Reestruturação Empresarial, FCR; (xvi) quaisquer fundos de investimento imobiliário (com exceção do Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado) que devessem ser consolidados nas contas do grupo Banif à data desta decisão, incluindo, entre outros, Banif Imopredial – Fundo de Investimento Imobiliário Aberto, Citation – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, Porto Novo – Fundo de Investimento Imobiliário fechado, Pabyfundo – Fundo de Investimento Imobiliário Fechado e Banif Renda Habitação – Fundo de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional; e (xvii) Banif Pensões Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.;
  - c) Quaisquer empréstimos a, ou outros montantes a pagar por: (i) entidades indicadas na alínea b) com exceção daquelas indicadas na subalínea b)(ix) a b)(xv) e das suas filiais ou participadas; e (ii) quaisquer outros membros do Grupo Excluído (tal como definido na subalínea (viii) da alínea b) do parágrafo 1. do Anexo 3 à presente Deliberação), com exceção das entidades excecionadas pela presente subalínea c)(i) e das entidades e respetivas filiais participadas que não estejam enunciadas na alínea (b) supra;
  - d) Empréstimos concedidos pelo BANIF identificados no Anexo 2A a esta deliberação;
  - e) Os valores mobiliários emitidos pelas entidades identificadas no Anexo 2B a esta deliberação, bem como os valores mobiliários nela identificados mesmo que não haja identificação da entidade emitente; e
  - f) Os ativos, licenças e direitos associados aos serviços centrais do Banif em Portugal Continental (entendendo-se como tal quaisquer departamentos do BANIF em Portugal Continental para além da rede de agências de retalho e empresarial/*corporate* em Portugal Continental) ( os “Serviços Centrais”);
2. Do parágrafo 1. não deve resultar a transferência para a Oitante S.A. de qualquer empréstimo ou qualquer montante a pagar (i) no âmbito de um derivado; (ii) em que esse empréstimo ou montante a pagar tenha sido dado em garantia ao Banif (com exceção do referido no parágrafo 4); (iii) quando estejam incluídos em ou emergjam de operações de titularização, em particular obrigações titularizadas; ou (iv) quando a transferência não seja admissível nos termos dos artigos 145.º-AC a 145.º-AE do RGICSF.
3. No caso de serem transferidos os direitos ou benefícios relativos a qualquer empréstimo concedido pelo Banif, ou outros montantes a pagar ao Banif, nos termos do parágrafo 1., devem também ser transferidos para o Veículo de

Gestão de Ativos os direitos ou benefícios de quaisquer reclamações, direitos, eventuais direitos, contratos, acordos, garantias e outros compromissos relacionados com tais empréstimos ou montantes.

4. Quaisquer ativos ou direitos a serem transferidos para a Oitante, S.A., nos termos do parágrafo 1. Supra, que estejam dados em garantia no âmbito da responsabilidade *E.L.A. Liability* (tal como definida no parágrafo 4.do Anexo 3 à presente deliberação), serão transferidos para a Oitante, S.A., após retransmissão desses ativos ou direitos para o Banif, na sequência do reembolso da responsabilidade *E.L.A. Liability* e consequente libertação da garantia, de acordo com aquele Anexo 3.
5. A posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que desenvolvem a sua atividade nos Serviços Centrais (que são os que em Portugal Continental não desenvolvem atividade na rede de agências de retalho e empresarial/*corporate* em Portugal Continental e que portanto desenvolvem a sua atividade nos seguintes departamentos: Direção de Acompanhamento e Recuperação de Crédito; Direção de Assessoria Jurídica; Direção de Auditoria Interna; Direção de *Compliance*; Direção de Contabilidade e Controlo; Direção de Crédito; Direção de Finanças e Planeamento; Direção Global de Risco; Direção de Marketing e Comunicação; Direção Operacional de Produtos; Direção de Recursos Humanos, Património e Performance; Direção de Suporte Operacional; Direção de Tesouraria e Mercados; Direção de Transformação e Sistemas; Gabinete de Provedoria do Cliente; *Bank Legacy Unit*; Assessoria e Secretariado de Administração) transmite-se para o Veículo de Gestão de Ativos.
6. Após a transferência referida nos parágrafos anteriores, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo, de acordo com o artigo 145.º-T do RGICSF, devolver ao Banif ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão ou fazer transferências adicionais de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão entre o Banif e a Oitante, S.A..
7. A transferência não pretende conferir a quaisquer contrapartes ou terceiros quaisquer novos direitos, nem permitir exercer quaisquer direitos que na ausência dessa transferência não existissem ou não pudessem ser exercidos sobre ou com relação aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif ou transferidos para a Oitante, S.A., ou transferidos para o Adquirente nos termos da Medida de Resolução de Alienação da Atividade, incluindo quaisquer direitos de denúncia, de resolução, de vencimento antecipado, de oposição à renovação ou de compensação (*netting/set-off*), nem dar lugar a (i) qualquer incumprimento, (ii) alteração das condições, direitos ou obrigações, (iii) necessidade de aprovação, (iv) direito a executar garantias, ou (v) direito a efetuar retenções ou compensações (*netting/set-off*) entre pagamentos ou créditos ao abrigo de tais ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão.

Relativamente ao ponto II. acima, a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 20 de dezembro de 2015 (23h30), com as clarificações e ajustamentos consolidados introduzidos pela deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 4 de janeiro de 2017, é referido na alínea (c) do n.º1 do Anexo 3 da referida deliberação que “ Para evitar quaisquer dúvidas, as Obrigações com o valor nominal global de setecentos e quarenta e seis milhões de euros (e contratos relacionados ou quaisquer direitos a receber as Obrigações) emitidos pelo Veículo de Gestão de Ativos como contrapartida, nos termos do artigo 145.º-T, n.ºs 4 e 5, do RGICSF, pela transferência para a Oitante, S.A. de licenças e direitos de propriedade do Banif, através da medida de segregação de ativos aprovada na presente data por deliberação do Banco de Portugal nos termos dos artigos 145.º-S e 145.º-T do RGICSF, são transferidos para o adquirente (Banco Santander Totta) nos termos do parágrafo 1. supra;”.

No que respeita ao ponto III. acima, o Conselho de Administração do Banco de Portugal estabeleceu no Anexo 3 desta deliberação de 20 de dezembro de 2015 (23h30), com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação do Conselho de Administração de Banco de Portugal de 4 de janeiro de 2017 que consolida, os direitos e obrigações, que constituem ativos, passivos elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., transferidos para o Banco Santander Totta, S.A., e que se apresentam de seguida:

1. Ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif, registados na contabilidade, que, sem prejuízo do parágrafo 3. e 4., são objeto de transferência para o adquirente, de acordo com os seguintes critérios:

a. Todos os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do Banif são transferidos na sua totalidade para o adquirente com exceção dos seguintes (“Ativos Excluídos”):

- (i) Todas as participações (incluindo ações e unidades de participação) em sociedades e outras pessoas coletivas com exceção: (A) das que estejam detidas para negociação ou como colateral; e (B) das ações representativas do capital social ou das unidades de participação emitidas pelo Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado e Banif International Bank Ltd (Bahamas);
- (ii) Ações próprias do Banif;
- (iii) Disponibilidades no montante de dez milhões de euros, para permitir à Administração do Banif proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e satisfazer os seus encargos de natureza tributária ou administrativa;
- (iv) Os ativos, licenças e direitos dos serviços centrais do Banif em Portugal Continental (entendendo-se como tal todos os departamentos do Banif em Portugal Continental com exceção da rede de agências de retalho e empresarial (*corporate*) em Portugal Continental) (os “Serviços Centrais”);
- (v) Os ativos, licenças, direitos e compromissos das sociedades *foreign transmittal agency*, escritórios de representação e/ou de qualquer outra forma de representação do Banif nos Estados Unidos da América;
- (vi) Os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do Banif, que tenham sido transferidos ou venham a ser transferidos para o Veículo de Gestão de Ativos no âmbito da medida de segregação de ativos aplicada por deliberação do Banco de Portugal na presente data, nos termos e para os efeitos dos artigos 145.º-S e 145.º-T do RGICSF.

b) As responsabilidades do Banif perante terceiros que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais deste são transferidos na sua totalidade para o adquirente, com exceção dos seguintes (“Passivos Excluídos”):

- (i) Quaisquer obrigações ou responsabilidades emergentes de instrumentos de dívida subordinada, emitidos pelo Banif, incluindo, entre outros, as que se encontram identificados no Anexo A;
- (ii) Passivos para com pessoas ou entidades (a) que, nos dois anos anteriores à data de aplicação da medida de resolução, tenham tido participação direta ou indireta, igual ou superior a 2% do capital social do Banif, ou (b) que tenham sido membros dos órgãos de administração nos dois anos anteriores à data de aplicação da medida de resolução, salvo se ficar demonstrado

que as referidas pessoas, entidades ou membros dos órgãos de administração não estiveram, por ação ou omissão, na origem das dificuldades financeiras do Banif e que não contribuíram, por ação ou omissão, para o agravamento da situação;

- (iii) Quaisquer obrigações ou responsabilidades resultantes de instrumentos que sejam, ou em algum momento tenham sido, elegíveis para o cômputo dos fundos próprios do Banif tal como definido no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, sobre requisitos prudenciais para instituições de crédito e empresas de investimento, bem como emergentes das *Floating Rate Perpetual Notes*, nomeadamente Série 03 Tranche A e Série 03 Tranche B, emitidas pelo veículo Euro Invest Limited;
- (iv) Todas as responsabilidades resultantes da, ou que sejam relativas à emissão, colocação, oferta ou venda dos instrumentos referidos nas subalíneas (b) (i), (iii), (v) e (vi), com exceção de responsabilidades perante sistemas de pagamento e liquidação de valores mobiliários conforme definidos na Diretiva 98/26/CE, aos seus operadores ou aos seus participantes, decorrentes da participação nesses sistemas;
- (v) Quaisquer responsabilidades que sejam subordinadas relativamente aos créditos não garantidos perante o Banif, com exceção de todos os depósitos e de quaisquer responsabilidades perante entidades que tenham sido transferidas do Banif para o adquirente, tal como referido na subalínea (a)(i), ou qualquer filial (tal como definida no artigo 2.º-A, alínea u) do RGICSF) dessas entidades;
- (vi) Todas as obrigações que constituam créditos subordinados, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, com exceção dos depósitos e de quaisquer responsabilidades perante entidades que tenham sido transferidas do Banif para o adquirente, tal como referido na subalínea (a) (i), ou qualquer filial (tal como definida no artigo 2.º-A, alínea u), do RGICSF) dessas entidades;
- (vii) Quaisquer responsabilidades, contingências ou indemnizações, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais;
- (viii) Quaisquer outras responsabilidades, contingências ou indemnizações perante, ou garantias prestadas a favor de, ou derivados celebrados com, entidades excluídas da transferência pelo parágrafo (a)(i) ou (a)(vi) ou quaisquer das suas filiais (tal como definidas no artigo 2.º-A, alínea u), do RGICSF) (conjuntamente “Grupo Excluído”) ou terceiros em relação ao Grupo Excluído ou a qualquer dos seus ativos ou responsabilidades, exceto as responsabilidades respeitantes a depósitos em qualquer dos casos previstos nesta subalínea;
- (ix) Quaisquer garantias prestadas a favor de terceiros relativamente a quaisquer tipos de responsabilidades (a) das pessoas ou entidades referidas na subalínea b)(ii) supra, (b) de pessoas ou entidades que estejam numa relação de domínio ou de grupo (nos termos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários) com essas entidades, e (c) de entidades ou pessoas que sejam qualificadas como pessoas especialmente relacionadas com as acima referidas nesta mesma subalínea, nos termos do artigo 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou nos termos da Norma Internacional de contabilidade 24 (“Divulgações de Partes Relacionadas”), constante do Regulamento (UE) n.º 632/2010 da Comissão, de 19 de julho de 2010;
- (x) Todas as obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos

- por (a) entidades que se incluam no Grupo Excluído, (b) entidades que tenham tido participação, direta ou indireta, igual ou superior a 2% do capital social do Banif nos dois anos anteriores à data de aplicação da medida de resolução, (c) entidades que estejam numa relação de domínio ou de grupo (nos termos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários) com as acima referidas ou (d) entidades que sejam qualificadas como pessoas especialmente relacionadas com as acima referidas nesta subalínea, nos termos do artigo 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou nos termos da Norma Internacional de Contabilidade 24 (“Divulgações de Partes Relacionadas”), constante do Regulamento (UE) n.º632/2010 da Comissão, de 19 de julho de 2010;
- (xi) Quaisquer responsabilidades resultantes de empréstimos de quaisquer instituições de crédito, com exceção dos empréstimos com um prazo de vencimento inicial inferior a sete dias ou que se encontrem garantidos ou (B) quaisquer responsabilidades resultantes de empréstimos do Grupo Excluído independentemente da data de vencimento do empréstimo;
  - (xii) Todas as responsabilidades e garantias não conhecidas, as responsabilidades contingentes e litigiosas, as responsabilidades no âmbito de alienação de entidades ou atividades e as responsabilidades decorrentes de quaisquer outras atividades, com exceção das que hajam sido constituídas pelo Banif no âmbito da sua normal atividade bancária (incluindo as obrigações do Banif ao abrigo de depósitos, cartas de conforto, garantias bancárias, *performance bonds* e outras contingências similares) e na medida em que respeitem às áreas de negócio, ativos, direitos ou responsabilidades transferidos para o adquirente em resultado da presente deliberação;
  - (xiii) Todas as responsabilidades que respeitem à atividade dos Serviços Centrais;
  - (xiv) Todas as responsabilidades que respeitem aos Ativos EUA e Passivos EUA (conforme definidos na alínea d) do parágrafo 3. do presente Anexo) do Banif nos Estados Unidos da América;
- c) Para evitar quaisquer dúvidas, as Obrigações com o valor nominal global de setecentos e quarenta e seis milhões de euros (e contratos relacionados ou quaisquer direitos a receber as Obrigações) emitidos pelo Veículo de Gestão de Ativos como contrapartida, nos termos do artigo 145.º-T, n.ºs 4 e 5, do RGICSF, pela transferência para a Oitante, S.A. de licenças e direitos de propriedade do Banif, através da medida de segregação de ativos aprovada na presente data por deliberação do Banco de Portugal nos termos dos artigos 145.º-S e 145.º-T do RGICSF, são transferidos para o adquirente (Banco Santander Totta) nos termos do parágrafo 1. supra;
- d) As responsabilidades e elementos extrapatrimoniais do Banif que não são objeto de transferência para o adquirente, nem para a Oitante, S.A., permanecem na esfera jurídica do Banif;
- e) Os ativos sob gestão do Banif ficam sob gestão do adquirente;
- f) A posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que desenvolvem a sua atividade nos Serviços Centrais (que são os que em Portugal Continental não desenvolvem atividade na rede de agências de retalho e empresarial/*corporate* em Portugal Continental e que portanto desenvolvem a sua atividade nos seguintes departamentos: Direção de Acompanhamento e Recuperação de Crédito; Direção de Assessoria Jurídica; Direção de Auditoria Interna; Direção de *Compliance*; Direção de Contabilidade e Controlo; Direção de Crédito; Direção de Finanças e Planeamento; Direção Global de Risco; Direção de Marketing e Comunicação;

Direção Operacional de Produtos; Direção de Recursos Humanos, Património e Performance; Direção de Suporte Operacional; Direção de Tesouraria e Mercados; Direção de Transformação e Sistemas; Gabinete de Provedoria do Cliente; *Bank Legacy Unit*; Assessoria e Secretariado de Administração) não será transmitida para o adquirente. A posição contratual do Banif nos contratos de todos os restantes trabalhadores do Banif é transmitida para o adquirente;

- g) Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação transferida para o adquirente é também transferida para o adquirente. Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação não transferida para o adquirente também não será transferida para o adquirente;
  - h) Para evitar quaisquer dúvidas, os direitos de propriedade industrial registados em nome do Banif são transferidos para o adquirente, sem prejuízo de o Banif e as entidades do Grupo Excluído poderem continuar a utilizar os referidos direitos por período indeterminado, nos termos e na medida em que os vinham utilizando até à presente data.
2. Para efeitos de interpretação do parágrafo 1. Supra:
- 1. Caso alguma das subalíneas do parágrafo 1.(a) ou 1.(b) preveja exceções, essas exceções aplicam-se apenas a essa subalínea e não às demais subalíneas; e
  - 2. Essas subalíneas do parágrafo 1. (a) e 1. (b) são de aplicação alternativa e não autoexclusivas, pelo que (i) se um ativo ou passivo é excluído da transferência por força de uma subalínea mas não é abrangido por outra subalínea, será considerado como um Ativo Excluído ou um Passivo Excluído, e (ii) qualquer ativo ou passivo pode ser excluído da transferência por mais do que uma das subalíneas.
  - 3. Os parágrafos 1. e 2. não determinam a transferência de:
    - (a) qualquer ativo ou direito para o adquirente quando tenham sido prestadas garantias pelo Banif sobre o ativo ou direito e o passivo relacionado tenha sido excluído da transferência nos termos do parágrafo 1.(b) ou quando essa transferência não seja permitida nos termos dos artigos 145.º-AC a 145.º-AE do RGICSF;
    - (b) acordos de distribuição pelo Banif de quaisquer produtos bancários, produtos seguradores, valores mobiliários, fundos de investimento, serviços financeiros ou similares, ou quaisquer direitos ou obrigações aí estabelecidos;
    - (c) quaisquer ativos por prejuízos fiscais que excedam os duzentos e cinquenta milhões de euros, sem prejuízo da transferência de ativos por impostos diferidos relativos a diferenças temporárias associados aos ativos transferidos para o adquirente;
    - (d) quaisquer Ativos EUA ou Passivos EUA, sendo que:

“Ativos EUA” significa quaisquer (i) ativos de qualquer estabelecimento do Banif nos Estados Unidos da América (“EUA”) ou quaisquer das suas filiais nos EUA (incluindo qualquer sucursal, agência ou escritório de representação do Banif ou qualquer banco estrangeiro filial do Banif nos EUA, (ii) ações ou participação de controlo de qualquer sociedade constituída

ao abrigo das leis federais dos EUA ou das leis de qualquer Estado, território, dependência ou domínio nos EUA, ou que tenha um estabelecimento ou subsidiária nos EUA, e (iii) participações num fundo de cobertura (“*covered fund*”);

“Passivos EUA” significa quaisquer passivos de qualquer sucursal, agência ou escritório de representação do Banif ou qualquer banco estrangeiro filial do Banif nos EUA; e

Para efeitos desta definição, as expressões “sucursal”, “agência”, “escritório de representação” e “banco estrangeiro” devem ter o significado que consta do Regulamento K do Conselho de Governadores do Sistema da Reserva Federal (“Conselho de Reserva Federal”), as expressões “filial”, “sociedade”, “controlo” e “subsidiária” devem ter o significado que consta do Regulamento Y do Conselho da Reserva Federal e as expressões “participações” e “fundo de cobertura” devem ter o significado que consta do Regulamento VV do Conselho da Reserva Federal;

- (e) quaisquer empréstimos a, montantes a pagar por, ou responsabilidades perante entidades incluídas no perímetro de consolidação do Banif à data da presente decisão, bem como quaisquer garantias ou responsabilidades perante entidades que sejam qualificadas como pessoas especialmente relacionadas com o Banif, nos termos do artigo 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ou perante terceiros em relação às entidades referidas na presente alínea ou a qualquer dos seus ativos, exceto quando estejam incluídos em ou emergjam de operações de titularização ou quando respeitem a entidades cuja participação tenha sido transferida para o adquirente;
  - (f) obrigações ou responsabilidades futuras emergentes de contratos de prestação de serviços relacionados com áreas de negócio, ativos, direitos ou responsabilidades que não foram transferidos para o adquirente em resultado da presente decisão e de contratos celebrados com entidades do Grupo Excluído, cujos direitos de crédito foram transferidos para o adquirente.
4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1. e 2., a responsabilidade do Banif ao abrigo da linha de assistência de liquidez de emergência do Banco de Portugal (“Responsabilidade ELA”) e os direitos do Banif em relação aos ativos dados como garantia no âmbito da Responsabilidade ELA devem ser transferidos para o adquirente. O adquirente irá reembolsar integralmente a Responsabilidade ELA antes das 09:00 do dia 21 de dezembro de 2015. Qualquer ativo dado como garantia no âmbito da Responsabilidade ELA que seja um Ativo Excluído deve ser retransferido para o Banif imediatamente após o reembolso da Responsabilidade ELA e subsequente libertação da garantia.
5. Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo, com o consentimento do adquirente, e de acordo com o artigo 145.º-N, n.º3, do RGICSF, devolver ao Banif ou proceder a transferências adicionais de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão entre o Banif e o adquirente (naturalmente até ao momento da revogação da autorização e entrada em liquidação do banco resolvido).
6. A transferência não pretende conferir a quaisquer contrapartes ou terceiros quaisquer novos direitos, nem permitir exercer quaisquer direitos que na ausência dessa transferência não existissem ou não pudessem ser exercidos sobre ou em relação a ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif ou transferidos para o adquirente ou para a Oitante, S.A., incluindo quaisquer direitos de denúncia, de resolução, de vencimento antecipado, de oposição à renovação ou de compensação (*netting/set-off*), nem dar lugar a (i) qualquer incumprimento, (ii)

alteração de condições, direitos ou obrigações, (iii) necessidade de aprovação, (iv) direito a executar garantias, (v) direito a efetuar retenções ou compensações (*netting/set-off*) entre quaisquer pagamentos ou créditos ao abrigo de tais ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos.

Ainda de acordo com o descrito na Nota 1, em 31 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, tendo em conta a necessidade inadiável de dar execução às medidas tomadas no âmbito da deliberação de 20 de dezembro de 2015 (23h30), transferir do património do Banif para o património do BST o ativo em numerário no montante de 1766 milhões de euros, resultante do aumento de capital realizado pelo Estado.

Assim, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas da instituição resolvida relativos aos exercícios de 2015 e seguintes, até à revogação da autorização e entrada em liquidação, foram preparadas tendo por referência, como não podia deixar de ser, a informação contabilística subjacente às deliberações tomadas pela autoridade de resolução, nomeadamente no respeitante à composição do património deste instituição, aos perímetros das transferências de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif para o BST e para a Oitante, bem como aos termos (nomeadamente as contrapartidas fixadas) das transferências dos direitos e obrigações transmitidos para aquelas instituições, que necessariamente se refletem nos prejuízos a apurar na instituição resolvida, o Banif. Como é sabido, a este propósito, a Medida de Resolução foi precedida por uma avaliação provisória, realizada pelo Banco de Portugal, nos termos do artigo 145.º-H, n.º8 do RGICSF, aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais do Banif.

Apresenta-se, de seguida, um resumo dos registos contabilísticos, em toda a sua extensão, das operações relacionadas com as medidas de resolução adotadas face à situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o Banif se encontrava nessa data (certificada pela Deliberação de 19 de dezembro de 2015 (18h00) do Banco de Portugal) considerando a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação do Conselho de Administração de Banco de Portugal de 4 de janeiro de 2017, com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 31 de dezembro de 2015 e com a deliberação da Comissão Executiva do Fundo de Resolução de 20 de dezembro de 2015 (23h55). Estão assim relevados: (i) os apoios financeiros destinados a viabilizar a aplicação das medidas de resolução os quais, embora formalmente ocorram em período posterior a 20 de dezembro de 2015, impactam nas medidas de resolução e que se consubstanciaram no aumento de capital pelo acionista Estado (ver Nota 19) e no apoio financeiro do Fundo de Resolução ao Banif, sob a forma de um crédito (ver Nota 17) e (ii) o desreconhecimento de disponibilidades daí resultantes na mesma data.

REFLEXO CONTABILISTICO DAS MEDIDAS DE RESOLUÇÃO EM TODA A EXTENSÃO NO BALANÇO DO BANIF (Em milhares de Euros)

Balanço	Perímetro BANIF Pré-Resolução			Perímetro BANIF Pós-Resolução		
	Valores de provisões e amortizações	Imparidade e amortizações	Valor líquido	Valores de provisões e amortizações	Imparidade e amortizações	Valor líquido
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	133.131	-	133.131	-	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	99.381	-	99.381	10.153	-	10.153
Activos financeiros detidos para negociação	36.327	-	36.327	387	-	387
Outros activos financeiros a justo valor através de resultados	165.470	-	165.470	417	-	417
Activos financeiros disponíveis para venda	2.754.875	(253.002)	2.501.873	1.638	(496)	1.142
Aplicações em instituições de crédito	261.859	(65.371)	196.488	18.509	-	18.509
Crédito a clientes	7.563.581	(1.215.701)	6.347.880	-	-	-
Investimentos detidos até à maturidade	5.455	-	5.455	-	-	-
Activos com acordo de recompra	1.081.390	-	1.081.390	-	-	-
Activos não correntes detidos para venda	927.501	(273.219)	654.282	237.964	(172.346)	65.618
Propriedades de investimento	61.625	(13.868)	47.757	-	-	-
Outros activos tangíveis	106.010	(89.534)	16.476	-	-	-
Activos intangíveis	66.768	(59.988)	6.780	-	-	-
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	509.896	(397.702)	112.194	143.504	(123.559)	19.945
Activos por impostos correntes	393	-	393	-	-	-
Activos por impostos diferidos	284.848	-	284.848	35.981	-	35.981
Outros activos	681.532	(59.722)	621.810	-	-	-
<b>Total do Activo</b>	<b>14.740.042</b>	<b>(2.428.107)</b>	<b>12.311.935</b>	<b>448.553</b>	<b>(296.401)</b>	<b>152.152</b>
Recursos de Bancos Centrais	-	-	2.109.616	-	-	-
Passivos financeiros detidos para negociação	-	-	21.861	-	-	885
Recursos de outras instituições de crédito	-	-	1.050.826	-	-	54.355
Recursos de clientes e outros empréstimos	-	-	4.641.935	-	-	166
Responsabilidades representadas por títulos	-	-	223.445	-	-	-
Passivos financeiros associados a activos transferidos	-	-	3.030.644	-	-	-
PROV. RISCOS GERAIS CREDITO	-	-	45.318	-	-	25.626
PRO. CONTINGENCIAS FISCAIS	-	-	1.319	-	-	1.319
PRO. GARANTIA E COMP. ASSUMIDOS	-	-	1.819	-	-	1.819
OUTRAS PROVISÕES	-	-	1.212	-	-	1.212
Passivos por impostos correntes	-	-	945	-	-	-
Instrumentos representativos de capital	-	-	139.949	-	-	10.068
Outros passivos subordinados	-	-	240.226	-	-	240.226
Outros passivos	-	-	216.069	-	-	490.024
<b>Total do Passivo</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>11.725.184</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>825.700</b>
Capital	-	-	1.720.700	-	-	3.616.581
Prémios de emissão	-	-	199.765	-	-	199.765
Reservas de reavaliação	-	-	(7.645)	-	-	(7.645)
Outras reservas e resultados transitados	-	-	(1.284.061)	-	-	(1.284.061)
Resultado do exercício	-	-	(42.008)	-	-	(3.198.188)
<b>Total do Capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>586.751</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(673.548)</b>
<b>Total do Passivo + Capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.311.935</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>152.152</b>

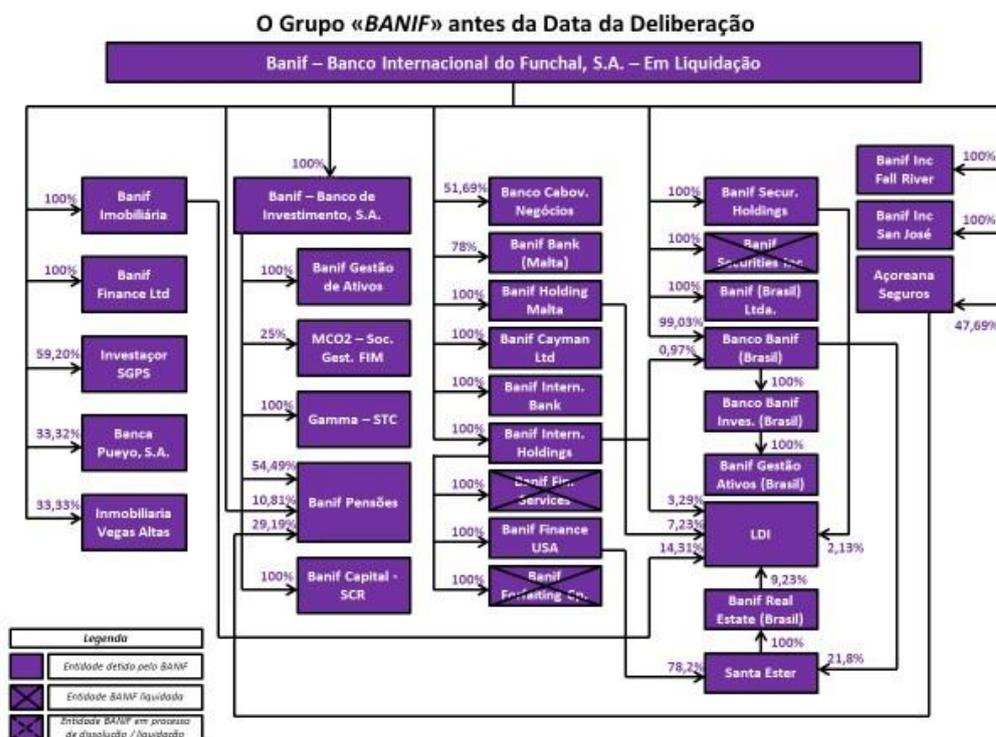
Tendo em consideração os impactos de (i) alienação dos direitos e obrigações de ativos e passivos para o Banco Santander Totta, S.A. ; (ii) a transferência de direitos e obrigações de ativos para a Oitante, S.A. ;(iii) o desreconhecimento de ativos por impostos diferidos não incluídos no Regime Especial de Ativos por Impostos Diferidos e não passíveis de utilização pelo Banco por conta de lucros futuros, não prováveis, nos capitais próprios do Banif, bem como do apoio financeiro do Fundo de Resolução e do aumento de capital pelo acionista Estado no âmbito da medida de resolução, entendemos apresentar um resumo dos mesmos como segue (montantes em milhares de euros):

Natureza	Montantes
Capital Próprio inicial	586.750
<b>Impatos nos Capitais Próprios</b>	
Transferência para Oitante S.A.	(2.206.866)
Obrigações Oitante S.A. recebidas como contrapartida	746.000
Alienação para o Banco Santander Totta S.A.	1.358.733
Alienação ao Banco Santander Tota S.A. das obrigações emitidas pela Oitante S.A	(746.000)
Desreconhecimento Ativos por Impostos Diferidos (AID's)	(53.046)
Aumento de Capital em Numerário (Nota 20)	1.766.000
Aumento de Capital Conversão Passivos Subordinados (Nota (20)	129.881
Perda Disponibilidades (Aumento Capital e Empréstimos Fundo Resolução) transferido para o adquirente (BST)	(2.255.000)
	<u>(673.548)</u>

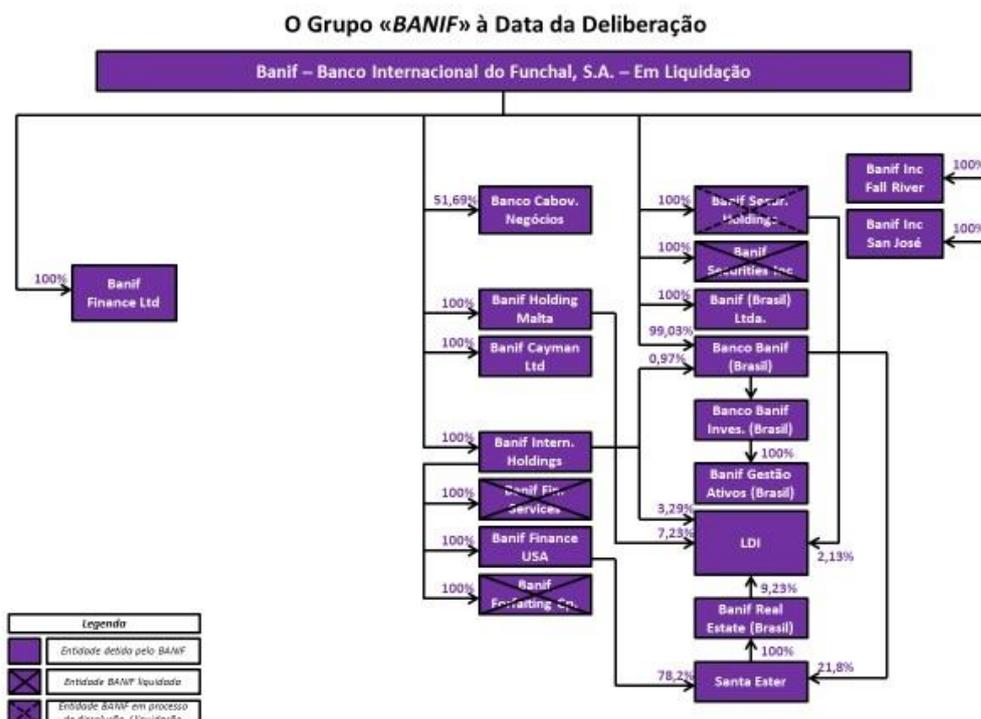
Assim, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão relevados no Banif foram fixados, no âmbito das medidas de resolução deliberadas em 20 de dezembro de 2015 (23h30) pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, por diferença entre os registos contabilísticos do Banif àquela data e os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais alienados ao Banco Santander Totta S.A., adicionados dos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais transferidos para a Oitante S.A.. Em consequência, em cumprimento das medidas de resolução de 20 de dezembro de 2015 (23h30), consolidada pela deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 4 de janeiro de 2017 e dos despachos do Senhor Ministro das Finanças de 19 e 31 de dezembro de 2015, da deliberação da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução de 20 de dezembro de 2015 (23h55), e da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 31 de Dezembro de 2015, adotadas face à declaração pelo Banco de Portugal da situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o Banif se encontrava, verifica-se que o respetivo reconhecimento contabilístico resultou numa redução dos capitais próprios de 1 260 298 442 Eur.

## 24.2. MEDIDAS DE RESOLUÇÃO E TRADUÇÃO NO PERÍMETRO DO GRUPO BANIF

Apresentamos de seguida o perímetro do Grupo Banif previamente à deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30):

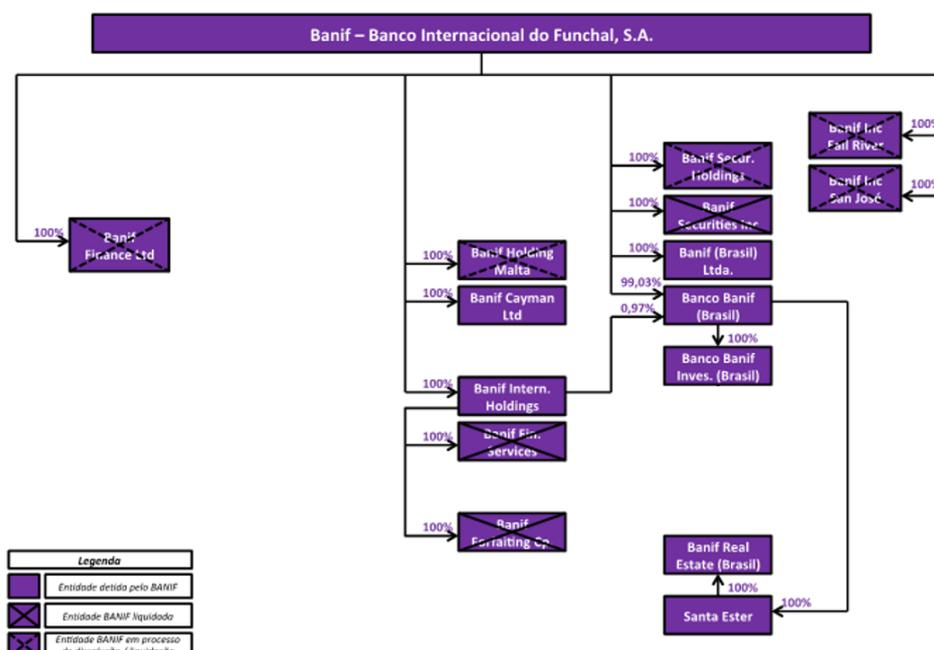


Apresentamos de seguida o perímetro do Grupo Banif pós medidas de resolução, 20 de dezembro de 2015 (23h30):



À data deste relatório o perímetro do Grupo Banif apresenta-se da seguinte forma:

### O Grupo «BANIF» a esta data



Reitera o Conselho de Administração do Banif, em funções desde a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23h30), que procedeu como lhe competia à relevação contabilística dos impactos da deliberação que determinou a aplicação das medidas de resolução e eventos subsequentes verificados na sequência da situação de insolvência ou de risco de insolvência em que o banco se encontrava, nos termos da declaração do Banco de Portugal constante da alínea a) da Deliberação de 19 de dezembro de 2015 (18h00) do respetivo Conselho de Administração, não tendo intervindo, nos termos da lei, na apreciação e decisão respeitantes à seleção quer dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif alienados ao Banco Santander Totta S.A, quer dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para a Oitante, S.A., quer ainda quanto aos critérios e metodologias seguidas para a sua avaliação e valorização.

**NOTA 25 - ENTIDADES RELACIONADAS**

Apresenta-se de seguida um resumo dos saldos com entidades relacionadas:

**Em 31 de dezembro de 2017:**

Descrição	Ativos financeiros disponíveis para venda	Ativos não correntes disponíveis para venda	Investimentos em Filiais e Associadas	Total	Garantias prestadas	Passivos
BANIF FINANCE LTD	843	-	70	913	59.055	-
BANIF SECURITIES HOLDINGS, LTD	-	-	69.451	69.451	-	-
BANIF BRAZIL, LDA. - EUR	-	-	97	97	-	-
BANIF BCO INT FUNCHAL (CAYMAN)	-	-	20.842	20.842	-	-
BANIF HOLDINGS (MALTA), LTD	-	-	34.522	34.522	-	-
BANIF INTERNATIONAL HOLDINGS	-	-	11.921	11.921	-	-
BANIF INTERN DO FUNCHAL (BRAZIL)	-	232.835	-	232.835	-	-
	<u>843</u>	<u>232.835</u>	<u>136.903</u>	<u>370.581</u>	<u>59.055</u>	<u>-</u>
IMPARIDADES	(843)	(232.835)	(136.903)	(370.581)	-	-
VALOR LIQUIDO					<u>59.055</u>	
FORA BANIF						
ESTADO - FUNDO DE RESOLUÇÃO (Nota 18)	-	-	-	-	-	489.000
						<u>489.000</u>
TOTAL BRUTO	<u>843</u>	<u>232.835</u>	<u>136.903</u>	<u>370.581</u>	<u>59.055</u>	<u>489.000</u>
TOTAL IMPARIDADE	<u>(843)</u>	<u>(232.835)</u>	<u>(136.903)</u>	<u>(370.581)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
TOTAL LIQUIDO					<u>59.055</u>	<u>489.000</u>

**Em 31 de dezembro de 2016:**

Descrição	Ativos financeiros disponíveis para venda	Ativos não correntes disponíveis para venda	Investimentos em Filiais e Associadas	Total	Garantias prestadas	Passivos
BANIF FINANCE LTD	843	-	70	913	59.055	-
BANIF SECURITIES HOLDINGS, LTD	-	-	69.451	69.451	-	-
BANIF BRAZIL, LDA. - EUR	-	-	97	97	-	-
BANIF BCO INT FUNCHAL (CAYMAN)	-	-	20.842	20.842	-	-
BANIF HOLDINGS (MALTA), LTD	-	-	34.522	34.522	-	-
BANIF INTERNATIONAL HOLDINGS	-	-	11.921	11.921	-	-
BANIF SECURITIES INC	-	-	6.508	6.508	-	-
BANIF INTERN DO FUNCHAL (BRAZIL)	-	232.835	-	232.835	-	-
BCN-BANCO CABOVERDIANO NEGOCIOS, S A	-	5.130	-	5.130	-	-
	<u>843</u>	<u>237.965</u>	<u>143.411</u>	<u>382.219</u>	<u>59.055</u>	<u>-</u>
IMPARIDADES	(843)	(232.835)	(143.411)	(377.089)	-	-
VALOR LIQUIDO		<u>5.130</u>		<u>5.130</u>	<u>59.055</u>	
FORA BANIF						
ESTADO - FUNDO DE RESOLUÇÃO	-	-	-	-	-	489.000
						<u>489.000</u>
TOTAL BRUTO	<u>843</u>	<u>237.965</u>	<u>143.411</u>	<u>382.219</u>	<u>59.055</u>	<u>489.000</u>
TOTAL IMPARIDADE	<u>(843)</u>	<u>(232.835)</u>	<u>(143.411)</u>	<u>(377.089)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
TOTAL LIQUIDO		<u>5.130</u>		<u>5.130</u>	<u>59.055</u>	<u>489.000</u>

**NOTA 26 - SERVIÇOS PRESTADOS PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

Os honorários faturados ou a faturar ao Banif pelo Revisor Oficial de Contas relativos aos serviços prestados de revisão legal das contas, para o exercício de 2017, foram de 76 milhares de euros (Nota 22).

#### NOTA 27 - OPERAÇÕES RELEVANTES COM PARTES RELACIONADAS

A execução do Plano de Solução obrigou à implementação de uma complexa arquitetura contratual, envolvendo a movimentação de ativos das várias subsidiárias do Banif, bem como da Oitante, a favor do Banif Brasil com o objetivo de virem a ser monetizados, gerando assim liquidez suficiente para garantir o reembolso das responsabilidades bancárias do Banif Brasil, tal como originalmente acordado com o Bacen e com o Fundo Garantidor de Créditos.

Nesse sentido, durante o 1º trimestre de 2017 o Banif adquiriu às suas subsidiárias e à Oitante um conjunto de ativos, transferidos pelo valor de avaliação definido no referido Plano de Solução, e os mesmos foram subsequentemente alienados ao Banif Brasil, pelo mesmo valor. A contrapartida última da entrega desses ativos foi a constituição de créditos subordinados emitidos pelo Banif Brasil, repartidos proporcionalmente pelas várias entidades envolvidas nesta transação, com base na valorização dos ativos que alienaram.

#### NOTA 28 - EVENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

À data de aprovação das presentes demonstrações financeiras pelo Conselho de Administração, não se verificaram acontecimentos subsequentes a 31 de dezembro de 2017, que exigissem ajustamentos ou modificações dos ativos e passivos já divulgados, nos termos da IAS 10 - Acontecimentos após a data do Balanço.

Salientamos porém, os seguintes acontecimentos após 31 de dezembro de 2017:

- A revogação pelo BCE da autorização de acesso à atividade de instituição de crédito do Banif, com efeitos a partir de 22 de maio de 2018.
- No dia 4 de julho de 2018 foi proferido despacho de prosseguimento (notificado ao Banif no dia imediato) no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 5, que, entre outras decisões, designou a Comissão Liquidatária. Desta forma acha-se em curso o processo especial de liquidação judicial do Banif nos termos do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de Outubro e supletivamente pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com as especialidades determinadas naquele primeiro regime jurídico (Nota 2.1).
- No final de dezembro de 2017, foi publicado em jornal oficial o anúncio da dissolução da Banif Securities Holdings, Ltd., a que se seguiu a última reunião de acionistas. Tendo sido concluídos todos os passos processuais necessários para avançar para a dissolução da entidade, espera-se agora a emissão do respetivo certificado a breve prazo.
- Na última semana de janeiro de 2019, foi assinado com um investidor brasileiro o programa contratual de alienação da totalidade das ações detidas pelo BANIF e pela sua participada BIH bem como a cessão de todos os créditos detidos pelo Grupo Banif e pelo Grupo Oitante sobre o Banif Brasil, permitindo assim fazer cessar por completo a exposição destes grupos ao Brasil.

Lisboa, 14 de março de 2019

José Manuel Bracinha Vieira – Presidente do Conselho de Administração

Carla Sofia Pereira Dias Rebelo - Vice-Presidente do Conselho de Administração

António Henriques – Vogal do Conselho de Administração

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CESSANTE DO  
BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.  
Exercício de 2017**

***Introdução***

1. De acordo com as disposições legais aplicáveis, elaborámos, enquanto membros do órgão de fiscalização cessante, o presente relatório e parecer sobre o relatório e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 do Banco Internacional do Funchal, S.A. ("Banif") e as propostas apresentados pelo respectivo Conselho de Administração cessante ("CA").

O citado documento de prestação de contas, relativo ao exercício de 2017, integra o relatório de gestão, a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total do activo de 66.309 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 790.852 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 12.844 milhares de euros), a demonstração de resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações dos capitais próprios e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo com as notas sobre as demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

2. Os membros da Comissão de Fiscalização cessante ("CF") foram designados em 20 de dezembro de 2015 pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal ("BdP"), no âmbito da aplicação de medidas de resolução ao Banif. Por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, em reunião de 21 de fevereiro de 2017, os mandatos dos membros da CF e do CA foram prorrogados até 20 de dezembro de 2017.

Com efeitos a 22 de maio de 2018 o Banco Central Europeu ("BCE") revogou a autorização para o exercício de atividade bancária pelo Banif, desencadeando-se o processo especial de liquidação judicial, tendo sido proferido no dia 4 de julho de 2018 o despacho judicial de prosseguimento, designando nessa data a Comissão Liquidatária, deixando então de existir o órgão de fiscalização.

***Actividade exercida***

No exercício das suas funções a CF reuniu vinte e nove vezes em 2017.

Nas reuniões participaram, a convite e consoante os assuntos em discussão, administradores, representantes da PwC SROC no seu papel de revisor oficial de



contas do Banif, responsáveis da contabilidade e consultores externos. A CF esteve igualmente presente em algumas reuniões do CA.

3. Desde o início de funções em dezembro de 2015, após a deliberação das medidas de resolução aplicadas ao Banif, a CF submeteu ao BdP relatórios regulares sobre a actividade desenvolvida, cumprindo com o disposto no n.º 4 do artigo 143.º do RGICSF, o último dos quais relativo ao período compreendido entre novembro de 2017 e maio de 2018.

Tais relatórios contêm essencialmente informação sobre a actividade desenvolvida pela CF, os temas abordados nas reuniões da CF, questões pendentes de resolução, nomeadamente, de venda de participações sociais, de contingências legais e fiscais, de acções judiciais em curso, da situação no Brasil e do processo de elaboração e prestação de contas.

#### ***Apreciação do Relatório e Contas e da Revisão Legal das Contas 2017***

4. O CA do Banif apreciou na reunião de 27 de março de 2019 o Relatório e Contas (individuais) do Banco relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o qual inclui o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras e correspondentes notas anexas.

A CF apreciou tais documentos de prestação de contas, preparados e apresentados de acordo com as IFRS, modificados pela não aplicação do pressuposto da continuidade das operações pelo facto de o Banif se encontrar em liquidação judicial desde 4 de julho de 2018 na sequência das medidas de resolução aplicadas e da revogação da licença bancária pelo BCE com efeitos a 22 de maio de 2018.

A CF apreciou as principais políticas contabilísticas aplicadas, bem como os registos e as divulgações efectuadas na preparação das demonstrações financeiras individuais e dos restantes instrumentos de prestação de contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, considerando o pressuposto da não continuidade das operações.

5. O Banif registou um resultado líquido negativo de 12.844 milhares de euros no exercício de 2017, o qual resulta essencialmente de 11.830 milhares de euros de juros relativos a passivos subordinados (explicitados na nota 20 do Anexo às demonstrações financeiras), de 1.845 milhares de euros de gastos gerais administrativos (explicitados na nota 22 do Anexo), de 1.448 milhares de euros de imparidades relacionadas sobretudo a pagamentos feitos por conta de subsidiárias considerados não recuperáveis (explicitados na nota 23 do Anexo), conjugados com o efeito positivo de 2.558 milhares de euros de outros resultados de exploração (explicitado na nota 21 do Anexo). Em relação ao ano anterior as variações mais significativas dizem respeito à redução dos juros e encargos similares em 19.043 milhares de euros e ao impacto positivo de impostos diferidos reconhecidos em 2016 no valor de 17.631 milhares de euros (valor nulo em 2017).

6. A CF acompanhou a atividade do Revisor Oficial de Contas e fiscalizou a sua independência no exercício da revisão legal das contas de 2017 do Banif, apreciou a Certificação Legal das Contas sobre a informação financeira, em base individual, emitida em 14 de maio de 2019, com três reservas, das quais uma por desacordo e duas por limitação de âmbito, e quatro ênfases. A CF apreciou igualmente o Relatório Adicional de Auditoria apresentado pelo Revisor Oficial de Contas, o qual contém igualmente a declaração de independência, tendo em conta o disposto no artigo 24º do Regime de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e no artigo 63º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

Atento ao disposto no n.º 2 do artigo 452º do CSC, a CF declara concordar com a Certificação Legal das Contas, relativa às contas individuais do Banif do exercício findo em 31 de Dezembro de 2017, emitida em 14 de maio de 2019.

Não tendo o CA preparado contas de 2017 em base consolidada, não é possível à CF proceder ao exame das Contas Consolidadas do Banif, com referência ao mesmo exercício, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 508º-D do CSC.

7. Importa salientar que o Banco de Portugal designou uma entidade para efetuar as avaliações independentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 145.º-H do RGICSF. Até esta data não são conhecidos os resultados dessas avaliações.

#### ***Aplicação de resultados***

8. O CA propõe que o resultado líquido negativo apurado no exercício anual de 2017, no montante de 12.844.142,30 euros, seja transferido para Resultados Transitados. A CF expressa o seu acordo ao proposto pelo CA.

#### ***Parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas***

9. Em resultado dos trabalhos efectuados, a CF dá parecer favorável ao Relatório de Gestão e Contas individuais do Banif, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, confirmados pelo CA na apreciação feita a tais documentos de prestação de contas.
10. Nestes termos, tendo em consideração o resultado da apreciação efetuada pela CF à informação financeira preparada pelo CA, bem como o teor da Certificação Legal das Contas apresentada pelo ROC, a CF emite parecer favorável à aprovação:
- Do Relatório de Gestão e Contas do exercício anual findo em 31 de dezembro de 2017; e
  - Da Proposta de aplicação de resultados.



BANIF, S.A.

Comissão de Fiscalização cessante

A CF expressa o seu agradecimento ao Banco de Portugal, aos membros do Conselho de Administração cessante e ao ROC, por toda a colaboração prestada no exercício das suas funções. ▽

Lisboa, 14 de maio de 2019

A Comissão de Fiscalização cessante



---

Issuf Ahmad, Presidente



---

Elsa Santana Ramalho, Vogal



---

Teresa Duarte, Vogal



## ***Certificação Legal das Contas***

### ***Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras***

#### ***Opinião com reservas***

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (o “Banco” ou “Banif”), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de 66.309 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 790.852 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 12.844 milhares de euros), a demonstração de resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações dos capitais próprios e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras (“Anexo”) que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nas alíneas a) e b) e exceto quanto aos efeitos da matéria referida na alínea c), apresentadas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 31 de dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (“IFRS”) tal como adotadas na União Europeia.

#### ***Bases para a opinião com reservas***

- a) Em 31 de dezembro de 2017 os investimentos do Banco em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos são compostos por participações em sociedades sediadas no exterior, que na sua maioria se encontram em processo de liquidação ou na sua iminência. Pelas razões descritas na Nota 9 do Anexo e em resultado da avaliação de risco efetuada pelo Conselho de Administração do Banco, a totalidade destes ativos apresentam imparidades equivalentes aos montantes dos respetivos investimentos, bem como provisões para encargos associados às respetivas liquidações, reconhecidas nos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Tendo em consideração que uma grande parte das referidas sociedades não dispõe de demonstrações financeiras auditadas e de relatórios atualizados dos respetivos liquidatários, não nos foi possível concluir que os montantes de imparidades e provisões reconhecidos nas demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2017 são adequados para fazer face a todos os eventuais impactos que poderão resultar da conclusão da liquidação dos referidos investimentos e da decisão sobre os processos judiciais em curso.

Tendo em conta que a nossa Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria referente às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2016, emitida em 2 de outubro de 2018, incluía uma limitação de âmbito semelhante, não nos é possível concluir quanto aos eventuais impactos destas situações nos resultados transitados apresentados na demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2017 e no resultado líquido do exercício findo naquela data.

- b) Não estamos em condições de concluir quanto à razoabilidade das provisões reconhecidas na demonstração da posição financeira do Banco em 31 de dezembro de 2017, no montante de 

---

*PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.*

*Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal*

*Receção: Palácio Sottomayor, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº16, 1050-121 Lisboa, Portugal*

*Tel +351 213 599 000, Fax +351 213 599 999, [www.pwc.pt](http://www.pwc.pt)*

*Matriculada na CRC sob o NUPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000*

*Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485*

9.243 milhares de euros (2016: 9.243 milhares de euros), referentes a processos judiciais e contingências fiscais apresentados na Nota 16 do Anexo, uma vez que (i) não nos foi possível concluir de forma satisfatória sobre eventuais contingências e processos judiciais em curso envolvendo subsidiárias do Banif, e (ii) à data da emissão deste relatório, encontra-se em curso a análise sobre o mérito de um conjunto de reclamações de clientes junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários relacionadas com a comercialização de produtos financeiros emitidos pelo próprio Banco ou entidades do Grupo Banif.

A nossa Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria referente às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2016, emitida em 2 de outubro de 2018, incluía também uma limitação de âmbito semelhante, pelo que não nos é possível concluir quanto aos eventuais impactos destas situações nos resultados transitados apresentados na demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2017 e no resultado líquido do exercício findo naquela data.

- c) Conforme se refere na Nota 2.1 do Anexo, as demonstrações financeiras do Banco do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foram preparadas de acordo com as IFRS. Contudo, as divulgações incluídas nas notas anexas dão especial ênfase às medidas de resolução aplicadas ao Banco, decorrentes da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (“Deliberação”), nos termos dos artigos 145.º-M e 145.º-S do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), ao reflexo dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras e no perímetro de consolidação do Grupo Banif, bem como às atividades desenvolvidas pelo Banco desde 20 de dezembro de 2015 e ao processo especial de liquidação judicial do Banco que se encontra em curso, verificando-se que as mesmas não respondem na íntegra aos requisitos de informação previstos nas IFRS.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (“ISAs”) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do Banco nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

### ***Ênfases***

Sem afetar a opinião expressa acima, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- a) Conforme divulgado nas Notas 1 e 2 do Anexo, pelo facto do Banco se encontrar em processo de liquidação judicial desde 4 de julho de 2018, data do despacho de prosseguimento pelo Tribunal onde o processo de liquidação corre os seus termos, na sequência (i) das medidas de resolução que lhe foram aplicadas, por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal em 20 de dezembro de 2015, e (ii) da revogação da autorização de exercício da sua atividade de instituição de crédito, por deliberação do Conselho de Governadores do Banco Central Europeu (“BCE”), com efeitos a 22 de maio de 2018, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017 foram preparadas e apresentadas em base da não continuidade das operações.
- b) Na Nota 24 do Anexo, o Conselho de Administração do Banif reitera que, para efeitos da preparação das demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2015, se limitou a



dar relevação contabilística à Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, e aos eventos subsequentes ocorridos por virtude da aplicação das medidas de resolução por si deliberadas na modalidade (i) de alienação parcial de atividade, transferindo para o Banco Santander Totta, S.A. (“Banco Santander Totta”) os direitos e obrigações que constituíam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif, identificados no Anexo 3 da Deliberação e (ii) de segregação de ativos, transferindo para um veículo de gestão de ativos – Oitante, S.A. (“Oitante”), criado para o efeito nos termos do n.º 1 do artigo 145.º-T do RGICSF e com os objetivos enunciados no n.º 2 do mesmo artigo, direitos e obrigações correspondentes a ativos do Banif identificados no Anexo 2 da Deliberação. Nestas circunstâncias, o Conselho de Administração do Banco teve presente que (i) a seleção dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif alienados ao Banco Santander Totta ou transferidos para a Oitante, bem como (ii) a definição dos critérios e das metodologias seguidas para a sua valorização, foram unicamente da responsabilidade de entidades externas ao Banco, sem objeto de representação e intervenção pelo seu Conselho de Administração.

Tal como expresso na referida Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 20 de dezembro de 2015, a seleção e o valor dos ativos, passivos, elementos patrimoniais e ativos sob gestão a alienar ao Banco Santander Totta e a transferir para a Oitante foram atribuídos pelo Banco de Portugal, tendo em conta os princípios orientadores da aplicação de medidas de resolução previstos no n.º 1 do artigo 145.º-D do RGICSF, as finalidades das medidas de resolução consagradas no n.º 1 do artigo 145.º-C do RGICSF, bem como a continuidade da prestação dos serviços essenciais para a economia. Especificamente no que respeita aos valores atribuídos aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco no âmbito da aplicação dessas medidas, estes foram aqueles que resultaram do apuramento realizado pelo Banco de Portugal, considerando as regras e as orientações emergentes do quadro da União Europeia sobre auxílios de Estado, no caso da transferência para a Oitante, e os termos da oferta apresentada pelo comprador relativamente à alienação ao Banco Santander Totta.

Adicionalmente, e invocando razões da urgência das circunstâncias, o Banco de Portugal esclarece igualmente na sua Deliberação de 20 de dezembro de 2015 que realizou uma avaliação justa, prudente e realista dos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais do Banif, nos termos do n.º 8 do artigo 145.º-H do RGICSF, com caráter provisório até à conclusão de uma avaliação definitiva a realizar por entidade independente. Nestas circunstâncias, o Conselho de Administração do Banco apurou os impactos das medidas de resolução por diferença entre (i) as quantias expressas na demonstração da posição financeira do Banif à data da resolução dos ativos, passivos, elementos patrimoniais e ativos sob gestão transferidos para a Oitante e alienados ao Banco Santander Totta e (ii) os valores atribuídos para essas transações.

Como se refere nas Notas 1 e 16 do Anexo, o Banco de Portugal designou uma entidade independente para realizar nos termos e para os efeitos do artigo 145.º-H do RGICSF (i) uma avaliação aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais do Banif com data de referência de 20 de dezembro de 2015 e (ii) uma avaliação dos prejuízos que os acionistas e credores do Banif teriam suportado se o Banco tivesse entrado em liquidação a 20 de dezembro de 2015 e não tivessem sido aplicadas as medidas de resolução, bem como os prejuízos que os acionistas e os credores do Banif efetivamente suportaram em consequência da aplicação daquelas medidas.

Até à data deste relatório não são conhecidos os resultados dessas avaliações.



- c) Conforme referido nas Notas 1 e 24 do Anexo e nos Capítulos 1 e 2 do Relatório de Gestão do Banco, na preparação das demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2017, o Conselho de Administração tomou em consideração o perímetro estabelecido pelas medidas de resolução deliberadas pelo Banco de Portugal em 20 de dezembro de 2015, bem como os posteriores entendimentos e esclarecimentos adicionais que lhe foram comunicados pelo Banco de Portugal e que estão refletidos na sua deliberação do dia 4 de janeiro de 2017. A esta data não temos conhecimento de novas clarificações, deliberações, transferências adicionais, devoluções de direitos e obrigações (com o consentimento do comprador no contexto da medida de alienação) ou novas medidas deliberadas por parte do Conselho de Administração do Banco de Portugal quanto aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banif, nos termos previstos nos artigos 145.º-M, 145.º-N, 145.º-S e 145.º-T, todos do RGICSF.
- d) No âmbito do Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (“REAIID”) previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto e na Portaria n.º 259/2016 de 4 de outubro, o Banif apresenta nas suas demonstrações financeiras um crédito tributário associado a perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados que, em 31 de dezembro de 2017, ascende a 53.611 milhares de euros. Tal como referido nas Notas 2.2 e 11 do Anexo, a declaração fiscal do exercício de 2015 submetida pelo Banco em maio de 2016 à Autoridade Tributária e Aduaneira, antes do processo de encerramento de contas estar concluído, não integrou a totalidade dos ajustamentos fiscais de base ao referido montante de crédito tributário. Neste contexto, o Conselho de Administração do Banif procedeu, no início de 2018, à submissão de reclamação graciosa sobre a autoliquidação para efeitos da correção da referida declaração fiscal, a qual carece de deferimento por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 137.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e do artigo 131.º do Código do Procedimento e Processo Tributário. À presente data ainda não é conhecida a decisão da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto ao referido deferimento.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

### ***Matérias relevantes de auditoria***

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias. Além das matérias descritas na secção “Bases para a opinião com reservas”, consideramos que as matérias descritas abaixo são as matérias relevantes de auditoria a comunicar neste relatório.

---

#### ***Matérias relevantes de auditoria***

#### ***Síntese da abordagem de auditoria***

---

##### ***Medidas de resolução e processo de liquidação judicial do Banif***

*Mensurações e divulgações relacionadas com as medidas de resolução aplicadas ao Banif, a revogação da autorização para o exercício da sua atividade de instituição de crédito e a entrada em liquidação do Banco, e os respetivos encargos de*

---

**Matérias relevantes de auditoria****Síntese da abordagem de auditoria**

---

**liquidação, apresentadas nas Notas 1, 2.2, 16 e 24  
anexas às demonstrações financeiras do Banco**

Tal como descrito na alínea b) da secção “Ênfases” acima, em 20 de dezembro de 2015 o Banif foi objeto de medidas de resolução por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, cujas implicações estão resumidamente descritas na referida ênfase. A concretização dessas medidas de resolução implicou igualmente a transferência para a Oitante e para o Banco Santander Totta de todos os meios técnicos e humanos do Banif, bem como das infraestruturas e dos sistemas de informação que sustentavam as suas operações.

Estas medidas de resolução implicaram uma limitação significativa ao âmbito do objeto social do Banco, o qual tem desde então as suas atividades circunscritas à preservação e valorização dos ativos que reteve no seu perímetro e podendo apenas cumprir as obrigações que o Banco de Portugal determine serem indispensáveis para esse efeito. Neste contexto, o Conselho de Administração do Banco, nomeado pelo Banco de Portugal à data da aplicação das medidas de resolução, tem desenvolvido as suas atribuições no contexto limitado em que o Banco exerce a sua atividade.

Na sequência da aplicação das medidas de resolução, o Conselho de Governadores do BCE deliberou no dia 22 de maio de 2018 a revogação da autorização de exercício da atividade de instituição de crédito com efeitos a essa data e, em conformidade com a legislação aplicável, o Banco de Portugal requereu, no passado mês de junho, o início da liquidação judicial do Banco, tendo o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa proferido despacho de prosseguimento do processo de liquidação em 4 de julho de 2018.

Neste contexto, em 31 de dezembro de 2017 o saldo da rubrica de provisões e passivos contingentes inclui o montante de 9.470 milhares de euros destinado a fazer face a encargos estimados a incorrer no decurso do processo de liquidação do Banco num cenário temporal a oito anos. Esta provisão foi apurada com base em julgamentos da Gestão quanto aos montantes de eventuais responsabilidades decorrentes de encargos a incorrer com gastos gerais, serviços externalizados, assessoria jurídica e fiscal, consultoria e auditoria, bem como a avaliação independente prevista no n.º 14 do artigo 145.º-H do RGICSF.

Os procedimentos de auditoria que desenvolvemos incluíram:

- (i) a leitura e análise da correspondência trocada com o Banco de Portugal e Banco Central Europeu e das deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal;
- (ii) a realização de reuniões com o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização do Banco para compreensão e acompanhamento do processo de liquidação judicial em curso;
- (iii) a análise da correspondência trocada com entidades externas quanto ao processo de liquidação judicial, nomeadamente com os credores; e
- (iv) a realização de reuniões com o Conselho de Administração do Banco para discussão e avaliação dos principais pressupostos considerados na elaboração da estimativa dos encargos a incorrer com o processo de liquidação.

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram também a apreciação sobre as bases de preparação das demonstrações financeiras e a revisão das divulgações sobre o impacto das medidas de resolução e do processo de liquidação judicial do Banif constantes do relatório de gestão e das notas anexas às demonstrações financeiras do Banco, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e em vigor.



Pelas razões descritas acima, as divulgações relacionadas com as medidas de resolução aplicadas ao Banif e com o processo de liquidação judicial em curso, incluindo a estimativa dos respetivos encargos de liquidação, constituíram uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria.

---

**Processo de liquidação e de venda do Banif Brasil**

Mensurações e divulgações relacionadas com o processo de liquidação e de venda do Banif Brasil apresentadas nas Notas 8 e 28 anexas às demonstrações financeiras do Banco

A magnitude das contingências que poderiam resultar de uma liquidação forçada do Banif Brasil, caso o plano de ação em curso não alcance os objetivos pretendidos, e cuja concretização tem requerido uma atenta monitorização da Administração do Banco, justificam que esta tenha constituído uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria.

Conforme descrito no Capítulo 5 do Relatório de Gestão e na Nota 8 do Anexo, o Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil) (“Banif Brasil”) definiu durante o ano de 2017, em articulação com o Banco Central do Brasil (“BACEN”), com o Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”) e com o Banco de Portugal, um plano de ação com vista à sua liquidação ordinária. Para tal, o Banif Brasil tem vindo a procurar soluções para a alienação dos seus ativos ou obtenção de formas de financiamento que permitam angariar liquidez para o reembolso dos seus passivos, com prioridade para os passivos bancários.

A execução do referido plano de ação obrigou à implementação de uma complexa arquitetura contratual, envolvendo a movimentação de ativos das várias subsidiárias do Banif, bem como da Oitante, a favor do Banif Brasil com o objetivo de virem a ser monetizados, gerando assim liquidez suficiente para garantir o reembolso das responsabilidades bancárias do Banif Brasil, tal como originalmente acordado com o BACEN e com o FGC. No início do 2º semestre de 2017, foi realizada nova operação de apoio financeiro com o FGC, que permitiu extinguir a totalidade do passivo bancário do Banif Brasil, com exceção de um conjunto de letras financeiras

A abordagem de auditoria que seguimos incluiu a realização dos seguintes procedimentos:

- (i) a leitura e análise da documentação e contratos associados ao plano de ação delineado para o Banif Brasil e da correspondência e pareceres dos consultores legais do Banco relacionados com este processo;
- (ii) a análise da informação disponível sobre o acompanhamento da concretização do plano de ação, em particular quanto ao reembolso dos passivos bancários e da existência e pareceres dos consultores legais do Banco relacionados com este processo;
- (iii) a análise da informação disponível sobre os esforços de venda desenvolvidos pelo Conselho de Administração do Banif;
- (iv) a apreciação conjunta com o Conselho de Administração do Banco a fim de compreender os riscos e contingências associados ao Banif Brasil, e a fundamentação para a constituição, ou não, tendo presente o atual grau de concretização do plano, de provisões para fazer face a potenciais responsabilidades decorrentes de uma eventual liquidação não ordinária do Banif Brasil;
- (v) a revisão dos contratos assinados com o investidor brasileiro no âmbito do programa contratual de alienação da totalidade das ações detidas pelo Banif, incluindo pela sua participada Banif International Holdings, Ltd., bem como a cessão



---

**Matérias relevantes de auditoria**

subordinadas cuja autorização para o resgate antecipado já foi pedida ao BACEN. Caso se verifique um incumprimento no reembolso dos passivos bancários do Banif Brasil, o seu acionista poderá ser chamado a responder por essas responsabilidades, nomeadamente através da disponibilização de ativos que detenha no Brasil.

Embora tenha sido apresentado ao BACEN um requerimento para a liquidação ordinária do Banif Brasil, o qual foi homologado no final de abril de 2018, o Conselho de Administração do Banif tem desenvolvido esforços para a sua venda. Neste contexto, na última semana de janeiro de 2019, foi assinado com um investidor brasileiro um Contrato de Compra de Opção que estabelece o programa contratual de alienação da totalidade das ações do Banif Brasil detidas pelo Banif, e pela sua participada Banif International Holdings, Ltd., bem como a cessão de todos os créditos detidos pelo Grupo Banif e pelo Grupo Oitante sobre o Banif Brasil, perspetivando-se o exercício da opção de venda desse ativo a breve prazo.

O Banif Brasil está ainda exposto a outras responsabilidades e contingências, cujo risco de materialização e respetiva quantificação está dependente do sucesso da concretização do processo de liquidação ordinária ou da venda da subsidiária.

Neste contexto, na preparação das demonstrações financeiras do Banco em 31 de dezembro de 2017, o Conselho de Administração teve em conta os desenvolvimentos ocorridos quanto à implementação do plano de ação definido para o Banif Brasil, a aprovação do BACEN para a liquidação ordinária da instituição e os esforços desenvolvidos para a sua venda.

---

**Síntese da abordagem de auditoria**

de todos os créditos detidos pelo Grupo Banif e pelo Grupo Oitante sobre o Banif Brasil;

- (vi) a análise da correspondência recebida da Oitante no âmbito da reorganização dos ativos das várias subsidiárias do Banif, bem como da Oitante, a favor do Banif Brasil com o objetivo de concretização do processo de venda do Banif Brasil; e
- (vii) a realização de reuniões com o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização do Banco para compreensão e acompanhamento do processo de venda do Banif Brasil.

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram também a revisão das divulgações sobre o processo de liquidação e de venda do Banif Brasil, constantes do relatório de gestão e das notas anexas às demonstrações financeiras do Banco, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e em vigor.

---

**Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Banco de acordo com as IFRS tal como adotadas na União Europeia;
- b) elaboração do relatório de gestão, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;



- c) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; e
- d) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Banco.

### ***Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras***

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- d) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- e) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- f) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e



- g) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## ***Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares***

### ***Sobre o relatório de gestão***

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, adaptado às circunstâncias em que o Banco opera desde a aplicação das medidas de resolução, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Banco, não identificámos incorreções materiais.

### ***Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014***

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

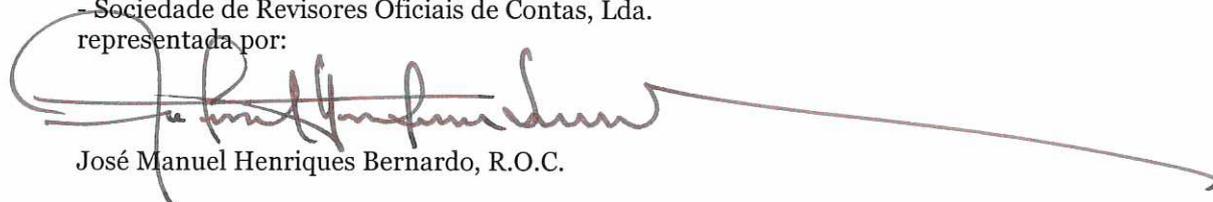
- a) Fomos nomeados auditores do Banco pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 30 de maio de 2014 para o último ano do mandato compreendido entre 2012 e 2014, mantendo-nos em funções até ao presente período. A nossa última nomeação ocorreu na assembleia geral de acionistas realizada em 26 de agosto de 2015 para o mandato compreendido entre 2015 e 2017. Em conformidade com a Deliberação do dia 20 de dezembro de 2015 sobre a aplicação das medidas de resolução ao Banif, o Banco de Portugal determinou manter em funções como sociedade de revisores oficiais de contas a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., por tal se revelar necessário para atingir as finalidades prosseguidas com a aplicação das medidas de resolução em apreço, segundo a Deliberação do Banco de Portugal.
- b) O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISAs mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- c) Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do Banco em 14 de maio de 2019.



- d) Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, n.º 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao Banco durante a realização da auditoria.

14 de maio de 2019

PricewaterhouseCoopers & Associados  
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.  
representada por:

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José Manuel Henriques Bernardo', is written over a horizontal line. A long, thin horizontal line extends from the end of the signature to the right.

José Manuel Henriques Bernardo, R.O.C.